



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2543 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
1ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	79

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 397/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **KARIN THATIANA DIAS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA GERAL** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, símbolo DAJ - 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 398/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **MARLI RODRIGUES DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

Portarias

PORTARIA Nº 415/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 217/2010/GAPRE, bem como na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve conceder a Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Sodalício, 1/2 (meia) diária, tendo em vista que empreenderá viagem ao Município de Miranorte, com a finalidade de participar da inauguração do prédio do Fórum da referida Comarca, no dia 19 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 416/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 417/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 418/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza Substituta **DÉBORA WAJNGARTEN**, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 419/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª e 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 420/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, na condição de 2ª substituta automática, para sem prejuízos de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 421/2010 - GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 097/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa CM Construtora Ltda, constante dos autos PA 40537, objetivando a construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de Combinado-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 097/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de Combinado-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

PORTARIA Nº 422/2010 - GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 096/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa CM Construtora Ltda, constante dos autos PA 40485, objetivando a construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de Dueré-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 096/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de Dueré-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1857/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21/10-CECOM, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para acompanhar a Presidente Desembargadora Willamara Leila em evento oficial, no período de 18 a 20 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA Mestre de Cerimônias 352595 ---
LARISSA POLIANI FERREIA * Colaborador Eventual --- 003.254.991-10
LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO * Colaborador Eventual ---024.431.581-79

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1858/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 029/2010-CECOM, resolve conceder aos Servidores HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, Chefe de Divisão, matrícula 352164 e RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para colher informações, fotos e depoimentos para confecção dos informativos, no dia 11 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1859/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 026/10-CECOM, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para acompanhar a Presidente Desembargadora Willamara Leila em evento oficial, nos dias 19 a 20 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula

RONEY DE LIMA BENICCHIO Assessor de Cerimonial 207656
HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES Chefe de Divisão 352164
MARA ROBERTA DE SOUZA Diretora do Centro de Comunicação Social 255456
SAULO VALENTE MARINHO MONTELO Motorista 352636

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1860/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20/10-CECOM, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para acompanhar a Presidente Desembargadora Willamara Leila em evento oficial, nos dias 19 a 20 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI Cinegrafista 352404
VINICIUS FERNANDES BARBOZA Chefe de Divisão 352403 --
CARLOS CAVALCANTE DE ABREU Técnico de Som * (Colaborador Eventual) Empresa Alvorada Minas 927.355.843-72
JOAO LENO TAVARES ROSA Editor de Corte 352641
PAULO RICARDO NARDES MARQUES Cinegrafista 352406

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1861/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 025/2010-CECOM, resolve conceder aos Servidores **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, Editor de Corte, matrícula 352641 e **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, Cinegrafista, matrícula 352406, o pagamento de 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Miranorte, Guaraí, Xambioá, Wanderlândia, Itaguatins, Araguatins, Araguaína, Augustinópolis e Goiatins, para coleta de imagens para vídeo institucional, no período de 20 a 28 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1862/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 114/2010-ESMAT, resolve conceder às Servidoras **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, Assessora da Esmat, matrícula 352518 e **LILY SANY SILVA LEITE**, Supervisora Administrativo e Tecnológico, matrícula 352549, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participar do 2º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário, no período de 24 a 26 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1863/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 106 e 112/2010-ESMAT, resolve conceder aos Magistrados **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, **UMBELINA LOPES PEREIRA** e **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos a Salvador-BA, para participar do XXVII Fórum nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), no período de 24 a 26 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1866/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41864/2010 (10/0088915-4), resolve conceder à Juíza **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 172,06 (cento e setenta e dois reais e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Formoso do Araguaia, Figueirópolis e Peixe, nos dias 08, 19, 20 e 26 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1868/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos Autos Administrativos PA 41729 (10/0088116-1), resolver conceder ao servidor **HARLY CARREIRO VARÃO**, Assistente Técnico, matrícula 352468, CPF 010.599.101-52, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em complemento à Portaria nº 1485/2010-DIGER, por seu deslocamento à Cidade de Brasília-DF, para participação do Curso sobre Certificação Digital, a ser realizado no CNJ, no período de 19 a 24/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1869/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos Autos Administrativos PA 41389

(10/0086573-5), resolver conceder ao servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, motorista, matrícula 168928, o valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), em complemento à Portaria nº 1067/2010-DIGER, por seu deslocamento às Comarcas de Itaguatins, Alvorada, Palmeirópolis e Arraias, para conduzir os Servidores do Centro de Comunicação Social que realizaram o registro acerca do andamento das obras nas referidas Comarcas, no período de 21 a 24 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº 41329

CONTRATO Nº: 302/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: M B Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de bens permanente para atender as necessidades dos Gabinetes dos Desembargadores Bernardino Lima Luz, Jaqueline Adorno e José de Moura Filho.

VALOR: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

DATA DA ASSINATURA: em 18/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

M B Escritórios Inteligentes Ltda.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 191/2010

PROCESSO: 39887

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Paz & Santos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: aditivar em 25% o valor do contrato, ou seja, R\$ 18.995,00 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 94.975,00 (noventa e quatro e novecentos e setenta e cinco reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: em 18/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Paz & Santos Ltda. Palmas – TO, 19 de novembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2009.

PROCESSO: 38352

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Vivo S/A.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23/09/2010 a 22/09/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: em 22/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Vivo S/A. Palmas – TO, 19 de novembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6905(10/0089254-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE: MÁBILA RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE

GURUPI- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor da paciente MÁBILA VIEIRA ARAÚJO, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. O impetrante expõe que a paciente foi presa em flagrante no dia 04 de novembro de 2010, sob acusação da prática do delito tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/2006 – tráfico ilícito de entorpecentes. Alega que a paciente foi abordada por policiais em sua residência, averiguando suposta

denúncia feita por seu vizinho, de que a mesma, juntamente com seu companheiro, haviam deixado aos cuidados do denunciante, um pacote com drogas. Porém, não foi encontrada com ela qualquer substância entorpecente ou objeto que pudesse ligá-la à prática do crime em tela. Afirma que a Paciente não se encontra em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 302, do Código de Processo Penal, que versa sobre a prisão em flagrante, e que, portanto, não fundamentam sua prisão, fazendo-se imperioso o relaxamento da prisão ilegal. Aduz que a autoridade policial fundamentou-se exclusivamente nas informações prestadas pelo vizinho, não sabendo sequer qual a qualidade da relação entre eles. Assim, não tinham elementos concretos para crer na prática do crime de tráfico de entorpecentes, mas tão somente informações abstratas e destoadas da realidade. Requer, em caráter liminar, a liberação imediata da paciente, e que, no final, seja concedida a ordem de habeas corpus, confirmando a liminar, para sanar o constrangimento ilegal sofrido por ela, por ser medida de inteira Justiça. Junta os documentos de fls. 09/49. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator. " SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS Nº 6901 (10/0089215-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: REINALDO AIRES FIGUEIREDO

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabricio Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Reinaldo Aires Figueiredo, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, residente na Qd. 603 Norte, Al. 02, Lt. 03, nº. 24, QI- 04, Palmas /TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata que o Paciente foi preso no dia 26.10.2010, em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no art. 180 do Código Penal, por ter sido surpreendido em uso de uma Honda Biz roubada. Alega a defesa que a segregação cautelar apresenta-se desfundamentada, e que a ausência de comprovação de endereço e de trabalho lícito, assim como a suposta reiteração delitiva, não bastam como fundamento para embasar a prisão preventiva, vez que não demonstrada a real prejudicialidade da ordem pública se solto for o Paciente. Assevera se o ora Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis à concessão da benesse, possibilitando que o mesmo responda o processo em liberdade, vez que presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 36, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, corroborado por indícios de habitualidade delitiva. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6903 (10/0089217-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: WENESPH FREITAS DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabricio Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Wenesph Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, residente na Rua Professor Ribamar, Qd. 20, Lt. 02, Aurenly II, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata que o Paciente foi preso no dia 27.10.2010, em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, incisos I e II do Código Penal. Alega a defesa que a segregação cautelar apresenta-se desfundamentada, e que a

ausência de comprovação de endereço e de trabalho lícito, assim como a suposta reiteração delitiva, não bastam como fundamento para embasar a prisão preventiva, vez que não demonstrada a real prejudicialidade da ordem pública se solto for o Paciente. Assevera se o ora Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis à concessão da benesse, possibilitando que o mesmo responda o processo em liberdade, vez que presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 80, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, corroborado por indícios de habitualidade delitiva. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6900 (10/0089214-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: WANDERSON ARAÚJO DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabricio Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Wanderson Araujo da Silva, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Raimundo Galvão da Cruz, Qd. 01, Lt. 05, Bairro Vale do Sol, Taquaralto, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata que o Paciente foi preso no dia 27.10.2010, em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, incisos I e II do Código Penal. Alega a defesa que a segregação cautelar apresenta-se desfundamentada, vago e desassociado de elementos concretos, vez que não demonstra a real prejudicialidade da ordem pública se solto for o Paciente. Assevera se o ora Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis à concessão da benesse, possibilitando que o mesmo responda o processo em liberdade, vez que presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 91, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, corroborado por indícios de habitualidade delitiva. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6899 (10/0089213-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabricio Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Joseph Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, residente na Rua Professor Ribamar, Qd. 20, Lt. 02, Aurenly II, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata que o Paciente foi preso no dia 27.10.2010, em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, incisos I e II do Código Penal. Alega a defesa que a segregação cautelar apresenta-se desfundamentada, e que a ausência de comprovação de endereço e de trabalho lícito, assim como a suposta reiteração delitiva, não basta como fundamento para embasar a prisão preventiva, vez que não demonstrada a real prejudicialidade da ordem pública se solto for o Paciente. Assevera se o ora Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis à concessão da benesse, possibilitando que o mesmo responda o processo em liberdade, vez que presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 79, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária

a garantia da ordem pública, corroborado por indícios de habitualidade delitiva. Assim, em exame superficial, percebeu-se não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6886 (10/0088956-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WILSON IRAMAR CRUVINEL FILHO

PACIENTE: MANOEL ALVES FLORES

ADVOGADO: WILSON IRAMAR CRUVINEL FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Wilson Iramar Cruvinel Filho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 21028, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Manoel Alves Flores, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Francisco Bueno, Quadra 40, Lote 09, Jardim das Margaridas, Rio Verde-Goiás, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Consta na inicial, que o Paciente fora denunciado pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, §2º, inciso II do Código Penal. Relata o Impetrante que os fatos descritos na denúncia não correspondem com a realidade do ocorrido, pois, a ação foi enquadrada como homicídio simples, quando deveria ter sido como homicídio culposo. Além disso, informa que entre o recebimento da denúncia até a presente data, já se passaram 25 (vinte e cinco) anos, e que, estaria o crime prescrito conforme descreve o artigo 115 e 109, inciso V ambos do Código Penal. Informa que em 1995 foi proferida a sentença de pronúncia, e que, passados mais de 15 (quinze) anos, restam aproximadamente 04 (quatro) anos para prescrever a possibilidade de punir. Alega o erro na classificação do crime descrito desde a denúncia, em razão da tipificação do homicídio simples, pois, afirma a defesa que o disparo efetuado pelo Paciente, que atingiu a vítima, causando-lhe o óbito, ocorreu de forma acidental, quando ele estava mostrando a arma para a vítima, a pedido desta. Assevera a ocorrência da prescrição virtual. Ao final, requer o trancamento da ação penal e que seja revogado o mandado de prisão expedido em desfavor do ora Paciente. A folha 17, os autos vieram-me conclusos. Decido. Manuseando os presentes autos, diante da pretensão da defesa de trancamento da ação penal, de ver reconhecida a prescrição virtual do processo e a desclassificação do crime de homicídio simples para homicídio culposo, informo, que o Impetrante trouxe apenas a peça inicial, cópia de documento pessoal do Paciente e um comprovante de residência. Assim, para o trancamento da ação penal em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, somente se justificando se demonstrada, inequivocamente, a absoluta falta de provas, a atipicidade da conduta ou a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, incorrentes da espécie. Vejamos posicionamento do STJ: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. AUTORIA INTELLECTUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA. I - O trancamento da ação penal por meio do habeas corpus se situa no campo da excepcionalidade (HC 901.320/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 25/05/2007), sendo medida que somente deve ser adotada quando houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito (HC 87.324/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJU de 18/05/2007). Ainda, a liquidez dos fatos constitui requisito inafastável na apreciação da justa causa (HC 91.634/GO, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 05/10/2007), pois o exame de provas é inadmissível no espectro processual do habeas corpus, ação constitucional que pressupõe para seu manejo uma ilegalidade ou abuso de poder tão flagrante que pode ser demonstrada de plano (RHC 88.139/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 17/11/2006). II - Tratando-se de denúncia que, amparada nos elementos que sobressaem do inquérito policial, expõe fatos teoricamente constitutivos de delito, e não havendo tranqüila prova constituída em sentido contrário, é imperioso o prosseguimento do processo-crime. Ordem denegada. (HC 136830/AL, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJe 14/09/2009). (g.n.). HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CULPA DO OUTRO CONDUTOR. EXAME INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida de índole excepcional, cabível somente nas hipóteses em que desponte, de plano, a atipicidade da conduta, a existência de causa de extinção de punibilidade e a ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. 2. No caso dos autos, após avançar pelo canteiro central, o veículo conduzido pelo ora paciente colidiu com poste, que veio a cair sobre outro automóvel, causando morte de um dos ocupantes. 3. Perquirir se o acidente foi causado pela excessiva velocidade do veículo conduzido pelo paciente ou pela desatenção do outro condutor demanda inevitável incursão no conjunto probatório, providência vedada na via eleita. 4. Ordem denegada. (HC 109072/DF, Relator Ministro OG FERNANDES, DJe 03/08/2009)(g.n.). Quanto a tentativa de se ver reconhecida a ocorrência de prescrição virtual, é sabido que o nosso ordenamento jurídico pátrio não prevê a prescrição em perspectiva, também denominada antecipada ou virtual, que leva em conta a pena a ser aplicada no futuro, em caso de condenação, além de ser refutada pela doutrina majoritária e

pela jurisprudência dos Tribunais. Nesse sentido: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Inviável o reconhecimento de prescrição antecipada, por ausência de previsão legal. Trata-se, ademais, de instituto repudiado pela jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, por violar o princípio da presunção de inocência e da individualização da pena a ser eventualmente aplicada.. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 764.670/RS, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 9/12/2008). (g.n.). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA HIPOTETICAMENTE FIXADA. INADMISSIBILIDADE. 1. Este Tribunal adotou a orientação de que é inviável a declaração de extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com suporte na sanção hipoteticamente calculada, pois o ordenamento jurídico pátrio não admite o reconhecimento da referida causa em perspectiva, antecipada ou virtual. 2. Recurso improvido. (RHC 24.083 / PR, Relator Ministro JORGE MUSSI, DJe 1º/12/2008). (g.n.). Da mesma forma, no que tange a pretendida desclassificação da conduta criminosa imputada ao Paciente que, no entender do Impetrante, não seria a do homicídio simples, mas sim, a de homicídio culposo, melhor sorte não lhe socorre. É pacífica a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de realização, através da restrita via eleita, a desclassificação do delito, em virtude de necessário revolvimento de provas. Vejamos: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE PORTE DA DROGA PARA USO PESSOAL. ENQUADRAMENTO DA CONDOTA. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT. 1. A desclassificação da conduta de tráfico de substância entorpecente para o delito de porte para uso próprio, mostra-se incabível, por demandar o necessário cotejo fático-probatório, inviável na via estreita do remédio constitucional. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E CONSTITUCIONAL. NATUREZA E DIVERSIDADE DA DROGA APREENDIDA. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. 1. Não caracteriza constrangimento ilegal a manutenção da negativa de concessão de liberdade provisória ao flagrado no cometimento em tese do delito de tráfico de entorpecentes praticado na vigência da Lei nº 11.343/06, notadamente em se considerando o disposto no art. 44 da citada lei especial, que expressamente proíbe a soltura clausulada nesse caso, mesmo após a edição e entrada em vigor da Lei nº 11.464/2007, por encontrar amparo no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, que prevê a inafiançabilidade de tal infração. Precedentes da Quinta Turma e do Supremo Tribunal Federal. 2. Evidenciada a gravidade concreta do crime em tese cometido, diante da natureza e da diversidade de entorpecente apreendido, mostra-se necessária a continuidade da segregação cautelar do paciente, para o bem da ordem pública. 3. Ordem denegada. (HC 173.460/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 18/10/2010). Por fim, apesar da impossibilidade de concessão das pretensões do Impetrante, conforme exposto acima, vejo que não há elementos de cognição presentes, capazes de viabilizar se quer, a análise dos pedidos, pois, cabia à parte, instruir satisfatoriamente o Habeas Corpus, como isso não foi feito, ante a impossibilidade de análise do pedido, deixo de dele conhecer. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NOTÍCIA ANÔNIMA DE CRIME. APURAÇÃO EM MAIS DE UMA DELEGACIA. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ADEQUADA DO HABEAS CORPUS. VPI (VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES). AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADO. 1. A instrução adequada do habeas corpus cabe ao impetrante, se ele não providencia as peças necessárias, não há como verificar se há ou não mais de uma Delegacia de Polícia apurando o mesmo fato, supostamente criminoso. 2. A instauração de VPI (Verificação de Procedência das Informações) não constitui constrangimento ilegal, eis que tem por escopo investigar a origem de delatário criminoso anônimo, antes de dar causa à abertura de inquérito policial. 3. Aquele que comparece à presença da autoridade policial pode valer-se de seu direito constitucional ao silêncio, sem que isso seja considerado em seu desfavor. 4. Pedido parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado. (HC 103.566/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008). HABEAS CORPUS. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELA CORTE ESTADUAL. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO WRIT. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. EXAME DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há como analisar a tese de que a falsificação seria grosseira, tornando a conduta atípica se, além de o acórdão atacado não ter se manifestado expressamente sobre a matéria, a defesa não logrou juntar aos autos o documento onde constaria a rasura (juntada do mandado de citação na ação de cobrança). 2. Não se mostra possível, na via estreita do writ, avaliar a negativa de autoria do delito, procedimento que demanda o exame aprofundado das provas carreadas aos autos, o que será feito pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da sentença. 3. O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, somente se justificando se demonstrada, inequivocamente, a absoluta falta de provas, a atipicidade da conduta ou a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, incorrentes da espécie. 4. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado. (HC 91.936/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 23/08/2010). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente Writ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 40/2010**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro (11) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11030/10 (10/0084407-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2791-6/08 - 3ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

APELANTE: ROBISSON LUIZ FERNANDES FRANCO.

ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORADesembargador Amado Cilton Relator –
Juiz Nelson Coelho Filho**JUIZ CERTO
VOGAL
VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno

2)=APELAÇÃO - AP-11260/10 (10/0085612-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 083/89 DA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CODIGO PENAL.

APELANTE: DORIVAL PEREIRA DA CUNHA.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORADesembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton Revisor –
Juiz Nelson Coelho Filho**RELATOR
JUIZ CERTO
VOGAL****3)=APELAÇÃO - AP-10955/10 (10/0083747-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101955-9/09 DA UNICA VARA).

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06 EM CONCURSO MATERIAL E ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03.

APELANTE: GOLDISAN PEREIRA DA LUZ.

DEFEN. PÚBL.: ELSON STECCA SANTANA.

APELANTE: GOLDINEI PEREIRA DA LUZ.

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORADesembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton Revisor –
Juiz Nelson Coelho Filho**RELATOR
JUIZ CERTO
VOGAL****4)=APELAÇÃO - AP-11212/10 (10/0085469-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 237/01 DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB.

APELANTE: LUCILO GUILHERME DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORADesembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton Revisor –
Juiz Nelson Coelho Filho**RELATOR
JUIZ CERTO
VOGAL****5)=APELAÇÃO - AP-11077/10 (10/0084656-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2651-9/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 29 E ART. 348, CAPUT, C/C 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JEOVANY CARVALHO DE SOUZA.

ADVOGADO: MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORADesembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton Revisor –
Juiz Nelson Coelho Filho**RELATOR
JUIZ CERTO
VOGAL****6)=APELAÇÃO - AP-11724/10 (10/0087860-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2526/06- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI DE Nº 8666/93.

APELANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa**RELATORA
REVISOR
VOGAL****7)=APELAÇÃO - AP-11682/10 (10/0087692-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 29217-4/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 72134-2/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 19225-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 26731-5/10).

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: VALDIRENE DA SILVA GONÇALVES.

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa**RELATORA
REVISOR
VOGAL****Decisões / Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS nº. 6904 (10/0089221-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM

DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO

PACIENTES: AILTON TRINDADE PRESTES E OUTROS

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araguaína – TO, em favor dos pacientes Ailton Trindade Prestes, Francisco Ronaldo da Silva, José Marlon Leite, Maurício Alves Moura, Santos Alves Freitas e Roberto Pereira de Meireles, todos cumprindo pena na Casa de Prisão Provisória de Araguaína – TO, acioando o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína – TO, como autoridade coatora. Aduz o impetrante que, todos os pacientes estão cumprindo pena em regime semi-aberto na CPPA, entretanto, referida unidade destina-se aos presos provisórios e encontra-se totalmente interditada desde 22/10/10. O sistema carcerário daquela urbe não ostenta a mínimo condição de resguardar os direitos constitucionais e infraconstitucionais dos pacientes em cumprimento de pena que, estão em iminente risco de integridade física e moral, sem excepcionar o risco de morte. Exemplificando a situação de sucateamento do sistema carcerário, no ano de 2009, na região norte de Araguaína – TO, uma rebelião violenta destruiu a UTPBG – Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota que, até o momento não foi reformada, sendo que, com sua interdição, centenas de apenados foram transferidos para outras localidades, inclusive para a CPPA que, há muito, funcionava superlotada. Embora amplamente cobrado, o Governo Estadual não tomou qualquer providência e, com isso, a situação foi se agravando cada dia mais. Ante a gravidade dos fatos e omissão do Executivo Estadual, a única alternativa, perpetrada por meio do Juiz da 2ª Vara Criminal e Execução Penal de Araguaína – TO, foi interditar por completo a CPPA. Na decisão de interdição, o Magistrado a quo fixou o prazo de seis dias para que o Secretário de Segurança Pública efetuasse a remoção dos presos e, por coincidência, referido Secretário renunciou, sendo nomeado um Delegado de Polícia de carreira para ocupar o cargo, contudo, a precariedade da situação continua, inclusive, inúmeros presos que foram transportados há mais de duzentos quilômetros, retornaram à CPPA por não terem sido aceitos na cidade de Colméia – TO. O próprio Magistrado Titular da Vara de Execuções expôs que, há iminência de desabamento de algumas paredes de celas do pavilhão 3, há fossas entupidas, falta de ventilação, de sabonetes, escovas de dentes, roupas, sandálias, papel, armas não letais, combustível para as viaturas, armas e munições, as viaturas estão em más condições, havendo grande probabilidade de outros motins e rebeliões. Referido Julgador esclareceu que, o juiz não tem o direito de expor a integridade física e a própria vida dos agentes carcerários, dos militares e dos presos e, ainda que, o Estado do

Tocantins não está pagando em dia os fornecedores de alimentos para os presos. Como bem assinalou o M.Mº. Juiz, desde o fim do Governo de Marcelo Miranda a situação vem se agravando, pois ao assumir o Governo, o Sr. Carlos Henrique Gagaim passou todo o tempo gastando milhões de reais com políticas exclusivamente eleitoreiras, no afã de manter-se no poder e, agora, ao apagar das luzes, com a perda da eleição, nada faz senão "empurrar com a barriga" o problema carcerário e tantos outros, deixando a solução à cargo do próximo Governador eleito. A situação é de extrema gravidade, de exceção, requerendo pronta e imediata intervenção do Poder Judiciário que, deve tomar medidas concretas, com vistas à garantia da integridade física, mental e espiritual dos presos. A Constituição Federal assegura o direito a dignidade da pessoa humana que, ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante que, não haverá penas cruéis e que, ao preso será assegurado o respeito à integridade física e moral. A proteção ao indivíduo humano segundo a legislação pátria, especificamente no que tange aos presos provisórios ou não, está assegurada na Lei de Execução Penal, sendo que, a preocupação com a integridade física dos presos é tamanha que o CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão subordinado ao Ministério da Justiça, editou a Resolução nº. 14, de 11/11/1994, assegurando o respeito à individualidade, integridade física e dignidade pessoal dos presos. Infe-re-se, portanto, que o Poder Executivo inobserva por completo os direitos e garantias fundamentais preconizadas na Constituição Federal, tendo como letra morta os pertinentes regramentos legais emanados da Declaração Universal dos Direitos Humanos e leis correlatas que, garantem aos presos um tratamento humano. A Lei de Execução Penal dispõe que, a Colônia Agrícola, Industrial ou similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto. As regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, adotadas pela ONU, especifica o direito que o preso possui de não ter sua situação agravada pelo Estado quando do cumprimento de pena. À evidência que, o cumprimento de pena aos condenados em regime semi-aberto, em local destinado a presos provisórios e que, abriga variados grupos de acusados e condenados, como ocorre na CPPA, é injurídico e não observa os direitos constitucionais e infraconstitucionais deferidos aos presos. Estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* expresso na odiosa e excepcional manutenção da coação ilegal em desfavor dos direitos dos pacientes, na qualidade de condenados em cumprimento de pena em regime semi-aberto. Requereu a concessão liminar da ordem, deferindo aos pacientes o direito de continuarem cumprindo suas penas em regime de prisão domiciliar (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/142. É o relatório. Em análise aos autos verifica-se que, o impetrante surge-se contra o cumprimento de pena do regime semi-aberto, nas dependências da CPPA – Casa de Prisão Provisória de Araguaína – TO eis que, o prédio fora interditado pela autoridade coatora, haja vista, as precárias condições estruturais do prédio que, corre o risco de desabamento e carece de condições básicas de funcionamento, tais como, falta de material de higiene pessoal, combustível para viatura, armas e munições, entre outros, expondo ao risco a integridade dos presos. In casu, embora reconheça que a situação carcerária é precária, não apenas neste Estado como em todo país, tem-se que, a priori, não se vislumbra o preenchimento de requisito ensejador da medida liminar pretendida eis que, a Lei de Execução Penal é bastante rígida e, nos termos de seu artigo 117, somente admite o benefício da prisão domiciliar, aos apenados em regime aberto, inexistindo exceção à ampliar o rol taxativo e contemplar presos do semi-aberto que, estejam em unidade prisional com problemas estruturais. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento em Execução Penal - Prisão domiciliar concedida - Irresignação Ministerial - Enumeração taxativa do art. 117 da LEP - Necessidade de o preso estar cumprindo a pena em regime aberto - (...) Recurso provido." Ademais, trata-se de questão polêmica para ser decidida inaudita altera pars, haja vista que, conforme observado nos autos, trata-se de apenados com acentuado grau de periculosidade, posto que, condenados pela prática de roubo triplamente qualificado com violência exacerbada, homicídio qualificado, tráfico de entorpecentes e tráfico interestadual de entorpecentes, mostrando-se temerária a concessão da ordem sem os informes do Magistrado a quo e parecer Ministerial. De outra plana, há que se esclarecer alguns pontos obscuros como, por exemplo, o real número de presos do regime semi-aberto que estão sendo submetidos à alegada insalubridade das dependências da CPPA eis que, a suposta concessão da medida, não beneficiará um número reduzido e específico de presos, será estendido à situação de todos os presos nas mesmas condições. De outra plana, em análise aos autos, denota-se que, resta ainda outra dúvida, posto que, ao formular o pedido, não houve clareza acerca do real regime prisional em que os pacientes se encontram, pois pugnou pelo direito de os pacientes continuarem cumprindo suas penas em regime domiciliar. Desse modo, cumpre ao Julgador agir com parcimônia no feito sub examine eis que, o decisor baseado em alegações unilaterais, poderá acarretar o exaurimento da prestação jurisdicional e a insegurança pública. Ex positis, indefiro o pedido de liminar, resguardando a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, colha-se o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 18 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6.761(10/0087584-6)

IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

T. PENAL: ART. 129, § 1º, INCISO II DO CPB

PACIENTE: LAURENY DE JESUS ROSA

DEFEN. PÚBLICO: KENIA MRTINS PIMENTA FERNANDES

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Adoto, como próprio, parte do relatório de fls. 46/47, lançado por ocasião da emissão do Parecer do Ministério Público: "Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública KENIA MARTINS PIMENTA, em favor de LAURENY DE JESUS ROSA, declinando como autoridade coatora

o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO. (...) Argumenta que em razão de manifestações da vítima, o MINISTÉRIO PÚBLICO representou pela prisão preventiva da Paciente, alegando descumprimento das condições do benefício da suspensão condicional do processo, bem como garantia da integridade física da vítima e defesa da credibilidade da justiça, restando efetuada a prisão da Paciente em 03 de setembro de 2010. Alega, ainda, que no caso dos autos não estão presentes os fundamentos que autorizam a prisão preventiva. Informações prestadas às fls. 36/38". Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 46/49, opinando pelo julgamento prejudicado dos presentes autos. É o relatório. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. No caso em análise, busca a Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a determinação de soltura em favor da Paciente LAURENY DE JESUS ROSA, aduzindo a ausência de fundamento para a prisão cautelar da mesma. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que os mesmos restam prejudicados, ante a perda superveniente de seu objeto. É certo que às fls. 37/38, o MM. Juiz a quo informa que concedeu o benefício da revogação do decreto preventivo da Paciente, tendo expedido alvará de soltura em seu favor. Assim, como bem salientado pelo Procurador de Justiça às fls. 48, "diante da soltura da Paciente, resta evidenciada a perda de objeto do presente habeas corpus". Ademais, vale ressaltar que, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, "se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Isto posto, entendo não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Ex positis, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6897(10/0089209-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03

IMPETRANTE: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

PACIENTE: ADÃO GUALBERTO NUNES

ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº 6897: D E C I S Ã O- O advogado Virgilio Ricardo Coelho Meirelles, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Adão Gualberto Nunes, também qualificado, objetivando a soltura deste. Alega que o paciente foi preso em flagrante ao 21 dias do mês de outubro do corrente ano, por suposta infração ao artigo 12 da lei 10.826/03. Esclarece que a prisão do paciente se deu em razão de uma inspeção de rotina efetuada durante o cumprimento de uma decisão judicial, onde os policiais que acompanhavam o oficial de justiça solicitaram autorização para adentrarem à residência do mesmo, local onde foi encontrada a arma de fogo. Afirma que a decisão que decretou a prisão preventiva não se encontra fundamentada, e que a possível aplicação de pena ao acusado, por tratar-se de crime punido com detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, acarretaria a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Ao final pleiteia o recebimento da presente ordem, a concessão da liminar determinando a soltura do paciente, bem como a confirmação da liminar no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que a decisão de fls. 20/22 que indeferiu a liberdade provisória do paciente e decretou sua prisão preventiva não deve subsistir. O artigo 313, incisos II e III do Código de Processo Penal assim dispõe: Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: II - punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la; III - se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. Assim, verifica-se que o paciente foi denunciado por crime punido com pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e embora em tese seja possível a decretação de sua prisão preventiva, vislumbra-se que o mesmo não se enquadra em nenhuma das disposições supra transcritas. Não é outro o entendimento de Guilherme de Souza Nucci, que segue in verbis: "Crimes dolosos punidos com detenção: sendo eles considerados crimes menos graves que os apenados com reclusão, indica a lei que não é admissível a decretação da prisão preventiva, nesses casos, até porque as penas a eles impostas serão brandas, passíveis de substituição por penas alternativas, tornando eventual segregação cautelar uma medida excessiva. Mas, não obsta totalmente. Quando o réu for vadio, aquele que, mesmo podendo e tendo oportunidade, insiste na ociosidade, evitando o trabalho, é possível, estando presentes os requisitos do art. 312, decretar-lhe a prisão. Nota-se a preocupação da lei em punir e recolher ao cárcere o sujeito que, a despeito de ter cometido crime apenado com detenção, não pretende viver honestamente e, pior, conturba a instrução criminal, visa fugir à aplicação da lei penal ou provoca abalo à ordem pública ou econômica. (...)". Dessa maneira, ressalto que não se trata de réu vadio bem como não ressalto dos autos que o mesmo tenha tentado causar embaraços à instrução criminal, bem como não consta contra ele nenhuma condenação por crime doloso transitada em julgado. Não fossem esses motivos suficientes, também se observa que o crime é afiançável nos termos do artigo 323 da lei adjetiva penal,

razão pela qual sua soltura é medida que se impõe. Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo ser expedido o alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS - HC-6898 (10/0089210-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.

IMPETRANTE: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

PACIENTE: DALCI MARTINS REZENDE

ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 6828. DECISÃO: O advogado Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Dalci Martins Rezende, também qualificado, objetivando a soltura deste. Alega que o paciente foi preso em flagrante ao 21 dias do mês de outubro do corrente ano, por suposta infração ao artigo 12 da lei 10.826/03. Esclarece que a prisão do paciente se deu em razão de uma inspeção de rotina efetuada durante o cumprimento de uma decisão judicial, onde os policiais que acompanhavam o oficial de justiça solicitaram autorização para adentrarem à residência do mesmo, local onde foi encontrada a arma de fogo. Afirma que a decisão que decretou a prisão preventiva não se encontra fundamentada, e que a possível aplicação de pena ao acusado, por tratar-se de crime punido com detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, acarretaria a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Ao final pleiteia o recebimento da presente ordem, a concessão da liminar determinando a soltura do paciente, bem como a confirmação da liminar no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que a decisão de fls. 20/22 que indeferiu a liberdade provisória do paciente e decretou sua prisão preventiva não deve subsistir. O artigo 313, incisos II e III do Código de Processo Penal assim dispõe: Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: II - punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la; III - se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. Assim, verifica-se que o paciente foi denunciado por crime punido com pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e embora em tese seja possível a decretação de sua prisão preventiva, vislumbra-se que o mesmo não se enquadra em nenhuma das disposições supra transcritas. Não é outro o entendimento de Guilherme de Souza Nucci, que segue in verbis: "Crimes dolosos punidos com detenção: sendo eles considerados crimes menos graves que os apenados com reclusão, indica a lei que não é admissível a decretação da prisão preventiva, nesses casos, até porque as penas a eles impostas serão brandas, passíveis de substituição por penas alternativas, tomando eventual segregação cautelar uma medida excessiva. Mas, não obsta totalmente. Quando o réu for vadio, aquele que, mesmo podendo e tendo oportunidade, insiste na ociosidade, evitando o trabalho, é possível, estando presentes os requisitos do art. 312, decretar-lhe a prisão. Nota-se a preocupação da lei em punir e recolher ao cárcere o sujeito que, a despeito de ter cometido crime apenado com detenção, não pretende viver honestamente e, pior, conturba a instrução criminal, visa fugir à aplicação da lei penal ou provoca abalo à ordem pública ou econômica. (...)". Dessa maneira, ressalto que não se trata de réu vadio bem como não ressaí dos autos que o mesmo tenha tentado causar embaraços à instrução criminal, bem como não consta contra ele nenhuma condenação por crime doloso transitada em julgado. Não fossem tais motivos suficientes, também se observa que o crime é afiançável nos termos do artigo 323 da lei adjetiva penal, razão pela qual sua soltura é medida que se impõe. Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo ser expedido o alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 6813 (10/0088285-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTS. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E 14 DA LEI Nº 10.826/03

IMPETRANTE: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

PACIENTE: UAKSON JOSÉ SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – GRAVIDADE E REPERCUSSÃO SOCIAL NEGATIVA DO CRIME – EXCESSO DE PRAZO – RÉU ERGASTULADO POR PRAZO SUPERIOR A 08 MESES - ORDEM CONCEDIDA. Não se pode

fundamentar a prisão preventiva na garantia da instrução criminal e aplicação da lei penal em razão da gravidade do crime de tráfico de drogas, sem que esteja presente algum elemento concreto para justificar a prisão. Caracteriza constrangimento ilegal o excesso de prazo para a formação da culpa, quando o paciente se encontra preso por prazo muito superior ao que determina a lei, não tendo a defesa contribuído para a demora, uma vez que o réu não pode ser prejudicado pela morosidade do judiciário. Ordem concedida por maioria em razão da ausência de fundamentação, e à unanimidade pelo excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6813, onde figura como impetrante Marx Suel Luz Barbosa de Maceda e paciente Uakson José Santos Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 16 de novembro de 2010, à unanimidade de votos em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem por excesso de prazo, bem como pela maioria de votos para conceder a ordem também por ausência de fundamentação no decreto de prisão preventiva, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho. A Desembargadora Jacqueline Adorno proferiu voto oral divergente, para conceder a ordem tão somente em razão do excesso de prazo, e denegando os demais pedidos da inicial, sendo vencida nesta parte. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 18 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1586/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE APERECIDA DO RIO NEGRO/TO

ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES COELHO OUTROS

RECORRIDO(S) :CLEONICE RIBEIROS DA ROCHA

ADVOGADO :DIVINO JOSÉ RIBEIRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10331/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

RECORRENTE :ALEXANDRE TEIXEIRA MOURÃO

ADVOGADO :MANOEL VIEIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) :COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS

ADVOGADO :LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO

RECORRIDO :ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

RECORRIDO :I. R. B. BRASIL RESSEGUROS S/A

ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11164/10

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :PAULO BORGES DE CASTRO

DEFENSOR :JOSE MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6735/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE :JHONATAN FELITE DOS MARTIRES VALADARES

DEFENSOR : VALDEON BATISTA PITALUGA

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10100/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :OLIMPIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8037/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO
RECORRENTE :SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1625/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE :K. T. C. DA R.
ADVOGADO :KATIELLE SANTOS ESTEFANELLI E JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
RECORRIDO(S) :R. C. R.
ADVOGADO :MARCELA JULIANA FREGONESI
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10366/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO(S) :MANOEL DUARTE DA ROCHA, LAURINDA BATISTA DE BRITO MARINHO, JOÃO PIRES EVANGELISTA E MARIA DE JESUS VIDIRA DA COSTA
ADVOGADO :VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

PRC	1630
ORIGEM	COMARCA DE ALMAS
REFERENTE	AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANTIA CERTA DE Nº 2007.0005.2663-0
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS
REQUERENTE	JEHOVAH WOLNEY ARAUJO E CIA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MIDAS FERREIRA DA SILVA
ENT. DEVEDORA	MUNICÍPIO DE ALMAS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculo, contendo a Memória Discriminada e atualizada de cálculo a partir dos valores disposto Cálculos às fls. 119 dos presentes autos.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 0,5% ao mês a partir de 14 de março de 2001 até dezembro de 2002 e 1% ao mês a partir de janeiro de 2003 até 09/12/2009, nos termos do artigo 25 da

Resolução nº 006/2007-TJTO. E a partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.
Honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) nos termos da sentença de fls. 18.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1630						
DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
MAR/2001	R\$ 12.596,12	1,8360932	R\$ 23.127,65	99,67%	R\$ 23.051,33	R\$ 46.178,98
VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA						R\$ 46.178,98
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% CONFORME SENTENÇA FLS. 18						R\$ 6.926,85
TOTAL DA DIVIDA DA PARTE REQUERIDA ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 53.105,83
CINQUENTA TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS						

4.CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de **R\$ 53.105,83 (Cinquenta e três mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (18/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8
&

Leonardo Andrade Leal
Operador de Micro
Mat. 259238

PRC	1748
ORIGEM	COMARCA DE WANDERLANDIA
REFERENTE	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA Nº 2007.0005.2663-0
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA
REQUERENTE	HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA
ADVOGADO	IARA SILVA DE SOUSA
ENT. DEVEDORA	MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculo, contendo a Memória Discriminada e atualizada de cálculo a partir dos valores disposto nos nas fls. 16/18 dos presentes autos.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 1% ao mês a partir de maio de 2005 até 09/12/2009, foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN. E a partir de 10/12/2009, até 21 de outubro de 2010, 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Honorários advocatícios em 10% (quinze por cento) de acordo com os cálculos às folhas fls. 16/18.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1748						
DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
MAI/2005	R\$ 16.215,54	1,2309081	R\$ 19.959,84	60,67%	R\$ 12.109,63	R\$ 32.069,47
VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA						R\$ 32.069,47
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% CONFORME SENTENÇA FLS. 47						R\$ 3.206,95
TOTAL DA DIVIDA DA PARTE REQUERIDA ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 35.276,42
TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS						

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de **R\$ 35.276,42 (Trinta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (19/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8
&
Leonardo Andrade Leal
Operador de Micro
Mat. 259238

PRC	1751
ORIGEM	COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE	AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 008.0009.8815-0/0
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS
REQUERENTE	JOSÉ OSMANI FERNANDES COSTA
ADVOGADO	MAYRA MAGALHÃES VIANA
ENT. DEVEDORA	MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima **Desembargadora Willamara Leila**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculo, contendo a Memória Discriminada e atualizada de cálculo a partir dos valores disposto na Decisão as folhas 24 c/c Cálculos às fls. 25 dos presentes autos.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios**, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação de novembro de 2008 até 09/12/2009 foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN. E a partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Honorários advocatícios em 5% (quinze por cento) nos termos da sentença de fls. 24.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1751						
DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
NOV/2008	R\$ 21.937,97	1,0520997	R\$ 23.080,93	18,67%	R\$ 4.309,21	R\$ 27.390,14
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 27.390,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 5% CONFORME SENTENÇA FLS. 31						R\$ 1.369,51
TOTAL DA DÍVIDA DA PARTE REQUERIDA ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 28.759,65
VINTE OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVO						
PRC 1751						
DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
MAR/2009	R\$ 272,97	1,0352309	R\$ 282,59	0,00%	R\$ -	R\$ 282,59
VALOR DA DÍVIDA + CUSTA ATUALIZADA ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 29.042,24
VINTE NOVE MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS						

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos em **R\$ 29.042,24 (Vinte nove mil, quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**. Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (18/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162 CRC-TO-000764/0-8
&
Leonardo Andrade Leal
Operador de Micro
Mat. 259238

PRC	1744
ORIGEM	COMARCA DE IGARAPAVA - SP
REFERENTE	AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO C/C PERDAS E DANOS
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGARAPAVA - SP
REQUERENTE	FRANCISCO JANUÁRIO DE CARVALHO
ADVOGADO	ALMIR CARAÇATO
ENTID DEV	MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos na Sentença às fls. 15/17.

METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios**, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de 11/02/2002, até 31/10/2010, às fls. 25, nos termos da Sentença, às fls. 09/17.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação julho/02 até 09/12/2009, de acordo com a sentença de fls. 09/17, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
FEV/2002	R\$ 24.970,04	1,6809062	R\$ 41.972,30	50,00%	R\$ 20.986,15	R\$ 62.958,44
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 62.958,44
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS 10%						R\$ 6.295,84
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 69.254,90

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 69.254,90 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**. Atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (19/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

Paulo Adalberto Santana
Analista Técnico
Matrícula 154944

PRC	1718
ORIGEM	COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE	AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5124/99
REQUISITANTE	JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS
REQUERENTE	RONIMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO	LORENA FERNANDES DA CUNHA
ENTID DEV	MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 25/27.

METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16, da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês maio de 1999 até 31/10/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês com início em maio de 1999 até 09/12/2009, tudo nos termos da sentença às fls. 16/18, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
MAI/1999	R\$ 48.000,00	2,0458406	R\$ 98.200,35	69,00%	R\$ 67.758,24	R\$ 165.958,59
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 165.958,59
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS EM 15%						R\$ 24.893,79
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 190.852,38

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 190.852,38 (cento e noventa mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos). Atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (19/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Analista Técnico
Matrícula 154944

PRC	1728
ORIGEM	COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE	AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2791/02
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA
ENTID DEV	MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fl. 111/112.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês partindo do vencimento de cada fatura, conforme disposição na sentença às fls. 51.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRC 1728						
DATA	VALOR DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
21/3/2001	R\$ 6.145,37	1,8360932	R\$ 11.283,47	58,00%	R\$ 6.544,41	R\$ 17.827,89
23/4/2001	R\$ 6.268,60	1,8273220	R\$ 11.454,75	57,50%	R\$ 6.586,48	R\$ 18.041,23
21/5/2001	R\$ 6.145,37	1,8121004	R\$ 11.136,03	57,00%	R\$ 6.347,54	R\$ 17.483,56
22/6/2001	R\$ 6.268,27	1,8018300	R\$ 11.294,36	56,50%	R\$ 6.381,31	R\$ 17.675,67
20/7/2001	R\$ 6.145,37	1,7910834	R\$ 11.006,87	56,00%	R\$ 6.163,85	R\$ 17.170,72
20/8/2001	R\$ 6.975,85	1,7714207	R\$ 12.357,17	55,50%	R\$ 6.858,23	R\$ 19.215,39
21/9/2001	R\$ 3.649,59	1,7575361	R\$ 6.414,29	55,00%	R\$ 3.527,86	R\$ 9.942,14
20/10/2001	R\$ 3.184,98	1,7498369	R\$ 5.573,20	54,50%	R\$ 3.037,39	R\$ 8.610,59
23/11/2001	R\$ 3.184,98	1,7335416	R\$ 5.521,30	54,00%	R\$ 2.981,50	R\$ 8.502,79
21/12/2001	R\$ 3.184,98	1,7114637	R\$ 5.450,98	53,50%	R\$ 2.916,27	R\$ 8.367,25
21/1/2002	R\$ 3.252,06	1,6988919	R\$ 5.524,90	53,00%	R\$ 2.928,20	R\$ 8.453,09
25/2/2002	R\$ 4.995,33	1,6809062	R\$ 8.396,68	52,50%	R\$ 4.408,26	R\$ 12.804,94
22/3/2002	R\$ 5.026,62	1,6757115	R\$ 8.423,16	52,00%	R\$ 4.380,05	R\$ 12.803,21
19/4/2002	R\$ 5.214,36	1,6653861	R\$ 8.683,92	51,50%	R\$ 4.472,22	R\$ 13.156,14
22/5/2002	R\$ 5.214,36	1,6541380	R\$ 8.625,27	51,00%	R\$ 4.398,89	R\$ 13.024,16
21/6/2002	R\$ 5.004,52	1,6526506	R\$ 8.270,72	50,50%	R\$ 4.176,72	R\$ 12.447,44
VALOR DO DEBITO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 CONF. DECISÃO FLS. 45/51						R\$ 215.526,22
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS						
28/6/2002	1.613,54	1,6526506	R\$ 2.666,62	0,00%	R\$ -	R\$ 2.512,90
VALOR HONORÁRIOS PERICIAIS (CÁLCULO)						R\$ 415,00
VALOR TOTAL PARCIAL						R\$ 218.454,12
VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DECISÃO DE FLS. 51						R\$ 21.845,41
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 240.299,53

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 240.299,53 (duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 19 de novembro de 2010.

Alessandro André Bakk Quezada
Analista Técnico-Contador
Mat. 255838

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRC	1747
ORIGEM	COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0005.2665-5/0
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA WANDERLÂNDIA-TO
REQUERENTE	HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA
ADVOGADO	IARA SILVA DE SOUSA
ENTID DEV	MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 15.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 1% ao mês desde setembro/2008 até 09/12/2009 foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN. A partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% referentes aos juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL. + JURO
01/01/2008	R\$ 8.696,45	1,1128229	R\$ 9.677,61	28,67%	R\$ 2.774,57	R\$ 12.452,18
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%)						R\$ 1.245,22
TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010:						R\$ 13.697,40

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 13.697,40 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 18 de novembro de 2010.

Alessandro André Bakk Quezada
Analista Técnico-Contador
Mat. 255838

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRC 1746
ORIGEM COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3.392/94
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO ANTONIO HONORATO GOMES
ENTID DEV MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 32/38.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros legais de 1% ao mês desde junho/2007 até 09/12/2009 foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN. A partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% referentes aos juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO +
06/2007	R\$ 39,68	1,1485601	R\$ 45,57		R\$ -	R\$ 45,57
TOTAL DA TAXA JUDICIÁRIA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 45,57

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO +
06/2007	R\$ 208,51	1,1485601	R\$ 239,49		R\$ -	R\$ 239,49
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS ATÉ 31/10/2010						R\$ 239,49

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO +
06/2007	R\$ 12.843,09	1,1485601	R\$ 14.751,06	35,67%	R\$ 5.261,70	R\$ 20.012,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15%)						R\$ 3.001,91
TOTAL DA INDENIZAÇÃO SOMADO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADAS ATÉ 31/10/2010						R\$ 23.014,68

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 23.014,68 (vinte e três mil, quatorze reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 19 de novembro de 2010.

Alessandro André Bakk Quezada
Analista Técnico-Contador
Mat. 255838

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRC 1741
ORIGEM COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.197/99
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA
REQUERENTE TEREZA LIMA VIEIRA
ADVOGADO MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES- TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 194/196.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo junho/2008, às fls. 98/101 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de abril/1999 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1741						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
ABR/1999	R\$ 17.110,85	2,0554560	R\$ 35.170,60	133,67%	R\$ 47.012,54	R\$ 82.183,14
TOTAL GERAL ATUALIZADO						R\$ 82.183,14

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 82.183,14 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e quatorze centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO., aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (19/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC -TO-000764/0-8

PRECAT 1792
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.461/99
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE MONICA SILVA BANDEIRA
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 247/250.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 36 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010 e dos honorários advocatícios dos Embargos à Execução a partir da data da sentença 24/6/2009.

Os juros compensatórios 12% ao ano desde a imissão provisória na posse em 24/9/2003 até 09/12/2009; juros de mora de 0,5% ao mês desde o trânsito em julgado (14/3/2008) conforme sentença de fls. 179/188 até dia 09/12/2009 e 0,5% de juros simples da poupança a partir de 10/12/2009 até 31/10/2010 nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 62 de 2009 c/c art. 36 da resolução 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA ATUALIZADA DE CALCULO

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR 12/08/2003	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS COMPENSATÓRIO 12% AO ANO A PARTIR DA DATA DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE EM 24/09/2003, SENTENÇA ÀS FLS. 179/188	VALOR JUROS DE MORA 6% AO ANO A PARTIR DO TRÁNSITO EM JULGADO EM 14/03/2008	VALOR ATUALIZADO + JUROS COMPLEMENTARIO E MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS COMPLEMENTARIO E MORA
24/9/1999	R\$ 29.405,26	2,0172827	R\$ 59.318,72	75,30%	R\$ 44.667,00	R\$ 16.637,72	R\$ 120.623,44
SUBTOTAL I DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010							R\$ 120.623,44
SUBTOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA INDENIZAÇÃO 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO							R\$ 12.062,34
TOTAL I							R\$ 132.685,78
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO (SENTENÇA ÀS FLS. 223/226)							
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA		VALOR ATUALIZADO
22/6/2009	R\$ 2,00	1,0213849	R\$ 2,042,77	0,00%	R\$ -		R\$ 2,042,77
TOTAL II							R\$ 2,042,77
TOTAL GERAL DA DÍVIDA (I + II)							R\$ 134.728,55
CENTO E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS							

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 134.728,55 (cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) atualizados até trinta e um de outubro de dois mil e dez (31/10/2010)

Palmas, 19 de novembro de 2010

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr.27658

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3601ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:00 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 08/0068919-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6582/07

REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.582/07 DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE : FAI - FINANÇEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
AGRAVADO(A): LIANA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086969-2

APELAÇÃO 11527/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1300/02

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1300/02, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP

APELANTE : ALEXANDRO COELHO DA SILVA

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066498-1

PROTOCOLO : 10/0086972-2

APELAÇÃO 11529/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 32928-4/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32928-4/05, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 1º, § 1º, C/C O §4º, INCISO I, DA LEI DE Nº

9.455/97, C/C O ART. 29, DO CP

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO E ELIZALMIR PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087500-5

APELAÇÃO 11620/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 23/10 30186-6/10 32219-7/10 45552-9/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 45552-9/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 32219-7/10),

(INQUÉRITO POLICIAL Nº 23/10) E (AUTO DE PRISÃO EM

FLAGRANTE Nº 30186-6/10)

T.PENAL : ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : JANETE ALMEIDA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084100-3

PROTOCOLO : 10/0087576-5

APELAÇÃO 11640/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1012/01

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1012/01 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : LUIZ ALVES BEZERRA FILHO

ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087670-2

APELAÇÃO 11668/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 30685-8/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 30685-8/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 180, § 1º, C/C O §2º, DO CP

APELANTE : ORLANDO RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087672-9

APELAÇÃO 11670/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 108593-6/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 108593-6/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE : EDELSON ANTÔNIO BARBOSA

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087798-9

APELAÇÃO 11704/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 366/98 826/99
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 826/99, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 366/98)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE : ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO SANTOS
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0087855-1

APELAÇÃO 11721/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45976-1/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 45976-1/07- DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º, DO CP
 APELANTE : OTALÉCIO ARAÚJO DIAS
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088327-0

APELAÇÃO 11815/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73866-7/09 74363-6/09 74618-0/09 86707-6/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 86707-6/09- DA 4ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 74363-6/09), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 74618-0/09) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 73866-7/09)
 T.PENAL(S): JÚLIO CESAR: ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06, ROBERVAL E CARLOS EDUARDO: ARTIGO 33 E DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE : ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 APELANTE(S): JÚLIO CÉSAR DIONI BRITO E CARLOS EDUARDO DIONISIO BRITO
 ADVOGADO(S): WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077254-9

PROTOCOLO : 10/0088360-1

APELAÇÃO 11827/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5354-4/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 5354-4/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP
 APELANTE : VALMOR FRANCISCO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088522-1

APELAÇÃO 11839/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52926-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52926-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 213, §1º, DO CP
 APELANTE : VAGNER GUSTAVO BUGNO
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088585-0

APELAÇÃO 11855/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29738-5/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 29738-5/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, DO CP E ARTIGO 15, DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE : WAGNO BARBOSA CÉSAR
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074230-5

PROTOCOLO : 10/0088962-6

APELAÇÃO 11951/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48515-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 48515-0/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224 E 226, INCISO III, TODOS DO CP
 APELANTE : SINARNEY GOMES MEDEIROS

ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089237-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11098/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1528/10
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1528/10, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA)
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 AGRAVADO(A): COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089276-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11096/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.1593-5/08
 REFERENTE : (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9.1593-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI- TO)
 AGRAVANTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A): AGIP DO BRASIL S/A - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039436-7

PROTOCOLO : 10/0089285-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11097/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.1859-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.1859-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA
 ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
 AGRAVADO(A): ALENCAR E COSTA LTDA
 ADVOGADO : ANGELINO MADEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089308-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.7407-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.7407-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : CLAUDIA ROMÃO NICEZIO
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089315-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIVANIA PIRES DE ARAUJO
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - FRANCISCO MELQUIADES NETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089316-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - FRANCISCO MELQUIADES NETO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089317-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1984/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.999/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9.999/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 AGRAVADO(A): J.M.R
 ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089319-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11100/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10.1930-7/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : WANDERLEY MARTINS FEITOSA
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS
 AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089339-9

HABEAS CORPUS 6909/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
 PACIENTE : SANDY PATRÍCIO PEREIRA COSTA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089348-8

HABEAS CORPUS 6910/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 PACIENTE : JAIRES GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089352-6

HABEAS CORPUS 6911/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 PACIENTE : JOÃO BATISTA SOUSA GUEDES
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 19 DE NOVEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2010:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2008.903.348-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Artigo 42 da LCP
 Apelante: Igreja Brasa Viva (rep. por Pastor Raimundo Nonato Soares Rodrigues)
 Advogado(s): Drª. Fernanda Aires Rodrigues
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO - LEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL PRECEDENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - O representante da recorrente é pastor evangélico e foi acusado de ministrar seus cultos abusando de gritos proferidos por um sistema de som em volume exorbitante, perturbando assim o sossego. 2 - No juízo originário o denunciado foi condenado à pena de 50 (cinquenta) dias de prisão simples, porquanto incurso nas penas do artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais, c/c o art. 71, do Código Penal, substituindo-se a pena por restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade (art. 43 do CP). 3 - Com razão o parecer ministerial no sentido da ilegitimidade recursal do apelante, haja vista que a relação jurídica processual estabelecida no juízo monocrático ocorreu entre o próprio pastor da igreja e a Justiça Pública deste Estado. Assim, ao apelar, a recorrente (Igreja Brasa Viva) agiu em nome próprio na defesa de interesse alheio, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo ativo recursal, sendo incognoscível o apelo. Anoto como precedente o caso dos autos 032.2008.903.377-6, de relatoria do Juiz Gilson Coelho Valadares, onde constam as mesmas partes e a mesma situação apresentada. 4 - Sentença mantida. 5 - A recorrente fica condenada a arcar com as custas processuais. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2008.903.348-7 em que figuram como apelante a Igreja Brasa Viva e como apelada a Justiça Pública, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada a ilegitimidade recursal. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2306/10 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.601/09
 Natureza: Artigo 330 do CPB
 Apelante: Luiz Augusto Castiglioni Júnior (Revel)
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser observado, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção. 2. No caso em tela o apelante não apresentou o preparo, verificando-se, portanto, que a apelação é deserta. 3. Recurso não conhecido. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas processuais, nos moldes do Enunciado nº 122 do FONAJE. Sem honorários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2306/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade em não conhecer do recurso face à deserção. Fica o Recorrente condenado ao pagamento das custas processuais, nos moldes do Enunciado nº 122 do FONAJE. Sem honorários. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2296/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8921-0/0 (3918/09)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Cominatória e pedido de tutela específica como liminar
 Recorrente: Pedro Sousa de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: José Maria Pereira de Sena
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho e Outra
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DE DÉBITO FISCAL (IPVA) PARA O COMPRADOR DO VEÍCULO. MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO REFORMA DA SENTENÇA. 1. A transferência de débitos fiscais para o nome da parte compradora de veículo automotor é de interesse exclusivo da Fazenda Pública, porquanto, repercute em responsabilidade passiva tributária sendo matéria alheia à competência dos Juizados Especiais. 2. A incompetência absoluta pode ser reconhecida de ofício pelo julgador e no caso do procedimento dos Juizados Especiais seu reconhecimento importa em extinção do processo sem resolução do mérito. Inteligência do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. 3. Recurso conhecido negando-se provimento para reformar a sentença monocrática declarando incompetente o Juizado Especial para causas de interesse da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2296/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática declarando incompetente o Juizado Especial para causas de interesse da Fazenda Pública, importando assim a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9099/95. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, que ficam suspensos em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2307/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5979-0/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Paggo Administradora de Crédito Ltda
 Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e Outros
 Recorrido: Denilson Santos Sobrinho
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL. 1 - Hipótese de inscrição do recorrido nos cadastros de inadimplentes em decorrência de contrato fraudulento de prestação de serviços. Sentença que fixou a verba indenizatória em R\$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais). 2 - A recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a relação lícita que daria suporte à negatificação do recorrido, previsão do artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ao contrário, admite a fraude. 3 - A fraude praticada por terceiro é risco a que se submete a recorrente para a prestação do serviço, cabendo-lhe exclusivamente tomar as cautelas necessárias de prevenção, respondendo objetivamente pelos danos causados pela conduta negligente, nos moldes do artigo 14 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 4 - Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, já firmou o entendimento de que uma vez inseridos os dados de forma indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a responsabilidade tem natureza objetiva, prescindindo-se de prova do dano moral suportado (RI 032.2009.903.126-5, 032.2009.901.463-4, 032.2009.902.911-1). Nesse caso, o dano moral tem natureza in re ipsa, sendo desnecessária a prova do dano para o seu reconhecimento (STJ: REsp. 649.104/RJ, DJe: 26/10/2009). 5 - O quantum

arbitrado em R\$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais) está em consonância com os parâmetros fixados por esta Turma. 6 - Sentença mantida. 7 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2307/10 em que figuram como recorrente Paggo Administradora de Crédito LTDA e recorrido Denilson Santos Sobrinho, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2309/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0007.9285-0/0 (6109/08)

Natureza: Cancelamento de protesto c/c pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais (pedido de antecipação de tutela jurisdicional)

Recorrente: Edivaldo Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Elizabeth Soares Borges

Advogado(s): Dr. Jackson M. de Brito

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÉBITO - EXISTÊNCIA - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA. 1 - Recurso contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, posto que reconheceu a existência do débito contemporâneo ao protesto e a obrigação do recorrente de efetivar a sua retirada após o pagamento da dívida. 2 - Consoante o artigo 26 da Lei 9.492/97, o cancelamento do protesto será solicitado por qualquer interessado. Assim, uma vez que interessado, deveria o recorrente ter procedido com a solicitação do cancelamento do protesto, após a quitação da dívida. 3 - Uma vez que o protesto foi de dívida legítima e o recorrente concorreu para a manutenção do protesto, já que quedou-se inerte no que diz respeito à solicitação da baixa do registro após o pagamento, não há dano moral indenizável, por ausência dos pressupostos que lhe motivam o reconhecimento. 4 - Sentença que bem apreciou os elementos da demanda, ficando mantida pelos próprios fundamentos. 5 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2309/10 em que figuram como recorrente Edivaldo Pereira da Costa e recorrido Euzabeth Soares Borges, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6397-1 /0 – EMBARGOS DE TERCEIROS SENHORES E POSSUIDORES

Requerente: João Américo França Vieira e esposa

Rep. Jurídico: Gildair Inácio de Oliveira OAB-GO 5860

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO: "Versam os presentes autos de ação de embargos de terceiros senhores e possuidores proposta por João Américo França Vieira e esposa em face do Banco da Amazônia, ambos qualificados na petição inicial, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, a seguir elencados. Argumenta que tramita perante este juízo ação de execução em face de Paulo Carneiro e sua esposa em ocorrência a penhora do imóvel rural representado pelo Lote 4 do Loteamento Jacu, localizado neste município, objeto do registro de nº 2843 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca Local, cujo título foi expedido pelo Itertins. Informa que este lote ora penhora é sobreposto aos lotes 15, 16, 17 e 18 do Loteamento Trairas, 10ª etapa, folha A, situados no município de Almas. Aduz que o bem imóvel penhorado apenas existe no papel e fundamenta o seu direito no artigo 1046 do CPC. Requer o deferimento do pedido em medida liminar, em face do artigo 1051 do CPC. Requer audiência preliminar para comprovação da posse, entretanto informa sobre perícia judicial que concluiu pela sobreposição de títulos. Decisão liminar (fls. 122/124), no sentido de ser desconstituída a penhora. Decisão liminar do Tribunal de Justiça no sentido de ser atribuído efeito suspensivo a decisão liminar deste Juízo, com a argumentação de que o Banco da Amazônia é terceiro de boa-fé, uma vez que o Estado,

através do título definitivo de domínio correspondente, emitido pelo Itertins, garantiu que o bem dado em penhorar cedular na CRP estava livre e desembaraçado (fls. 133/135). O executado requer juízo de retratação (fls. 137) e junta cópia do agravo de instrumento protocolado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça. Eis o sucinto relato. Decido. Mantenho a minha decisão anterior, pois entendo que a penhora do bem imóvel poderá trazer prejuízo irreparável aos autores deste feito, bem como pelos fundamentos esposados na decisão, que me convence que o Banco deverá aguardar o julgamento final da ação reivindicatória, apesar de ser um fato notório que até o ajuizamento final deste feito, o Banco da Amazônia não tenha integrado a lide da ação reivindicatória e ser provável credor de boa fé de título expedido pelo Itertins. Cabe salientar que por questão de evitar a proliferação de uma sentença nula naqueles autos de ação reivindicatória, e também para preservar interesses de terceiros de boa fé, determinei que fossem citados como litisconsortes necessários o Banco da Amazônia e Brasil, pois verifiquei que no objeto do litígio, sendo um deles o Lote 4 do Loteamento Jacu, localizado neste município, objeto do registro de nº 2843 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Local, cujo título foi expedido pelo Itertins está provavelmente a sobreposto aos lotes 15, 16, 17 e 18 do Loteamento Trairas, 10ª etapa, folha A, situados no município de Almas, cujo título fora expedido pelo Idago e o Lote 4 foi penhorado e hipotecado pelo Embargado – Banco da Amazônia. O julgamento deste feito é conexo aos autos de ação reivindicatória, pois de certa forma a causa de pedir são terras supostamente sobrepostas em que não se sabe qual o título válido, no caso o expedido pelo Idago ou Itertins e somente um julgamento de mérito com todas as partes interessadas integrando a lide é que haverá segurança jurídica para provável praça e venda de qualquer bem penhorado situado no objeto do litígio. Considerando que o Tribunal de Justiça atribuiu efeito suspensivo a decisão liminar prolatada por este juízo, não me resta outra razão prosseguir com o feito até posterior sentença de mérito, sem que caiba decisão de natureza liminar, nem na forma de audiência de justificação. Nesse sentido colaciono a seguinte jurisprudência: 'TRF1-AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 8640 MG 2006.01.00.008640-9 Resumo: Processual Civil. Administrativo. Apreensão de Veículo. Transporte Rodoviário. Liberação Condicionada ao Pagamento de Despesas. Agravo de Instrumento. Superveniência de Sentença nos Autos Principais. Perda do Objeto. Relator(a): DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO Julgamento:22/05/2007 Órgão Julgado: NUCLEO DE APOIO AO PROJETO CONCILIAÇÃO DO TOCANTINS Publicação: 22/06/2007 DJ p.173 Ementa PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE VEÍCULO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA DE OBJETO. 1. tendo sido proferida sentença no processo principal, fica prejudicado o agravo de instrumento, por perda do objeto. 2. Recurso prejudicado. Acórdão A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento'. A fim de evitar julgamentos contraditórios, determino que seja apenas estes autos nos autos de ação reivindicatória de nº 246/96, em trâmite nesta Comarca, com base no artigo 105 do CPC. O Cartório deverá cumprir a determinação desse Juízo proferida em Poder Geral de Cautela, considerando que não foi objeto de insurreição do embargado. O Cartório Cível deverá encaminhar uma cópia dessa decisão para conhecimento do Relator dos Autos de Agravo de Instrumento nº 10.465, Desembargador Daniel Negry. Intimo o Banco da Amazônia para que apresente contestação no prazo legal de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes via DPJ, do conteúdo total dessa decisão." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 18/11/2010.

Nº. PROCESSO: 2010.0005.6130-2 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Dhincarlo Pereira do Couto

Rep. Jurídico: 1838- TO Hagton Honorato Dias

Requerido: Karla Taianna Xavier Franco

DESPACHO: "[...] Redesigno audiência de conciliação no rito do JEC para o dia 30/11/2010 às 14 horas. A parte ré está intimada que deverá apresentar contestação em audiência e comparecer munida de advogado [...]" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 19/11/2010.

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0007.0913-6 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Executados: Vladimir de Araújo Pinto e outra

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B

Intimação do procurador do executado, Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a devolução dos autos acima junto a Serventia Cível desta Comarca, os quais encontram-se em carga com o mesmo desde 02.09.10, portanto, fora do prazo, sob pena de busca e apreensão.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0011.0425-8 – CARTA PRECATÓRIA

Ação Penal originária: 270/98 – Juízo de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL PAULO PINTO BARBOSA

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL- OAB/TO 324-B

INTIMAÇÃO: Foi designado o dia 10.12.2010, às 09:00horas para realização do Júri Popular do acusado supra, no Edifício do Fórum da Comarca de Figueirópolis/TO, sito à Avenida Federal, s/n, centro.

ANANÁS

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REF. EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0002.4408-0

Acusado: Welson Oliveira Santos
 Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO Nº 168
 Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Nesse sentido, REGRIDO cautelarmente o reeducando WELSON OLIVEIRA SANTOS, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do regime semi aberto para o fechado, designando audiência para ouvir o reeducando acerca do fato após a sua prisão. Determinando a audiência de justificação para o dia 24/11/2010, às 13h30min. Intimem-se o Douto Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado constituído, bem como o reeducando da data da audiência. Ananás-TO, 18 DE NOVEMBRO DE 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0012.5887-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Rosa Aragão
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2011, às 14:00 horas. Ocasão em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 1º de março de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.1866-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Rosa Aragão
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2011, às 14:00 horas. Ocasão em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 19 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.5575-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Olíndina Rosa Ferreira
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2011, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 18/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.5885-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Margarida Claudino de Faria
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2011, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 01/março/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0010.6301-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Marta Bandeira Rosa
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, ante a necessidade de dilação probatória. Designo audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 09/novembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0000.8997-2

Ação: Aposentadoria Invalidez ou em Ordem Sucessiva Auxílio Doença
 Requerente: Maria Sales Rocha
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 01/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0010.6275-6

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte na Qualidade de Dependente
 Requerente: Maria de Lourdes Bispo da Silva
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 26/outubro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2288-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Antonio dos Santos Lopes
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 18, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 24/02/2011, às 14 horas. Arag 18/junho/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0011.9457-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Antonio Pereira da Silva
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 09/dezembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0003.4131-0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Jorsely Souza Oliveira Lopes
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 01/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0000.8994-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria das Graças Silva Nunes
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 01/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.5886-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ambrosio Gomes de Oliveira
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 01/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.7520-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Aguiar Pereira dos Santos
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. Arag. 18/maio/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1076-5

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Felipe José Cardoso

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais, nos presentes autos.

AUTOS N. 2009.0001.1065-0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Valdemar Antonio de Souza

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais, nos presentes autos.

AUTOS N. 2009.0001.1072-2

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Gerson Jose Aragão

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais, nos presentes autos.

AUTOS N. 2009.0001.1075-7

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Aelcio Cardoso dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais, nos presentes autos.

AUTOS N. 2009.0001.1073-0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Erenilto Santana Pereira

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais, nos presentes autos.

AUTOS N. 2009.0001.1066-8

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Valdivan Pereira Alves

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais, nos presentes autos.

AUTOS N. 2009.0001.1068-4

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Edson Matos Pereira

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comercio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais, nos presentes autos.

AUTOS N. 2005.0003.5272-3

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Reintegração de Cargos e Antecipação de Tutela

Requerente: Ida Miranda de Faria e outros

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

Requerido: Município de Araguaçu/TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 09 horas.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 137/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL C/C LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER— N. 2010.0010.5662-8

Requerente: LOJAS ECONOMIA – CNPJ N.04.855.956/0001-26

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

Requerido : C&M INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 21: " I - POSTERGO a análise do pedido de liminar para depois do transcurso do prazo de resposta. II – CITE-SE o requerido, via AR, para, querendo, contestar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). III – INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2010.0006.7399-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Requerido : MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

FABIANA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 43: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90: e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRAO — N. 2010.0002.6773-0

Requerente: EDESIO ALVES DE ANDRADE

Advogado : JOSE HOBALDO VIEIRA

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 22/23. Parte Dispositiva: " (...) Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de junho de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DIREITO DE HERANÇA POR MEAÇÃO C/C DESCONTUIÇÃO DE INVENTARIANTE — N. 2010.0003.1832-7

Requerente: ORISMAR SOARES MENEZES

Advogado : ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A

Requerido : CLOTILDE DE ABREU SANTOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls.36: " 1. REDISTRIBUA-SE o presente feito a uma das Varas de Família e Sucessões desta comarca, posto ser de sua competência o presente feito. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 1 de junho de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

05 — AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA P/EXCLUSÃO DE REGISTRO NO SPC/SERASA — N. 2010.0006.2877-0

Requerente: OSMAR DA SILVA

Advogado : CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Requerido : SP-SJC/D&M CARD

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 13: " DEFIRO a assistência judiciária gratuita requerida. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados

pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). POSTERGO a apreciação do pleito liminar para após o prazo de defesa. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (a) Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto*.

06 — AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO COM CLAUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA C/C LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — N. 2010.0002.0749-5

Requerente: ANTONIO BRILHANTE ARAUJO NETO
Advogado : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889
Requerido : BANCO FINASA BMC S/A
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 29: " (...) 1. POSTERGO a apreciação do pedido liminar, ante a existência de ação de Reintegração de posse (nº 2010.1.4247-4) envolvendo as mesmas partes e causa de pedir. 2. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientes que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, arts. 285 e 297). Araguaína/TO, em 2 de junho de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

07 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0001.4247-4

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado : NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido : ANTONIO BRILHANTE ARAUJO NETO
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 43: "I – INTIME-SE o autor para juntar aos autos os comprovantes originais do pagamento de custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

07 — AÇÃO: COBRANÇA — N. 2010.0001.7706-5

Requerente: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA E OUTROS
Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
HELIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 21488
Requerido : HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 45: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte Autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50)", para tanto INTIME-SE a parte Autora a juntar aos autos a referida declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), bem como para completar a inicial, juntando cópias dos documentos pessoais de todos os Requerentes, regularizando o pólo ativo para incluir a beneficiária GILVANA CRISTINA SILVA e, de consequência, sua representação processual, indispensáveis a propositura da ação, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito (CPC, art. 283 c/c art. 284, parágrafo único). Após o decurso de prazo, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

08 — AÇÃO: DECLARATORIA — N. 2010.0006.2827-0

Requerente: OSMAR DA SILVA
Advogado : CARLOS EURIPEDES G. AGUIAR – OAB/TO 750
Requerido : SP-SJC/D&M CARD
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 13: " DEFIRO a assistência judiciária gratuita requerida. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). POSTERGO a apreciação do pleito liminar para após o prazo de defesa. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (a) Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto*.

09 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO — N. 2010.0007.2589-5

Requerente: CLARICE MORAIS ALENCAR
Advogado : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326
Requerido : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 20/21. Parte Dispositiva: "Sendo assim, REVOGO o despacho de fl. 19 e DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito, determinando a remessa, após o transito em julgado, dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, devendo ser processadas as baixas de estilo na distribuição e tomo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

10 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0006.9455-8

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618
Requerido : SELMA DE OLIVEIRA LEITE
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 28/30. Parte Dispositiva: " (...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 10/11, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se

encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 19 de novembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

11 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA — N. 2010.0000.8772-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado : GLAUBER COSTA PONTES-oab/go 18772
Requerido : N.L.DA SILVA-ME
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 61: "I-Recebo a presente como ação monitoria. II – A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). III – Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. IV – Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). V – Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221,I). VI – Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de novembro de 2010 (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

12 — AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO — N. 2010.0001.7771-5

Requerente: VALTER ROCHA VIANA
Advogado : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889
Requerido : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 35/38. Parte Dispositiva: "(...) Ex positis, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por falta dos requisitos previstos no artigo 273, caput, do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2010.(a) Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto*.

13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0005.3916-1

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: MANOEL PEREIRA DA CRUZ FILHO
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 20/21. Parte Dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 6-7 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

14 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0001.0097-6

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA 8190
Requerido : DIVINO FERREIRA DA SILVA
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 39: "DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito*.

15 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO — N. 2010.0007.2583-6

Requerente: PAULO PONCIANO DO NASCIMENTO
Advogado : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

Requerido : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls.23/24. Parte Dispositiva: "(...)Sendo assim, REVOGO o despacho de fl. 22 e DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito, determinando a remessa, após o transitio em julgado, dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, devendo ser processadas as baixas de estilo na distribuição e tomo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

16 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO — N. 2010.0003.7586-04

Requerente: WANCLEZIO PIRES PEREIRA
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido : BANCO FINASA S/A
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls.67/70. Parte Dispositiva: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vencidas em juízo, no dia 8 (oito) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 44-64). Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, defiro: a) A manutenção do bem na posse do Requerente ou de pessoa por ele indicada, nomeando-a depositária fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

17 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2008.0002.1031-1

Requerente: ELIANA DOS SANTOS ANDRADE
Advogado : CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675
Requerido : BB SEGUROS – BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS
Advogado : MARIA THEREZA PACHECO ALECASTRO VEIGA-OAB/GO 10.070
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.160: "Por afetar a esfera jurídica da segunda requerida, INTIME-SE o Banco do Brasil S/A a se manifestar acerca do acordo de fls. 157/159, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de interpretar o silêncio como anuência. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

18 — AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA — N. 2006.0006.1407-6

Requerente: VALCILENE GAMA MORAIS E OUTROS
Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO (Advogado da menor)
Requerido : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
Advogado : FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO-OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls.205/207. Parte Dispositiva: "(...)ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 200/200v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como a desistência ao recurso de apelação e a renúncia ao prazo recursal; de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. DETERMINO que a parte obrigada ao pagamento, BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A, faça o devido depósito judicial no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta sentença, ficando nomeada a agência da CEF local como depositária. DETERMINO que seja depositado em caderneta de poupança, em igual prazo, o montante cabível à menor ANA CLARA RODRIGUES MORAIS, cuja movimentação dependerá de ordem judicial, devendo os acordantes trazer aos autos o comprovante de depósito. Após o depósito judicial, promovam-se os atos necessários para liberação do valor, para tanto EXPEÇAM-SE os respectivos ALVARÁS JUDICIAIS. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado. À Contadoria para o cálculo das custas finais. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, paguem as custas, ficando cientes que futuras ações somente serão admitidas com o devido pagamento. Em não havendo o pagamento das custas e despesas processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Cartório Distribuidor informando do débito e para que somente protocolize novas ações, em nome destas partes, após o devido recolhimento. Deixo para determinar o arquivamento do feito, após o cumprimento das determinações acima. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:4.654/02

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente:Aldaires Dias Soares Rocha-Me
Advogada: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido:Paulo Donizete Simão
Advogado:não constituído
Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

02-AUTOS:3.325/98

Ação: Execução por Título Extra- Judicial
Requerente:Disbrava – Distribuidora Brasileira de Veiculos Araguaia Ltda
Advogada: Dr. Ivan Torres Lima – OAB/TO 1113-B
Requerido:Francisco Cardoso Neto
Advogado:não constituído
Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

03-AUTOS:2.453/96

Ação: Execução Forçada
Requerente:Banco Itau S/A
Advogada: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B
Requerido:Veralice Xavier Valtuille Martinez e Outros
Advogado:Dr. Emerson Cottini OAB/TO 2.098
Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

04-AUTOS:4.588/03

Ação: Busca e Apreensão
Requerente:Banco ABN Amro Real S.A
Advogada: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres–OAB/TO 1982-A
Requerido:José Ricardo Costa Rodrigues
Advogado:Dr. Alexandre Garcia Marque OAB/TO 1874
Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

05-AUTOS:1.854/95

Ação: Execução Forçada
Requerente:Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogada: Dr. Alessandro de Paula Canedo –OAB/TO 1.334-A
Requerido:Roberto Alves dos Santos
Advogado:Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B
Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

06-AUTOS:1.655/94

Ação: Embargos à Execução
Requerente:Wander Noriel Monteiro
Advogada: Dr. Alfredo Farah –OAB/TO 943-A
Requerido:Banco Brasileiro de Desconto S/A
Advogado:Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/SP 143.599
Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

07-AUTOS:1.315/93

Ação: Execução para Entrega de Coisa Incerta
Requerente:Lindembergh Arantes Jaber
Advogada: Dr. Alfredo Farah –OAB/TO 943-A
Requerido:Banco Brasileiro de Desconto S/A
Advogado:Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/SP 143.599
Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

08-AUTOS:4.061/01

Ação: Embargos à Execução
Embargante:Auto Posto Ipanema e outros
Advogada: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1.598-A
Embargado:Rubens de Almeida Barros Jr
Advogado:Dr. Rubens de Almeida Barros Jr OAB/TO 1.605-A
Finalidade – Intimação do Advogado do Embargado para efetuar o pagamento das custas finais.

09-AUTOS:5.068/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial por Quantia certa contra Devedor Solvente
Requerente:Imperial Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
Advogada: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia –OAB/TO 1.956
Requerido:A.C. Silva Santos (Supermercado Arco Íris)
Advogado:Dra. Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1.175
Finalidade – Intimação do Advogado do Executado para efetuar o pagamento das custas finais.

10-AUTOS:2006.0006.7690-0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente:A.C da Silva Santos
 Advogada:Dra. Marlene Coelho e Silva OAB/TO 1.175
 Requerido: Imperial Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
 Advogado:Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia –OAB/TO 1.956
 Finalidade – Intimação do Advogado do Embargado para efetuar o pagamento das custas finais.

11-AUTOS:277/89

Ação: Execução contra Devedor Solvente
 Requerente:Financiadora Bradesco S/A – Crédito...
 Advogada:Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B
 Requerido: Gustavo Rattes de Castro
 Advogado:Não Constituído
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

12-AUTOS:3.271/98

Ação: Execução
 Requerente:Papagaio Diesel Ltda
 Advogada:Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657-B
 Requerido: Ludovico Dallaqua
 Advogado:Não constituído
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

13-AUTOS:2.461/96

Ação: Execução Fundada em Títulos Extrajudiciais
 Requerente:Cerâmica Cruzado Ltda
 Advogada:Dra. Bárbara C. C. Monteiro OAB/TO 1.068-A
 Requerido: Rodrigues e Rodrigues Ltda-ME
 Advogado:Dr. Miguel Vinicius OAB/TO 214-A
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

14-AUTOS:244/89

Ação: Execução Contra Devedores Solventes
 Requerente:Banco Brasileiro de Desconto
 Advogada:Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B
 Requerido: R.V.F. Agropecuária Ltda
 Advogado:Dr. Silvio Petrus OAB/TO 25-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

15-AUTOS:2.622/97

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente:Jassonio Costa Leite
 Advogada:Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
 Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado:Dr. Daniel de Mrchi OAB/TO 104-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Embargante para efetuar o pagamento das custas finais.

16-AUTOS:3.785/99

Ação: Medida Cautelar de Arresto
 Requerente:Vitor e Franceschini Ltda
 Advogada:Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-A
 Requerido: Cerrado Comércio Transportes Ltda
 Advogado:Dr. Robson Rondon Ourives OAB/MT 4998
 Finalidade – Intimação do Advogado do Requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

17-AUTOS:4.102/01

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente:Vitor e Franceschini Ltda
 Advogada:Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B
 Requerido: Cerrado Comércio Transportes Ltda
 Advogado:Dr. Robson Rondon Ourives OAB/MT 4998
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

18-AUTOS:3.985/00

Ação: Execução Forçada por Título Extrajudicial
 Requerente:M. E. de Oliveira Reis
 Advogada:Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
 Requerido: Maurillian Sousa da Silva Ferreira
 Advogado:Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 Finalidade – Intimação dos Advogados das partes para efetuar o pagamento das custas finais.

19-AUTOS:4.137/01

Ação: Embargos
 Requerente:Maurillian Sousa da Silva Ferreira
 Advogada:Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 Requerido: M.E de Oliveira Reis
 Advogado:Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
 Finalidade – Intimação dos Advogados das partes para efetuar o pagamento das custas finais.

20-AUTOS:2.854/97

Ação: Execução Forçada
 Requerente:Banco Itaú S/A
 Advogada:Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530-B
 Requerido: Wander Nunes Resende
 Advogado:Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

21-AUTOS:3.266/98

Ação: Embargos à Execução
 Requerente:Wander Nunes Resende
 Advogada:Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado:Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Embargado para efetuar o pagamento das custas finais.

22-AUTOS:3.656/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente:Banco do Brasil S/A
 Advogada:Dr. Marco Antonio de Sousa OAB/TO 834
 Requerido: Hélio Mariano Celestino e outra
 Advogado:Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

01-AUTOS:4.654/02

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente:Aldaires Dias Soares Rocha-Me
 Advogada: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido:Paulo Donizete Simão
 Advogado:não constituído
 Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

02-AUTOS:3.325/98

Ação: Execução por Título Extra- Judicial
 Requerente:Disbrava – Distribuidora Brasileira de Veiculos Araguaia Ltda
 Advogada: Dr. Ivan Torres Lima – OAB/TO 1113-B
 Requerido:Francisco Cardoso Neto
 Advogado:não constituído
 Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

03-AUTOS:2.453/96

Ação: Execução Forçada
 Requerente:Banco Itaú S/A
 Advogada: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B
 Requerido:Veralice Xavier Valtuille Martinez e Outros
 Advogado:Dr. Emerson Cottini OAB/TO 2.098
 Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

04-AUTOS:4.588/03

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente:Banco ABN Amro Real S.A
 Advogada: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres–OAB/TO 1982-A
 Requerido:José Ricardo Costa Rodrigues
 Advogado:Dr. Alexandre Garcia Marque OAB/TO 1874
 Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

05-AUTOS:1.854/95

Ação: Execução Forçada
 Requerente:Banco da Amazônia S/A - BASA
 Advogada: Dr. Alessandro de Paula Canedo –OAB/TO 1.334-A
 Requerido:Roberto Alves dos Santos
 Advogado:Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

06-AUTOS:1.655/94

Ação: Embargos à Execução
 Requerente:Wander Noriel Monteiro
 Advogada: Dr. Alfredo Farah –OAB/TO 943-A
 Requerido:Banco Brasileiro de Desconto S/A
 Advogado:Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/SP 143.599
 Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

07-AUTOS:1.315/93

Ação: Execução para Entrega de Coisa Incerta
 Requerente:Lindembergh Arantes Jaber
 Advogada: Dr. Alfredo Farah –OAB/TO 943-A
 Requerido:Banco Brasileiro de Desconto S/A
 Advogado:Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/SP 143.599
 Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

08-AUTOS:4.061/01

Ação: Embargos à Execução
 Embargante:Auto Posto Ipanema e outros
 Advogada: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1.598-A
 Embargado:Rubens de Almeida Barros Jr
 Advogado:Dr. Rubens de Almeida Barros Jr OAB/TO 1.605-A
 Finalidade – Intimação do Advogado do Embargado para efetuar o pagamento das custas finais.

09-AUTOS:5.068/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial por Quantia certa contra Devedor Solvente
 Requerente:Imperial Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
 Advogada: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia –OAB/TO 1.956
 Requerido:A.C. Silva Santos (Supermercado Arco Íris)
 Advogado:Dra. Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1.175
 Finalidade – Intimação do Advogado do Executado para efetuar o pagamento das custas finais.

10-AUTOS:2006.0006.7690-0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente:A.C da Silva Santos
 Advogada:Dra. Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1.175
 Requerido: Imperial Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
 Advogado:Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia –OAB/TO 1.956
 Finalidade – Intimação do Advogado do Embargado para efetuar o pagamento das custas finais.

11-AUTOS:277/89

Ação: Execução contra Devedor Solvente
 Requerente:Financiadora Bradesco S/A – Crédito...
 Advogada:Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B
 Requerido: Gustavo Rattes de Castro
 Advogado:Não Constituído
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

12-AUTOS:3.271/98

Ação: Execução
 Requerente:Papagaio Diesel Ltda
 Advogada:Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657-B
 Requerido: Ludovico Dallaqua
 Advogado:Não constituído
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

13-AUTOS:2.461/96

Ação: Execução Fundada em Títulos Extrajudiciais
 Requerente:Cerâmica Cruzado Ltda
 Advogada:Dra. Bárbara C. C. Monteiro OAB/TO 1.068-A
 Requerido: Rodrigues e Rodrigues Ltda-ME
 Advogado:Dr. Miguel Vinicius OAB/TO 214-A
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

14-AUTOS:244/89

Ação: Execução Contra Devedores Solventes
 Requerente:Banco Brasileiro de Desconto
 Advogada:Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B
 Requerido: R.V.F. Agropecuária Ltda
 Advogado:Dr. Silvio Petrus OAB/TO 25-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

15-AUTOS:2.622/97

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente:Jassonio Costa Leite
 Advogada:Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
 Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado:Dr. Daniel de Mrchi OAB/TO 104-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Embargante para efetuar o pagamento das custas finais.

16-AUTOS:3.785/99

Ação: Medida Cautelar de Arresto
 Requerente:Vitor e Franceschini Ltda
 Advogada:Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-A
 Requerido: Cerrado Comércio Transportes Ltda
 Advogado:Dr. Robson Rondon Ourives OAB/MT 4998
 Finalidade – Intimação do Advogado do Requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

17-AUTOS:4.102/01

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente:Vitor e Franceschini Ltda
 Advogada:Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B
 Requerido: Cerrado Comércio Transportes Ltda
 Advogado:Dr. Robson Rondon Ourives OAB/MT 4998
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

18-AUTOS:3.985/00

Ação: Execução Forçada por Título Extrajudicial
 Requerente:M. E. de Oliveira Reis
 Advogada:Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
 Requerido: Maurilian Sousa da Silva Ferreira
 Advogado:Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 Finalidade – Intimação dos Advogados das partes para efetuar o pagamento das custas finais.

19-AUTOS:4.137/01

Ação: Embargos
 Requerente:Maurilian Sousa da Silva Ferreira
 Advogada:Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 Requerido: M.E de Oliveira Reis
 Advogado:Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
 Finalidade – Intimação dos Advogados das partes para efetuar o pagamento das custas finais.

20-AUTOS:2.854/97

Ação: Execução Forçada
 Requerente:Banco Itaú S/A
 Advogada:Dr. Dearly Kuhn OAB/TO 530-B
 Requerido: Wander Nunes Resende
 Advogado:Dr. Wander Nunes Resende OAB/TO 657-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

21-AUTOS:3.266/98

Ação: Embargos à Execução
 Requerente:Wander Nunes Resende
 Advogada:Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado:Dr. Dearly Kuhn OAB/TO 530-B
 Finalidade – Intimação do Advogado do Embargado para efetuar o pagamento das custas finais.

22-AUTOS:3.656/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente:Banco do Brasil S/A
 Advogada:Dr. Marco Antonio de Sousa OAB/TO 834
 Requerido: Hélio Mariano Celestino e outra
 Advogado:Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A
 Finalidade – Intimação do Advogado do Exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0007.8874-7/0 – AÇÃO PENAL

Acusada: VILMAR GONÇALVES E GECIVALDO ALVES ARAUJO
 Advogados: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento (interrogatório) designada para o dia 17 de janeiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0002.1407-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: ELISABETO JOSÉ DE SOUSA
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO 657 - B
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 17 de Janeiro de 2010 às 16 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0005.7976-7/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Carlos Braga Filho
 Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243.
 Intimação: Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, pronuncio Carlos Braga Filho, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28 de dezembro de 1979, em Araguaína-TO, filho de Melquíades Cardoso Filho e de Hildene Marques Braga, dando-o como incurso na pena do artigo 121, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de novembro de 2010. Jose Eustáquio de Melo Júnior. Juiz substituto respondendo.

AUTOS: 2009.0011.7256-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Ivan Silva Lopes e Carlisfran Sebastião da Silva
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598-A.
 Intimação: Fica o advogado do acusado Carlisfran Sebastião intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, pronuncio Carlisfran Sebastião da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em Colinas – MA, no dia 21 de janeiro de 1977, filho de Wilson Joaquim da Silva e Maria de Fátima da Silva, residente na Rua 03, nº 270, Setor Urbano, atualmente preso na CPPA, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.Mantenho a prisão do acusado pelos fundamentos expostos nas fls. 60/64.Determino a separação do processo em relação a Ivan. Proceda-se como determinado nas fls. 60/64.Oficie-se ao TJTO informando a pronúncia de Carlisfran.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular

AUTOS: 2010.0009.8042-9/0 AÇÃO PENAL

Acusada: Devaldino Guedes Lima e Francisco Wilson Gomes Rodrigues
Advogado: Doutor Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.
Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2010 às 16:45 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0002.4108-1/0- AÇÃO PENAL

Acusado: Jales Pereira Braga
Advogados: Doutor Solenilton da Silva Brandão. OAB/TO 3.889.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de janeiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0002.4055-7 - AÇÃO PENAL

Denunciado(s): CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIROS
Advogado do(s) denunciado(s): Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO, OAB/TO 2263.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de janeiro de 2010, às 16 horas. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010.

AUTOS: 2010.0001.4176-1/0- AÇÃO PENAL

Acusada: João Pedro Bessa Borges
Advogados: Doutor Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/TO 1.605.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE DENÚNCIA Nº. 2010.0006.9498-1/0

Tipificação Penal: art. 33, caput, da Lei 11.343/06
Denunciado: Edgariستا Gomes Baiao
Advogado: Oswaldo Penna Jr. OAB/TO 4327-A
Denunciado: Keytlohelson Lima Campos
Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A
Finalidade: Intimar os advogados dos acusados supramencionados para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências neste Juízo.

Reeducando: Willian de Sousa Alves

EXECUÇÃO PENAL: Nº 2008.0006.7616-7

Advogado: Armando Marcos Gomes Moreira Mendes OAB/SP/50.598
Decisão
Por óbvio indefiro o pedido de progressão de regime de cumprimento de pena e mais uma vez determino a expedição de mandado de prisão, agora com os dados fornecidos pelo Ministério Público a folhas 134. Não obstante não podemos descartar a possibilidade do senhor Willian estar a refugiar-se no Estado de São Paulo ... por cautela, regrido o regime de cumprimento de pena do semiaberto para o fechado. Araguaína, aos 11 de novembro de 2010, Alvaro Nasciemnto Cunha Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 248 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2008.0001.1417-7, requerido por MELOUIESEDEC PEREIRA DE NOVAIS em desfavor de FRANCILEIDE BARBOSA DA SILVA DE NOVAIS, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sra. FRANCILEIDE BARBOSA DA SILVA DE NOVAIS, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05(cinco) de abril de 2011, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Designo o dia 05/04/11, às 13:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se Araguaína. 04/06/10 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (18/11/2009). Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 249 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2007.0006.8076-0, requerido por JOÃO BATISTA RIBEIRO em desfavor de MARIA LINDALVA LIMA RIBEIRO, sendo o presente para INTIMAR a requerida, Sra. MARIA LINDALVA LIMA RIBEIRO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31(trinta e um) de março de 2011, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro

em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Redesigno o dia 31/03/11, às 15:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se Araguaína. 01/06/10 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (18/11/2009). Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 2010.3.8006-5

Ação: Guarda
Requerente: I.C.B.A
Advogada: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº 1.683
Requerido: N.R.N.M
FINALIDADE: Intimá-la do teor da r. decisão de folhas 52, a seguir transcrita: "O pedido de fls. 51 deve ser deferido, uma vez que os fatos narrados pela conselheira tutelar desta cidade (doc. Fls. 45), causaram perplexidade a esta magistrada, de modo que, se as crianças permanecerem sob os cuidados da mãe poderá causar prejuízos aos menores de difícil reparação. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 51, devendo ser expedido o mandado de busca e apreensão dos menores. Certifique-se, esta escrivania, acerca da manifestação da parte requerida, após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.6.0929-3/0

Ação: Alimentos
Requerente: J.L.V.C.C
Advogados: José Hilário Rodrigues (OAB/TO nº 652)
Requerido: A.V.C.C
Advogadas: Poliana Viana Cardoso (OAB/BA nº 21.102) e Maria José Rodrigues de Andrade Palácios - OAB/TO 1.139-B
FINALIDADE: Intimá-los do teor da r. despacho de folhas 239, a seguir transcrito: "Redesigno audiência de conciliação, instrução, julgamento e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2010, às 13h30min, Banca 2. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores para comparecerem à audiência acompanhados destas e das testemunhas em conformidade com o artigo 6º, 7º e 8º da Lei nºn 5.478/68. Cumpra-se."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 119/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0011.0268-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI e PHILIPPE DALL AGNOL
IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DESPACHO: Fls. 112-"Nos termos do artigo 22, § 2º da lei 12.216/2009, OUÇA-SE o douto Procurador-Geral do Município de Araguaína. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0009.9617-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: GLENGER VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 38-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2950-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: CERAMICA JONIS LTDA
DESPACHO: Fls. 40-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0007.3204-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAÉS LTDA
DESPACHO: Fls. 41-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2956-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: W M TAXI AEREO
DESPACHO: Fls. 22-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2945-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): SILVIA MERIDOS SANTOS GOTARDO
 EXECUTADO: RESTAURANTE CHÃO PRETO
 ADVOGADO (A): JOSE CARLOS FERREIRA
 DESPACHO: Fls. 38-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2927-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: ADRIANO MORAIS MARTINS
 DESPACHO: Fls. 29-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2962-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: DANIEL DE MARCHI
 DESPACHO: Fls. 27-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2964-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
 EXECUTADO: SEATA LTDA
 DESPACHO: Fls. 27-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2958-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: GARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
 DESPACHO: Fls. 46-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2944-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): CLARISSA DIA DE MELO ALVES
 EXECUTADO: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSAO LTDA
 DESPACHO: Fls. 19-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2960-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES
 EXECUTADO: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
 DESPACHO: Fls. 17-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 15-v. Em 28 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2959-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: LUISA JESUS ALVES BARROS
 DESPACHO: Fls. 29-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 27-v. Em 26 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2970-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: RICARDO SANTOS PEREIRA
 DESPACHO: Fls. 22-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 17. Em 26 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2008.0009.9617-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
 EXECUTADO: GLENGER VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 38-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2969-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: MILTON GUIMARAES LIMA
 DESPACHO: Fls. 24-" I - Em atraso, em face ao quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - CERTIFIQUE-SE quanto a eventual oposição de embargos. III - Sobre a garantia de execução, DIGA a exequente (artigo 18, da LEF). Intime-se. Em 28 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2961-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): AMAURY JOSE SOARES
 EXECUTADO: GRANJEL AVÍCOLA E PECUARIA LTDA
 DESPACHO: Fls. 20-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 14-v. Em 28 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2957-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: COLÉGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA
 DESPACHO: Fls. 23-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Defiro, nos termos do artigo 28, da LEF, a reunião do presente feito aos autos da execução fiscal nº 2006.0006.2948-0/0 (antigo processo nº 1259/99-EF), requerida às fls. 12/13. III - Sem prejuízo da reunião supra deferida, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel indicado pela exequente (fls. 12/19). Intime-se. Em 29 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2939-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
 EXECUTADO: ALUCOM COM. IND. DE ALUMINIOS LTDA
 DESPACHO: Fls. 34-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Certifique-se a escritania da publicação do edital de fls. 26 dos autos. Se negativa a certidão, renove-se a publicação. Intime-se. Em 29 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2935-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
 EXECUTADO: ALO BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA
 DESPACHO: Fls. 39-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ante a devolução da correspondência de fls. 37, ciência à douta patronesse da exequente através do Diário da Justiça. Intime-se. Em 29 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2008.0005.9808-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
 EXECUTADO: RAPIDO AMAZONAS LTDA
 DESPACHO: Fls. 21-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ante a devolução da correspondência de fls. 19, ciência à douta patronesse da exequente através do Diário da Justiça. Intime-se. Em 29 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2954-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A
 ADVOGADO (A): JÚLIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
 DESPACHO: Fls. 33-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - É público e notório que a executada teve os seus bens arrecadados nos autos da falência da empresa Encol s/a - Engenharia, Comercio e Industria, cuja Massa Falida compareceu aos autos, através de procurador constituído pelo Sindico respectivo, sem, contudo, nada requerer (fls. 23/26). III - Manifeste-se, pois, a exequente no prazo de 10 (dez) dias, promovendo, se for o caso, a juntada aos autos da memória de cálculo atualizada do débito exequendo. Intime-se. Em 29 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2952-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
 EXECUTADO: MASSATERU WATANABE (MADEREIRA NOVA OLINDA)
 DESPACHO: Fls. 32-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ao exame, constato a inexistência de prova da citação da executada, posto que o mandado citatório (fls. 21) não foi juntado aos autos, apesar da regular intimação do meirinho (fls. 23/v. Destarte, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, impõe-se a renovação da diligência citatória, razão pela qual determino: (a) cite-se a executada pelo correio (art. 8º, I, da LEF); (b) extraiam-se cópias das folhas supra citadas e encaminhe-se ao douto Juiz Diretor do Foro desta Comarca, mediante ofício, instruído com cópia de

presente, para adoção das medidas cabíveis. Intime-se e cumpra-se. Em 29 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2946-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: COND. COMERCIAL PALACIO DAS ACACIAS
DESPACHO: Fls. 19-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Defiro o pedido de fl. 16. Em 27 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2927-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: ADRIANO MORAIS MARTINS
DESPACHO: Fls. 34-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Cite-se o executado por carta no endereço indicado às fls. 21. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2930-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: L DE OLIVEIRA ME
DESPACHO: Fls. 22-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 12-v. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2928-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: L DE OLIVEIRA ME
DESPACHO: Fls. 35-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente sobre a penhora e avaliação de fls. 30. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2929-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: L DE OLIVEIRA ME
DESPACHO: Fls. 22-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 12-v. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2972-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO
EXECUTADO: CONTA CONTABILIDADE E ASSESS LTDA
ADVOGADO (A): ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO
DESPACHO: Fls. 35-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem oferecido de fls. 19. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2009.0008.3731-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): MIGUEL TADEU LOPES LUZ
EXECUTADO: L AUGUSTO DA SILVA ME
DESPACHO: Fls. 31-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Cite-se o executado por correio, na forma prevista no artigo 8º, I, da LEF. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2949-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSAO LTDA
DESPACHO: Fls. 31-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Promova a reunião dos executivos na forma requerida às fls. 27. III - Intimem-se. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2943-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO
EXECUTADO: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A
DESPACHO: Fls. 27-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Manifeste-se exequente sobre a certidão de fl. 18-v. Em 28 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2005.0003.8104-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
DESPACHO: Fls. 21-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ante o pagamento da locomoção, distribuía-se o mandado.. Em 26 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0003.4776-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA
DESPACHO: Fls. 26-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Manifeste-se exequente sobre a certidão de fl. 23. Em 26 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0004.6177-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): PATRICIA BIGAISKI BERTOLDO
EXECUTADO: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA
ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 26-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Manifeste-se exequente sobre a certidão de fl.14 . Em 27 de outubro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2942-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXECUTADO: APALUZA INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA
DESPACHO: Fls. 36-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 29/v . Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2941-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: APALUZA INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA
DESPACHO: Fls. 65-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 61. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2947-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: MOTO HELP PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
DESPACHO: Fls. 26-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Cite-se o executado por correio, na forma prevista no artigo 8º, I, da LEF . Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2008.0009.9615-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO JOSE DE LIMA ME
DESPACHO: Fls. 45-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Cite-se o executado por correio, na forma prevista no artigo 8º, I, da LEF . Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2968-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXECUTADO: RIO HOTEL LIMITADA
DESPACHO: Fls. 31-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 26 . Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2948-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): GISLANE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: COLEGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA
DESPACHO: Fls. 63-" I - Reunam-se os executivos, na forma requerida e, após, promova a penhora e avaliação do bem de fls. 59, intimando as partes nos endereços fornecidos às fls. 55. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2925-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXECUTADO: IRMÃOS NEVES LTDA

DESPACHO: Fls. 22." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Tendo em vista que até o presente momento não foi citado o executado, tampouco, localizado bens à penhora, na forma do artigo 40, caput, da LEF, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. III - Decorrido in albis o prazo de suspensão, sem que tenha encontrado bens a penhora, promova o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, LEF). IV - Intime-se. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2936-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXECUTADO: ANTONIO VITORINO SILVA
DESPACHO: Fls. 24." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 22 . Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2940-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): SILVIA MERI DOS SANTOS TOGARDO
EXECUTADO: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: Fls. 31." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ao exame, constata a inexistência de prova da citação da executada, fato que o mandado citatório (fls. 23) não foi juntado aos autos, apesar da regular intimação do meirinho (fls. 28). Destarte, sem prejuízo da apuração de eventual possibilidade funcional, impõe-se a renovação da diligência citatória, razão pela qual determino: (a) cite-se a executada pelo correio (art. 8º, I, da LEF); (b) extraiam-se cópias das fls. supracitadas e encaminhem-se ao douto Juiz Diretor do Foro desta Comarca, mediante ofício, instruído com cópia do presente para adoção das medidas cabíveis. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0005.2087-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: W M TAXI AEREO LTDA
DESPACHO: Fls. 35." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão sem que tenha o exequente localizado bens do executado à penhora, determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, da LEF). III - Intime-se. Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2007.0010.7839-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: COSTA E CAVALCANTE LTDA
DESPACHO: Fls. 34." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo do serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 22 . Em 08 de novembro de 2010."

AUTOS Nº 2006.0006.2967-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXECUTADO: REMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
DESPACHO: Fls. 38." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ante a aquiescência da exequente (fls. 31/32) com o bem nomeado a penhora (fls. 15/16), reduza-se a termo a penhora, dela cientificando a executada e seu advogado (fls. 36) para, caso queira, oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. III - Sem prejuízo do prazo supra, promovido o termo de penhora, depreque-se o registro e a avaliação do bem penhorado. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2931-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA
DESPACHO: Fls. 74." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 40 e §§, da LEF. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2965-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA
DESPACHO: Fls. 56." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ao exame, observo que não consta da CDA exequenda (fls. 04/11) os nomes das pessoas físicas apontadas no pedido de fls. 40/45 como responsáveis ou devedores solidários pelo crédito objeto do presente executivo fiscal, razão pela qual indefiro o requerido. III - Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 40, §§, da LEF. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2953-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: COLEGIO TECNICO EDUCANDARIO LTDA
DESPACHO: Fls. 20." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ao exame, constato a inexistência de prova da citação da executada, posto que o mandado expedido (fls. 12), ainda não retornou aos autos. Certifique-se a respeito, promovendo a juntada respectiva. III - Caso não realizado o ato citatório, impõe-se, de rigor, a renovação da diligência, pelo que, determino, desde já, a citação da executada pelo correio (artigo 8º, I, da LEF). IV - Após, volva o feito a conclusão para exame de eventuais medidas cabíveis. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2955-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: FERREIRA & CASTRO LTDA
DESPACHO: Fls. 45." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ao exame, observo que não constou do termo de penhora (fls. 35) o valor do bem penhorado, não obstante a estimativa quando da nomeação respectiva (fls. 19), cujo valor se revelasse suficiente apenas e tão somente à garantia do presente executivo, consoante a última memória de cálculo junto aos autos (fls. 43). Destarte, não vislumbro a conveniência da unidade de garantia da execução a que alude o artigo 28, da LEF, razão pela qual indefiro a reunião pleiteadas às fls. 38 dos autos. III - Certifique-se a escritania acerca da eventual oposição de embargos e caso negativo, determino, desde já, a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado, ouvindo-se as partes num quinquídio. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.2966-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: ASSOC. COM. VAREJ. CARNES FRESCAS DERIV. DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 36." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Em razão do decurso do prazo de 30 (trinta) dias requerido à fl. 34, Intime-se o exequente para requerer o que bem entender."

AUTOS Nº 2006.0004.6176-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PATRICIA A. BIGAISKI BERTOLDO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA
DESPACHO: Fls. 18 ." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ao exame, constato a inexistência da citação da executada, posto que o mandado citatório (fls. 15) não foi devolvido pelo meirinho (fls. 16). Destarte, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, impõe-se a renovação da diligência citatória, razão pela qual determino: (a) cite-se a executada pelo correio (art. 8º, I, da LEF); (b) extraiam-se cópias das folhas supra citadas e encaminhe-se ao douto Juiz Diretor do Foro desta Comarca, mediante ofício, instruído com cópia do presente, para adoção das medidas cabíveis."

AUTOS Nº 2006.0006.2933-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: SERTAVEL COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA
DESPACHO: Fls. 22." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Ao exame, constato a inexistência da citação da executada, posto que o mandado citatório (fls. 18) não foi devolvido pelo meirinho (fls. 20). Destarte, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, impõe-se a renovação da diligência citatória, razão pela qual determino: (a) cite-se a executada pelo correio (art. 8º, I, da LEF); (b) extraiam-se cópias das folhas supra citadas e encaminhe-se ao douto Juiz Diretor do Foro desta Comarca, mediante ofício, instruído com cópia do presente, para adoção das medidas cabíveis."

AUTOS Nº 2006.0006.2951-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: ARATOCA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA
DESPACHO: Fls. 37." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Em razão do lapso temporal decorrido, manifeste-se exequente se ainda tem interesse na manutenção da penhora de fls. 16. Caso negativa a resposta, indique bens à penhora."

AUTOS Nº 2006.0006.2937-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO
EXECUTADO: J R BARBOSA
DESPACHO: Fls. 20." I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Cite-se o executado por correio, na forma prevista no artigo 8º, I, da LEF."

AUTOS Nº 2006.0006.2971-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
 EXECUTADO: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA
 DESPACHO: Fls. 49-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - A penhora pretendida (fls. 44) exige a prévia citação da parte executada, ex vi do disposto no artigo 185-A, do CTN em vigor, o que ainda não ocorreu na hipótese vertente dos autos. III - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a devolução da carta certidão de fls. '42."

AUTOS Nº 2006.0006.2938-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
 EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 40-" I - O atraso é involuntário, fruto do quase invencível acúmulo de serviço, em parte agravado pelo exercício da competência federal delegada. II - Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados bens em nome da autora, na forma do artigo 40, caput, da LEF, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. III - Decorrido in albis o prazo de suspensão, sem que tenha encontrado bens a penhora, promova o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, LEF).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 145/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ANULATÓRIA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA) Nº 2009.0012.0561-1/0

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 EXECUTADO: TOCANTINS REFRIGERANTES S/A
 Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104B
 Finalidade: intimar o Município exequente para dar andamento ao processo, conforme determinado na parte final do despacho de fls. 95, abaixo transcrito.
 DESPACHO: "... Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o credor a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MONITÓRIA (CONVERTIDA EM EXECUÇÃO) Nº 2009.0011.1620-1/0

EXEQUENTE: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
 Advogado: Dra. Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 Advogado: Procurador do Município
 DESPACHO: "Indefiro o pedido. A exequente deverá apresentar a execução nos moldes do art. 730 e seguintes, ressaltando que deverá apresentar a memória discriminada, pois, ao contador só cabe apresentar se exceder os cálculos, os quais não foram apresentados. Intime-se. Araguaína 01/09/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MONITÓRIA (CONVERTIDA EM EXECUÇÃO) Nº 2009.0012.4737-3/0

EXEQUENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA
 Advogado: Dr. Luiz Luciano de Barros Filho – OAB/MA 5158
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Intime-se o apelado, Pneuço Comércio Pneus Araguaína para . (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2010.0005.5253-2/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 REQUERIDO: SIRLENE BORGES ARANTES
 Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 Finalidade: intimar o Município de Araguaína para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar em juízo a quantia relativa aos honorários periciais propostos às fls. 86, nos termos do art. 33 do CPC.
 DESPACHO: "Nada a prover sobre o pedido formulado às fls. 103/104 e fls. 108/109. Cumpra-se a determinação de fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2005.0003.7103-5/0

REQUERENTE: TREVO AUTO PEÇAS LTDA
 Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO 1938
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINASTO
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Finalidade: intimar o autor, ora apelado, para apresentar contra-razões.
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para se manifestar no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2006.0005.9457-1

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Promotor de Justiça - Dr. Fabio Fonseca Lopes
 REQUERIDOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS e SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Advogados: Dra. Keila Muniz Barros - OAB/TO 909 e Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO 2554
 DESPACHO: "Vista aos réus para se manifestarem sobre a petição de fls. 276/278, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0012.6470-7/0

EXEQUENTE: PEDRO DIAS SILVA
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Finalidade: intimar a exequente da sentença, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais.
 SENTENÇA: "... Isto Posto, emergindo dos autos o desinteresse do executado no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, se houver. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AÇÃO Nº:2010.0009.7974-9**

ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
 EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO
 ADVOGADO DO REQTE:DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB-TO 211B E DRA. LUCIANA FERREIRA LINS - OAB-TO 1774
 EXECUTADO: MARCIO JOSÉ DAS NEVES E OUTROS
 ADVº DO EXECUTADO:
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS-TO.
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.
 FINALIDADE: Ficam intimadas as advogadas da parte requerida da data da audiência de inquirição de testemunhas, arroladas pela defesa do acusado Clovis Dias, foi redesignada para o dia 14 de Dezembro de 2010 às 14:30 horas. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaína@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0009.9182-0

ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
 EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO
 ADVOGADO DO REQTE:
 EXECUTADO: AMAURI FONSECA DE MIRANDA
 ADVº DO EXECUTADO:DR.GIOVANI FONSECA DE MIRANDA - OAB-TO 2529
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.
 FINALIDADE: Fica intimado o advogado do réu da data de audiência de inquirição da vítima, designada para o dia 01/12/2010 às 14:30 horas, neste juízo. telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaína@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0000.8814-3

ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CIVEL
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO DO REQTE:DRA. ÁTILA ALCYR PINA MONTEIRO E DR. SILAS ARAUJO LIMA-OAB-TO Nº 1738.
 EXECUTADO: GRANJA ARAGUAIA LTDA.
 ADVº DO EXECUTADO:DR.
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL BELÉM-PA.
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.
 FINALIDADE: Fica intimada a parte autora através do seu procurador, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40. Certidão: Certifico em cumprimento ao mandado de nº 14.349. Diligenciamos ao endereço indicado por duas vezes, onde na última fomos informados pelo Sr. Luis Fernando, que é Gerente da empresa denominada "GRANJA FRANGO AMERICANO", que funciona no local mencionado no mandado há 01 ano, de que não conhece a empresa Graja Araguaia, ora executada. Certifico ainda, que diligenciamos nesta cidade, em varios endereços no intuito de descobrir o nome e/ou endereço de algum representante da devedora, ou ao menos algum funcionário da mesma, para que através deste, pudesse localizar o representante legal da Granja Araguaia Ltda. Por estes motivos, Não foi possível proceder a citação da executada. Certificamos finalmente, que deixamos de arrestar bens de propriedade da executada, em razão de não ter localizado. Devolvo-o ao cartório para que a parte credora indique bens a serem arrestados. O referido é verdade.Araguaína-TO, 16/09/2010.(ass).José João hennemann Oficialde Justiça Avaliador. e Hawill Moura Coelho - Oficial de Justiça - Avaliador.Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaína@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.7984-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº ORIGEM: 10230-88.2010.4.01.4300

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)

ADVOGADO(A) DO(A) REQTE: MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO 753-B

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO MENDES

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores abaixo deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope. BANCO DO BRASIL S/A AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 66,40 AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 28,80 AG. 4348-6 C/C 9339-4 R\$ 92,83 A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0004.5058-6

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DO REQTE: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ - OAB-PA.11.753

EXECUTADO: ALÉSSIO LIBANIO DE CARVALHO E OUTRO

ADVº DO EXECUTADO:

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora através do seu procurador, da certidão do Oficial de Justiça. Certidão: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 19070, exado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Precatoria desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, processo nº 2009.43.00.007865-5, movido por Caixa Economina Federal - CEF, em desfavor de Aléssio Libano de Carvalho e outro, qualificados nos autos respectivos, diligenciei na rua informada, e ali sendo, deixei de proceder a citação dos requeridos supra, em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, não avistei a numeração informada, ainda indaguei com moradores da rua se conhecem as pessoas dos executados mas não obtive sucesso. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CR Imóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome dos requeridos, uma vez que fui informado pela cartoraria, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providências de praxe. Araguaína-TO, 13/10/2010.(ass). Manoel Gomes da Silva Filho. Oficial de Justiça Avaliador. MT.150956 TJTO. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0007.2524-0

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO DO REQTE: DR. TAILOR JOSÉ AGOSTINI-OAB-RS - 22.533 E DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB-TO. 2132-B

EXECUTADO: CARMEN TERESUBGA PINHEIRO-ME E OUTROS

ADVº DO EXECUTADO: DRA. PATRICIA PITHAN PAGNUSSAT - DEFENSORA PÚBLICA - OAB/RS-45021.

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO-RS.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora, através de seu procurador sobre o auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 59, nos autos. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0003.7574-6

ESPECIE: CARTA PRECATORIA CRIMINAL

EXEQUENTE: DIRCE MEIRE CARMO SOUZA

ADVOGADO DO REQTE: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB-TO 1625

EXECUTADO: ROMNEY PEDROSO RODRIGUES

ADVº DO EXECUTADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB-TO 03-A

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 3ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, redesignada para o dia 16 de dezembro de 2010, às 9:00 horas, no Gabinete do Juiz do Juizado Especial Cível desta Comarca. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0002.5716-6

ESPECIE: CARTA PRECATORIA CÍVEL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO DO REQTE: DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA - OAB-GO Nº 20.682

EXECUTADO: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA

ADVº DO EXECUTADO:

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA DECIMA VARA DE GOIANIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15. CERTIDÃO - Certifico que em cumprimento ao madado de nº 17.348, diligenciei na Rua dos Carpinteiros - Setor Jardim Paulista, mas não obtive êxito em localizar a executada, uma vez que o endereço constante no mandado não foi encontrado por este meirinho, e nem consegui informação que levasse a localizar a citanda. Certifico ainda, que os nºs e letras de quadras que este Oficial de Justiça localizou na respectiva Rua, foram: 25, 27, 35, 42, 47, 57, 76, 77, 97, 228 e SE, KD, TF. Em virtude disto, não foi possível proceder a citação finalmente, que deixei de proceder o arresto de bens de propriedade da executada, em razão de não ter localizado. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verade. Araguaína-TO, 20/11/2010. (ass) José João Hennemann. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0008.6505-0

ESPECIE: CARTA PRECATORIA CÍVEL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO DO REQTE: DR. FABIO WAZILEWSKI - OAB-TO 2000

EXECUTADO: GRANJA ARAGUAIA LTDA

ADVº DO EXECUTADO:

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15. CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado e ali a proprietária do imoel SRa. Maria de Lourdes Bonfim, afirmou que a Granja Araguaia não mais funciona naquele endereço e fechou há cerca de 8 anos, não informando onde a referida empresa funciona atualmente. Diante do exposto devolvo o presente ao cartório do feito. Araguaína-TO, 20/11/2010. (ass) Janio Moreira Freitas. Oficial de Justiça Avaliador. Mat. 224.265 TJ/TO. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01- AÇÃO: EXECUÇÃO- 19.261/2010**

Reclamante - S. de Miranda Beniccio Reis, pessoa jurídica de direito privado com nome fantasia OXITINS-OXIGENIO DO TOCANTINS

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4342 Reclamado(a)- Raios de Montagem Industrial Ltda ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu advogado para no prazo de dez dias juntar aos autos os títulos de crédito, vez que os documentos que instruem a inicial não caracterizam títulos de crédito, sob pena de extinção do processo.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 17.862/2009

Reclamante - Valmi Gonçalves de Melo

Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamado: Toni Veras

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

03 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS- 17.939/2009

Reclamante - Nilza Rosa de Sousa Silva

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO nº 4342

Reclamada: Grani Pisos Industria e comércio de pisos Ltda-ME

Advogado- Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB-TO 2891

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

04 - AÇÃO: COBRANÇA- 15.031/2008

Reclamante - J.R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes) e Maria Coelho dos Santos

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº 1683

Reclamada: Maria Coelho dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos na forma preconizada no art. 57, da Lei 9099/95, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento integral, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 9.438/2005

Reclamante: J.V.Souza e CIA LTDA

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4342 Reclamado: Marlice Teixeira Viana

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença proferida nos autos, que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 53, § 4º, art. 51, I da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas".

06 – AÇÃO: COBRANÇA– 18.168/2010

Reclamante: Maviavel Barbosa de Freitas
 Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB-TO 4552
 Reclamado: Maria Ivalda Alves da Silva
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença proferida nos autos, que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial e fulcrado no art. 267, I do mesmo Código DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

07 – Ação: Ordinária de locupletamento ilícito...-17.498/2009

Reclamante: José de Oliveira
 Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO 431
 Reclamada: Ivaldete Lopes da Silva e Patrícia Pontes Brandão
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO do reclamante e seu advogados da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267.III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 18.062/2010

Reclamante: Joaquim Gomes da Silva
 Advogado: Henry Smith- OAB-TO 3181
 Reclamado: Raimundo Adalberto Gomes
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamante e seu advogados(a) da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Vara Especializada no Combate da Violência Contra A Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA – AUTOS Nº 2010.0010.4571-5/0
 Requerente: JOSÉ PEREIRA LIMA
 Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB-TO 1750
 Decisão: "Ante o exposto, acolho o entendimento Ministerial e com espeque no artigo 312 e 313 do Código de Processo Civil, c/c a Lei 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente JOSÉ PEREIRA LIMA. Intime-se. Defensoria Pública e Ministério Público. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006. Intime-se o requerente que se encontra recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO. Defiro pedido de Assistência Judiciária. Designo audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 para o dia 11/11/2010, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito".

ARAGUATINS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0007.0141-6, que a justiça pública move contra o denunciado: CAUÁ PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Marabá-PA, filho de Irani Pereira Neto, residente na Rua Presidente Varga, Qd. 1, Lt. 4, Sampaio-TO, também podendo ser encontrado no KM 06, zona rural, Município de Marabá-PA, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV e artigo 333, caput, c/c artigo 69 todos do Código Penal. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 01/12/2010, às 15:30 horas, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (19/11/2010). Eu,, (Neide de Sousa Gomes) Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0007.0094-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EDUARDO COSTA SANTOS: brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 13/09/1980, filho de Manoel Francisco Alves dos Santos e Raimunda da Costa Mota, residente na Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 200, Centro, Imperatriz-MA., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar

as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos supra, movido pela Justiça Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (19/11/2010). Eu,, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).
AUTOS Nº. 2010.0006.0096-0/0 E OU 7027/10
 Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: ANTONIO AMORIM DE SÁ
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB-TO Nº 4018
 Requerida: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para ao dia 02 de dezembro de 2010, às 10:15 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: DIVÓRCIO**AUTOS Nº. 2010.0011.4447-0 (1223/10)**

Requerente: M. C. N.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO 2541

Requerido: D. N. S. C. C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, por enquanto, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 1º/12/2010, às 14h, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 16 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: ALIMENTOS**AUTOS Nº. 2010.0011.2124-1 (1227/10)**

Requerente: F. N. C.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa - OAB/TO 720

Requerido: G. D. C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, de todos os termos da presente ação, bem como intimá-lo a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 1º de dezembro de 2010, às 15h, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas. Fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente a genitora das credoras, mediante recibo. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 16 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão e endereço ignorados, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Regulamentação de Guarda, Autos nº 2010.0010.8950-0 (1211/10), proposta por SILVANI BRAGA BRANDÃO LIMA, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados na Rua Monteiro Lobato, s/nº, próximo ao Abrigo dos Idosos, Arapoema/TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Observo, pelo exposto na inicial, que a requerente encontra-se com a guarda de fato do menor desde julho de 2008, necessitando da guarda para lhe proporcionar melhor assistência. Diante do exposto, estando preservado o interesse do menor e presentes os requisitos legais, defiro a guarda provisória do menor Ricardo Oliveira Alves, em favor da requerente, o que faço com fundamento no artigo 33, da lei 8.069/90. Lavre-se o competente termo de guarda provisória, após, citem-se os requeridos, na forma requerida, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 09 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

Natureza: Inventário

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.2251-7

Inventariante: Marlene Lourdes Arruda Werlang

Inventariado: Ramiro Pedro Werlang

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A

Sentença: "MARLENE LOURDES ARRUDA WERLANG requereu a abertura de inventário, dos bens deixados por RAMIRO PEDRO WERLANG, e a nomeação da requerente como inventariante, prestando, inclusive, as primeiras declarações. Com o requerimento, vieram os documentos de fls. 06/09. Termo de compromisso assinado pela inventariante (fls. 13). Procurações e documentos dos herdeiros juntados aos autos, fls. 14/29. Conslam das fls. 30/35 petição na qual a requerente requer seja expedido alvará judicial para levantamento de saldo remanescente junto às instituições financeiras, bem como autorização para alienação de bens móveis. Primeiras declarações prestadas às fls. 36/39, instruindo-as, com os documentos que comprovam a propriedade sobre os bens inventariados (fls. 40/50). Decisão proferida às fls. 51/52 determinando a emenda da inicial, no sentido de fazer constar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Tendo a emenda sido apresentada às fls. 53, na qual se deu à causa o valor de R\$ 216.195,73 (duzentos e dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos). Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público apresentou cota às fls. 56v, pugnano pela avaliação por Oficial de Justiça dos veículos automotores, que sejam as quantias existentes nas instituições financeiras depositadas em conta judicial, no intuito de preservar os interesses do menor. Ao final, pugna pela concessão de alvará autorizando a alienação dos veículos automotores, devendo a importância recebida com a alienação ser depositada na conta judicial. Às fls. 57 fora proferida decisão determinando a avaliação dos bens móveis, bem como o depósito do produto da venda dos veículos em conta vinculada a este juízo. Autorizado ainda o levantamento das aplicações financeiras e depósito das mesmas na referida conta judicial. Avaliação dos bens móveis (fls. 62). Expedido Alvará autorizando a venda dos veículos, levantamento das aplicações financeiras e depósitos dos valores na conta judicial (fl. 65). Retificação do termo de primeiras declarações apresentado às fls. 64. Certidões de quitações fiscais juntadas aos autos às fls. 68/70. Manifestação da inventariante (fls. 68), Fazenda Pública (fls. 71/72), concordando com a avaliação. Termo de últimas declarações (fls. 75). Plano de partilha amigável apresentada pela viúva meira e herdeiros (fls. 73/80), instruindo-o com documentos de fls. 81/82. Custas processuais e taxa judiciárias pagas, conforme certidão e comprovante de pagamentos (fls. 86), dentre eles, o comprovante de recolhimento do ITCD (fls. 87). O Ministério Público opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 89/v), ante a inexistência de prejuízo para o menor representado. Realizada a citação da Fazenda Pública. Às fls. 98/114, foram juntadas as certidões das Fazendas Públicas Federal e Municipal. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a homologação do acordo de partilha, fls. 115v. Manifestação da Fazenda Nacional, informando que o de cujus, bem como seus herdeiros não apresentam qualquer débito inscrito na dívida ativa (fls. 98). É o relatório. Fundamento e decidido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de abertura de inventário, sobre os bens deixados por RAMIRO PEDRO WERLANG, formulado por MARLENE LOURDES ARRUDA WERLANG. No curso do inventário, os herdeiros apresentaram esboço de partilha amigável, manifestando-se favoravelmente o Ministério Público, a Fazenda Pública Estadual, pela sua homologação. Foram juntadas aos autos as certidões negativas extraídas junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, como se vê às fls. 98/114. Com efeito, após a comprovação do recolhimento dos impostos as partes apresentaram o esboço de partilha amigável final às fls. 73/82, indicando o quinhão de cada herdeiro. A propósito, o quinhão que cabe ao herdeiro menor Gabriel Rocha Werlang deverá ser reservado em dinheiro a ser depositado em conta vinculada ao juízo, valores estes que poderão ser liberados, por autorização judicial, quando comprovada a necessidade, em atenção ao que dispõe o artigo 1691 do Código Civil. Ante o exposto e em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes, substanciada na partilha apresentada às fls. 73/82 nos presentes autos de inventário, referente aos bens deixados RAMIRO PEDRO WERLANG, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. De outro lado, nos termos do parecer ministerial, determino que o alvará para levantamento dos valores reservados ao herdeiro GABRIEL ROCHA WERLANG, sejam vinculados a este Juízo e depositados em conta judicial a ser aberta. Os demais alvarás somente serão expedidos após a efetivação do depósito do quinhão atribuído ao menor na conta única. Pagas as custas finais, se devidas, expeçam-se os respectivos formais ou certidão de pagamento, ser for o caso, e a seguir, arquivem-se os autos. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Arraias/TO, 22 de outubro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

Referência:

Natureza: Ação Reivindicatória

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0407-2

Requerente: Sol Agropastoril Ltda.

Advogado: Cleber Feitosa Neves – OAB/GO nº 7.052

Requerido: Leonardo Francisco da Silva e Djanira de Sena e Silva

Decisão: "... Assim, considerando que as regras que dispõe sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, momentaneamente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me

os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Arraias/TO, 28 de outubro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0001.4028-5

Autos de Ação Penal

Acusados: Oscar Benício e Sílvio Coleta Bento

Advogado: Doutor Osvaldo Sartori Filho, OAB/TO nº 4.301-A

FICA o advogado constituído pelo os réus Oscar Benício e Sílvio Coleta Bento, Doutor Osvaldo Sartori Filho, OAB/TO nº 4.301-A, INTIMADO, para tomar conhecimento da parte decisória da sentença de fls. 122 a 142, prolatada nos autos em epigrafe, que adiante segue: "Forte nessas razões, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado Oscar Benício, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, como também CONDENAR o réu Sílvio Coleta Bento, alhures qualificado, nas iras do artigo 17 da Lei 10.826/03. V – Dosimetria. Atendendo ao sistema trifásico, criado pelo professor Nelson Hungria, adotado pelo Código Penal, no seu art. 68, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, e o disposto no art. 49, do mesmo Codex, fixo-lhes as penas privativas de liberdade cumulativamente às penas de multas, nas seguintes proporções e concretizando-as. V.I - Réu Oscar Benício – Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido - Considerando a comprovação da culpabilidade, o réu agiu com culpabilidade censurável, na medida em que se encontrava em local público com uma arma e munição em mãos, com sinais de embriaguez voluntária, gerando perigo para toda sociedade. A conduta era perfeitamente evitável. (desfavorável). Considerando os antecedentes criminais, o réu é possuidor de bons antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, eis que não existe sentença penal condenatória anterior com trânsito em julgado, conforme certidão de antecedentes criminais à fl. 35 dos autos. (favorável). Considerando que não há registro de desvios perceptíveis de personalidade; (prejudicada). Considerando que não existem nos autos dados sobre a conduta social do sentenciado. (prejudicada) Considerando que os motivos do crime é próprio do tipo (neutralizada) Considerando que as circunstâncias do crime não são condizentes, eis que o réu estava armado em área pública, em plena luz do dia, em local que passavam pessoas. (prejudicial). Considerando que, tendo em conta as consequências do crime, praticamente nenhuma, pois o acusado entregou a arma sem resistência, quando da chegada da polícia. (neutra) Considerando que o comportamento da vítima, no presente delicto, nada se pode cogitar. (neutra). Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a pena-base em 02(dois) anos e 06(seis) de reclusão ficando um pouco acima do mínimo legal devido à culpabilidade e circunstâncias do crime serem prejudiciais. Na segunda fase, não se constata a circunstância atenuante da confissão (artigo 65, III, "d" do CP), pois o réu agregou a confissão teses defensivas discriminantes ou exculpantes. Não se admite a confissão qualificada. Não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, por não ocorrerem causas de diminuição, nem de aumento da pena, fica, portanto, o réu condenado definitivamente a pena de 02 (dois) anos e 06(seis) meses de reclusão. Fixo o regime inicial aberto, com determinação no artigo 33, parágrafo segundo, alínea c do Código Penal Brasileiro. Ademais, tendo em vista as circunstâncias judiciais, condeno, ainda, o réu, ao pagamento de 50 (vinte) dias-multa, que, em face de sua situação econômica, deverá ser calculado o dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, a ser pago ao fundo penitenciário nacional, em 10 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme artigo 49 e parágrafos do Código Penal Brasileiro. Opero a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada ao sentenciado Oscar Benício, em razão do preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal, por uma pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo prazo, sem prejuízo da pena de multa anteriormente aplicada, consistente na realização de serviços no Comando da Polícia Militar e Cadeia Pública, no Município de Novo Alegre, em especial, na limpeza do prédio e do pátio em que se encontram os veículos apreendidos. Devem as tarefas serem cumpridas a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada a não prejudicar a jornada normal de trabalho. V.II - Réu Sílvio Coleta Bento – Comércio Ilegal de Arma de Fogo -. Considerando a comprovação da culpabilidade, o réu agiu com culpabilidade censurável, na medida em que disponibilizava no seu estabelecimento empresarial - supermercado -, local de alta rotatividade de pessoas, arma de fogo sem autorização legal. A conduta era perfeitamente evitável. (desfavorável). Considerando os antecedentes criminais, o réu é possuidor de bons antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5, inciso LVII, da Constituição Federal, eis que não existe sentença penal condenatória anterior com trânsito em julgado, conforme certidão de antecedentes criminais à fl. 36 dos autos.(favorável). Considerando que não há registro de desvios perceptíveis de personalidade; (prejudicada). Considerando que não existem nos autos dados sobre a conduta social do sentenciado. (prejudicada) Considerando que os motivos do crime é próprio do tipo. (neutralizada) Considerando que as circunstâncias do crime não são condizentes, eis que o réu, com o seu comportamento, passou a facilitar a aquisição de armas de fogo de maneira ilícita e por pessoas despreparadas, em plena luz do dia (prejudicial). Considerando que, tendo em conta as consequências do crime, praticamente nenhuma; (neutralizada). Considerando que o comportamento da vítima, no presente delicto, nada se pode cogitar. (neutralizada). Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a pena-base em 04(dois) anos e 06(seis) de reclusão ficando um pouco acima do mínimo legal devido à culpabilidade e circunstâncias do crime serem prejudiciais. Na segunda fase, não se constata a circunstância atenuante, tampouco agravantes. Por sua vez, por não ocorrerem causas de diminuição, nem de aumento da pena, fica, portanto, o réu condenado definitivamente a pena de 04 (quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão. Fixo o regime inicial semi-aberto, com determinação no artigo 33, parágrafo segundo, alínea b do Código Penal Brasileiro. Ademais, tendo em vista as circunstâncias judiciais, condeno, ainda, o réu, ao pagamento de 50 (vinte) dias-multa, que, em face de sua situação econômica (empresário), deverá ser calculado o dia-multa à razão de 03

(três) salários mínimos vigente à época do fato, devidamente corrigido, a ser pago ao fundo penitenciário nacional, em 10 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme artigo 49 e parágrafos do Código Penal Brasileiro. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada ao sentenciado Sílvio Coleta Bento, em razão do não preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal. VI – Disposições Finais. Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A - Lance-se os nomes do réus no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. B - Expeça-se guia de recolhimento da multa, a qual deve ser paga em 10(dez) dias após o trânsito em julgado da decisão. C - Comunique – se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro D - Custas pelos réus, por não se encontrar sob o pallio da lei. E – Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva, desde que por outro motivo não se encontre preso. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 08 de novembro de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito*. Aurora do Tocantins, 19 de novembro de 2010.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0009.6949-9/0, requerida por LUIZ MIRANDA DE ARAÚJO e requerida FRANCISCA ARAÚJO LIMA, sendo o presente para CITAR E INTIMAR A REQUERIDA FRANCISCA ARAÚJO LIMA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-la para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 09/12/2010, às 10:20 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por Edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil. Axiá do Tocantins-TO, 09 de agpstp de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE N.º 204/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1.307/03 AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: IVONETE MONTEIRO DE CASTRO PARENTE.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski OAB-TO 1643.

REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Júnior AOB-TO 2526

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 108, a seguir transcrita: "Petição de fls. 106/107: REJEITO os EMBARGOS DECLARATORIOS porque não se amoldam às circunstâncias do art. 535, CPC, não sendo o recurso próprio para atacar mero erro material na publicação da sentença, e não na sentença em si. Com base no princípio da instrumentabilidade das formas, recebo a petição de fls. 106/107 como pedido de declaração de nulidade da intimação. Com efeito, houve erro na intimação, tornando-a nula, pois a sentença de fls. 93/98 julgo improcedente o pedido, e na intimação via DJE (fls. 102) constou que a sentença julgou procedente o pedido. DECLARO, pois, a NULIDADE da referida intimação. RETIFIQUE-SE o ato, certo que o prazo recursal começará a contar a partir da nova publicação. Colinas do Tocantins – TO, 12 de novembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 205/2010 sms

PROVIMENTO 036/02

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.4.8399/9 AÇÃO: DECLARATÓRIADE INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO.

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052.

REQUERIDO: REDE CELTINS.

ADVOGADO: Dr. Letícia Bittencourt AOB-TO 2174-B e Outro.

FINALIDADE: Intimar os Advogados da parte requerida, para no prazo legal assinarem a petição de fls. 187, dos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins – TO, 18 de novembro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 206/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1313/05 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652-B.

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Procurador do Estado.

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagar as custas iniciais no valor de R\$ 2.907,40 (dois mil novecentos e sete reais e quarenta centavos). Colinas do Tocantins – TO, 18 de novembro de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 596/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7040-9/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Portanto, o recurso manejado pelo apelante é tempestivo. Assim, presentes os requisitos recursais objetivos e subjetivos, recebo o recurso de apelação de fls. 155/173 em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões recursais no prazo legal de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 595/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.5746-0/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, tão somente no que respeita ao pedido de Justiça Gratuita formulado pelo devedor na ação de Embargos do Devedor, via de consequência, CONCEDER AO EMBARGANTE/DEVEDOR/EXECUTADO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Com relação as demais matérias ventiladas nos presentes embargos declaratórios, vejo que na verdade, o que o ora embargante pretende é a modificação da substância do julgado embargado, de modo que entendo inexistentes as omissões, obscuridades e contradições apontadas, pelo que no mais, mantenho a sentença de fls. 59/77. No mais, vejo que os DEVEDORES ZÊNIO DE SIQUEIRA e outros APELARAM da sentença, pelo que recebo o recurso de fls. 80/90 em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para querendo, apresentar suas contra razões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 597/10

Fica a apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.4906-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Drª. Dayane Ribeiro Moreira, OAB/TO 3.048

APELADO: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para responder em 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 600/10

Fica os apelados por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1116-4/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

APELANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

APELADO: POSTO CAPIVARA LTDA

ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A

APELADO: GERALDO PIRES FILHO e MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se os recorridos para apresentarem suas contra razões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 598/10**

Fica o apelado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0779-5/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

APELADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se ao apelado para responder em 15 (quinze) dias, CPC, art. 518. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 599/10**

Fica a apelada por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.4164-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

APELADO: M.M. COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a recorrida para apresentar suas contra razões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 594/10**

Fica o embargante por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0777-9/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fica o embargante intimado para produzir suas contra razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0006.0318-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO GOULART e outra.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Não há notícias nos autos de que a intimação do advogado da parte autora se efetivou. Assim sendo, renove-se a intimação do causídico para recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 dias. Colinas do Tocantins, 19/10/10. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 602/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.5803-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EREMITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 52. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Condeno-o ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do CPC, posto que não se tratando de sentença condenatória fica o Juiz liberado da observação dos valores mínimos e máximos estabelecidos no §3º do CPC. Assim, considerando que sequer houve contestação por parte do requerido, entendo por bem fixar os honorários na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, nos termos do §2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquite-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 06 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 601/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.7033-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO: Drª. Beatriz Agnes, OAB/GO 17378

IMPETRADO: CELTINS

ADVOGADO: Drª. Leticia Ap. Barga Santos, OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela autora FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil – aplicação subsidiária. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários de advogado, prevalecendo o conteúdo da r. Súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que adoto. Não é de se impor, no caso, o duplo grau de jurisdição, de modo que não havendo recurso voluntário, operado o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 603/10**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1424-5/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

1º REQUERIDO: JUSCELINO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: Revel

2º REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE JUARINA – TO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o Município de Juarina – TO, na pessoa de seu advogado, acerca do r. despacho exarado às fls. 186, bem como para manifestar se ainda possui outras provas a produzir em audiência (art. 331, § 3º, do CPC)".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

PROCESSO nº. 2009.0012.1245-6/0 = 2302/09

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO.

ADVOGADO(S): Doutores: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190, FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS – OAB/TO, IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO 2391.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada nos autos da Ação Penal em epígrafe pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – MM. Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca, para fins recursais, cuja parte dispositiva segue transcrita: III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE "In totum" a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR os imputados CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO, suficientemente qualificados nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 157, § 2º, I, II e III, c.c. art. 70, caput, primeira parte, ambos do Código Penal. De outro lado, ABSOLVO os denunciados CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO, qualificados nos autos, das iras do art. 288, parágrafo único, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e Individual na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III. 1. DO ACUSADO CLEILSON E. DOS SANTOS: III. 1.1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado repassado todas as informações necessárias aos demais criminosos. O acusado tinha emprego fixo, ou seja, tinha de onde retirar seu sustento (fl. 20). Ademais, o acusado era empregado da empresa vitimada tendo ele violado os deveres de lealdade e sigilo profissionais. Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. IA b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. d) A personalidade do agente há de ser considerada como anormal, tendo em vista a incrível frieza com que ficou na companhia das vítimas e simulou que tudo estava normal, aguardando o momento da abordagem previamente planejada. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levando em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. O As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratins/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminhão até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. g) As circunstâncias da ação delituosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 08 (OITO)

ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Considerando que o acusado foi quem arquitetou e organizou a prática do crime em cooperação com os demais imputados, incide na espécie a agravante prevista no art. 62, I, segunda figura, do Código Penal, motivo pelo qual AGRAVO a pena-base em 01 (UM) ANO. De outro lado, tendo em vista ser o acusado menor de 21 anos na época dos fatos, nascido aos 01/04/1.991 (doe. fl. 14 do autos em apenso n. 2009.0012.7621-7), é de ser aplicada a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, motivo pelo qual ATENUO a pena-base em 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES, tendo em vista que a presente circunstância prepondera sobre a agravante acima valorada, nos termos do art. 67 do mesmo Codex. Diante da aplicação da agravante e da atenuante acima sopesadas, perfaz-se um total provisório de 07 (SETE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Na seqüência tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 10 (DEZ) ANOS, 07 (SETE) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, caput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e, portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 12 (DOZE) ANOS. 09 (NOVE) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33. §2º, a CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 1.2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Realistre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes, nos termos do art. 72 do Código Penal. III. 2. DO ACUSADO ANTÔNIO M. DA S. JÚNIOR: III. 2. 1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena, em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado recebido todas as informações necessárias do acusado Cleilson. O acusado tinha o ensino médio completo e renda mensal aproximada de R\$ 1.200,00 e estava aguardando ser nomeado em um cargo público (fls. 22 e 449), ou seja o acusado tinha condições e oportunidades de vida invejáveis pela maioria da população e, mesmo assim, as desperdiçou ao optar pela prática do crime. Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levados em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratins/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminhão até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. g) As consequências da ação delituosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Inocorem agravantes. De outro lado, tendo em vista ser o acusado menor de 21 anos na época dos fatos, nascido aos 21/01/1.990 (doe. fl. 06 dos autos em apenso n. 2009.0012.1194-8), é de ser aplicada a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, motivo pelo qual ATENUO a pena-base em 01 (UM) ANO, já que não concorre com outra circunstância, em proporção à pena-base. Diante da aplicação da agravante e da atenuante acima sopesadas, perfaz-se um total provisório de 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Na seqüência, tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 08 (OITO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 07 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, caput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e,

portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 10 (DEZ) ANOS. 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33. §2º, a CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 2. 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 220 (DUZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as boas condições financeiras do acusado. Realistre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes, nos termos do art. 72 do Código Penal. III. 2. 3. Da Inabilitação Para Dirigir Veículo: Considerando que o acusado foi o encarregado de figurar como "motorista" na empreitada criminosa, ou seja, utilizou-se de sua habilitação para dirigir como meio para a execução do delito, DETERMINO, a título de efeito não automático da condenação, a INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, nos termos do art. 92, III, do Código Penal, o que perdurará até que o acusado seja, por posterior decisão judicial, reabilitado, nos moldes do art. 93, parágrafo único, do mesmo Codex. III. 3. DO ACUSADO DEUZEMIR F. RIBEIRO: III. 3. 1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado recebido todas as informações necessárias do acusado Cleilson. O acusado cursou até a 7ª série e tinha renda mensal fixa aproximada de R\$ 750,00 e é proprietário de veículo automotor, que foi, inclusive, utilizado no crime (fls. 25), ou seja, o acusado tinha condições e oportunidades de vida invejáveis pela maioria da população e, mesmo assim, as desperdiçou ao optar pela prática do crime. Ademais, o acusado afirmou perante a autoridade policial que não estava arrependido da prática do crime (fl. 25). Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. d) A personalidade do agente, de outro lado, há de ser considerada como desvirtuada, conforme se obtempera da certidão de antecedentes de fl. 256, que atesta responder o denunciado a outras duas persecuções penais na Comarca de Palmas-TO, sendo uma pela prática dos crimes de receptação dolosa e culposa, em concurso ou outros três acusados, e outra pela prática de furto qualificado, ambos do ano de 2009 (mesmo ano do crime em tela). Isso denota ter ele tendência à delinquência, contumaz na prática de crimes contra o patrimônio. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levados em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratins/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminhão até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. Há de ser acrescentado que o mesmo foi um dos executores diretos do crime, responsável por abordar as vítimas, agredi-las e subtrair seus pertences. g) As consequências da ação delituosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Inocorem agravantes e atenuantes. Na seqüência, tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, caput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e, portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 13 (TREZE) ANOS. 02 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33. §2º, a CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 3. 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Realistre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes,

no termos do art. 72 do Código Penal. III. 3. 3. Da Inabilitação Para Dirigir Veículo: Considerando que o acusado é o proprietário do veículo utilizado no crime (CELTA placa HPN-4832 - CRLV de fl. 43), cedendo-o ao comparsa ANTÔNIO MANOEL para que o utilizasse como meio de execução do delito, DETERMINO, a título de efeito não automático da condenação, a INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS em desfavor do acusado, nos termos do art. 92, III, do Código Penal, o que perdurará até que o acusado seja, por posterior decisão judicial, reabilitado, nos moldes do art. 93, parágrafo único, do mesmo Codex. III. 4. DO ACUSADO FLÁVIO F. RIBEIRO: III. 4. 1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena, em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado recebido todas as informações necessárias do acusado Cleilson. O acusado concluiu o ensino fundamental e tinha renda mensal fixa aproximada de R\$ 1.600,00 (fls. 25), ou seja, o acusado tinha condições e oportunidades de vida invejáveis pela maioria da população e, mesmo assim, as despendeu ao optar pela prática do crime. Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como desajustada, eis que o mesmo, quando da prática do crime, estava em gozo de livramento condicional, ou seja, traiu ele a confiança do Juízo da Execução ao deixar de atender as condições às quais se comprometeu. d) A personalidade do agente, da mesma forma, há de ser considerada como desvirtuada, conforme se obtém da certidão de antecedentes de fl. 257, que atesta responder o denunciado a outras duas persecuções penais na Comarca de Palmas-TO, sendo uma pela prática dos crimes de roubo triplamente majorado em concurso com outros dois agentes, de porte ilegal de arma de fogo e de furto simples, todos no ano de 2008, e a outra persecução pela prática de outro crime de furto simples no ano de 2009 (mesmo ano do crime em tela). Isso denota ter ele tendência à delinquência, contumaz na prática de crimes contra o patrimônio e em portar arma de fogo. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levados em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. O As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratins/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminhão até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. Há de ser acrescentado que o mesmo foi um dos executores diretos do crime, responsável por abordar as vítimas, agredi-las e subtrair seus pertences. g) As consequências da ação delituosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Inocorrem agravantes e atenuantes. Na seqüência, tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 11 (ONZE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 07 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, caput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e, portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 14 (QUATORZE) ANOS E 08 (OITO) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33, §2º, a, CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 4. 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as boas condições financeiras do acusado. Registre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes, no termos do art. 72 do Código Penal. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em razão de terem os acusados CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO respondido a todo o processo custodiados, bem como pelo regime inicial estipulado, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente para afastar a incidência dos motivos legais para a decretação da prisão preventiva, permanecendo intacta a cláusula rebus sic stantibus. Quanto a ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, que se encontra solto em decorrência de ordem em habeas corpus concedida pela Corte Superior, deve o mesmo ter o direito de apelar em liberdade, já que inocorreram eventos novos que alterassem o quadro fático subjacente levado a efeito pelo Tribunal de Justiça. Considerando que foram restituídos apenas R\$ 326,00 dos mais de R\$ 10.000,00 e celular subtraídos (fl. 42), FIXO,

a título de quantum mínimo indenizatório, podendo ser modificado na esfera cível, os seguintes valores: a) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em favor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES CENTRO-OESTE LTDA, pelo montante subtraído e pelo estimado conserto do caminhão (lataria do baú arrombada para a retirada das vítimas); b) R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da vítima IDERLANDE CABRAL DA SILVA, em razão da subtração de seu aparelho celular; e c) R\$ 90,00 (noventa reais) em favor da vítima JOSÉLIO TENREIRO DOS SANTOS, em virtude do numerário dele subtraído e das despesas para confecção de nova carteira de identidade (também subtraída). Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhes o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos 4. Comunique-se o DETRAN/TO, para fins de aplicação dos efeitos não automáticos da condenação estipulados nesta sentença; 5. Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Intimem-se os acusados para que efetuem o pagamento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias; 7. Proceda a Sra. Escrivã às demais comunicações de estilo. Independente do trânsito em julgado, expeçam-se as respectivas Guias de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal, nos termos da Res. 113/2010-CNJ, encaminhando-as para as Comarcas onde se encontram custodiados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se os ofendidos, inclusive a pessoa jurídica vitimada. Juiz Substituto Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

META – 2 – TRIBUNAL DO JÚRI

AÇÃO PENAL: Nº. 57/83

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Imputação: Art. 121, caput, c/c o 14, II, CPB

O(a) Doutor(a) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – MMª, Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(s) JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA – brasileiro, casado, pedreiro, natural de Guaraí-TO., nascido aos 31/10/1941, filho de Avelino Lopes Martins e Antonia Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto e endereço não sabido, para COMPARECER PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO., no Plenário da Câmara Municipal local, situada na Av. Tenente Siqueira Campos – Centro – Colinas do Tocantins-TO., no dia 07/12/2010, ÀS 08:30horas, a fim de ser submetido a Julgamento pelo referido Tribunal nos autos da Ação Penal em epígrafe. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos 16 de NOVEMBRO de 2010. Eu (Luíza Maria Rodrigues) – Escrivã Judicial designada, o digitei e o subscrevi. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, devidamente publicado no DJe, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição na Vara Criminal

APOSTILA

PROCESSO nº. 1395/2005

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): MERISMAR BEZERRA DAS NEVES, vulgo "Baia"

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi designado o dia 16/12/2010, às 08:30horas, para o Julgamento do réu MERISMAR BEZERRA DAS NEVES, vulgo "Baia", nos autos da Ação Penal em epígrafe, pelo Colendo TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR desta Comarca, que será realizado no Plenário da Câmara Municipal local, situada na Av. Tenente Siqueira Campos, centro, nesta cidade, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl. 212, dos autos supraepígrafados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: Nº. 36/87

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: ORNEZY PADILHA DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, caput, CPB

O(a) Doutor(a) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – MMª, Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(s) ORNEZY PADILHA DOS SANTOS – brasileiro, casado, motorista, natural de Firminópolis-TO., nascido aos 03/01/1957, filho de Antonio Dias Padilha e Imbraina Sebastiana dos Reis, atualmente em lugar incerto e endereço não sabido, para COMPARECER PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO., no Plenário da Câmara Municipal local, situada na Av. Tenente Siqueira Campos – Centro – Colinas do Tocantins-TO., no dia 06/12/2010, ÀS 08:30horas, a fim de ser submetido a Julgamento pelo referido Tribunal nos autos da Ação Penal em epígrafe. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos 16 de NOVEMBRO de 2010. Eu (Luíza Maria Rodrigues) – Escrivã Judicial designada, o digitei e o subscrevi. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, devidamente publicado no DJe, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição na Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**PROCESSO nº. 1411/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): RODRIGO TAVARES FERREIRA.

ADVOGADO(S): Doutores: ADWARDYS BARROS VINHAL.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – MM. Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca, nos autos da Ação Penal em epígrafe, para fins recursais, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"(...)III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado RODRIGO TAVARES FERREIRA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 302, parágrafo único, III, do CTB. De outro lado, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao crime tipificado no art. 303, CTB, por ter se implementado o prazo prescricional da pretensão punitiva (art. 107, IV, c.c. art. 109, V, CP). Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada pelas diretrizes dispostas nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III. 1. Da Pena Privativa de Liberdade: a) A culpabilidade é intensa e está evidenciada nos autos, o que prejudica o acusado. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com culpa grave ao infringir tantas regras de trânsito e dar causa à colisão que culminou na morte da vítima. A aproximação demasiada do veículo do acusado em relação ao veículo das vítimas foi proposital, pois queria ele "tirar um fino" e assustá-las, vindo a colidi-las. A ingestão de bebida alcoólica foi voluntária. Logo, o grau de previsibilidade do resultado é exacerbado, elevando, conseqüentemente, o grau de violação de seus cuidados objetivos e, por isso, o grau de reprovabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, já que não ostenta condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se desajustada, pois, na época dos fatos, era visto na condução do mesmo veículo saveiro com som alto (equipamento de som de altíssima potência - Auto de fl. 18), em alta velocidade e "cantando pneu" (fls. 10/11). d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal, por ausência de elementos que indiquem ser ele tendente à delinquência. e) Os motivos do crime são prejudiciais, pois a conduta imprudente foi praticada para assustar as vítimas, as quais teriam se desentendido com o acusado momentos antes. f) As circunstâncias do crime são extremamente desfavoráveis ao acusado, já que praticada no período noturno, quando a vigilância local se afrouxa, bem como pelo fato de o acusado ter ingerido bebida alcoólica naquela fatídica noite. O próprio amigo do acusado, que estava junto com ele na Saveiro, Saulo Carmo de Sousa, vulgo "Sassá", afirmou que todos beberam cervejas e metade de um litro de pinga, sendo que o acusado estava começando a "ficar de fogo" (sic, fl. 12). As demais testemunhas informam no mesmo sentido. g) As circunstâncias da ação delituosa são as normais, já que o óbito culposo da vítima já foi considerado pelo legislador ao cominar as penas para o crime em tela. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, pois estava trafegando regularmente, pela faixa direita da pista de rolamento, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são parcialmente desfavoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) e do máximo de 04 (quatro) anos, FIXO A PENA-BASE em 03 (TRÊS) ANOS DE DETENÇÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Inexistem agravantes ou atenuantes. De outro lado, uma causa de aumento de pena se faz presente: deixar de prestar socorro, mesmo sendo possível fazê-lo sem risco pessoal (art. 302, p. ún., III, CTB), motivo pelo qual MAJORO a pena-base em 1/3 (UM TERÇO), ou seja, no patamar mínimo, tendo em vista a quantidade de hipóteses de majoração incidentes (uma) e as conseqüências concretas da omissão (amenizadas pelo socorro prestado por outrem), perfazendo um total de 04 (QUATRO) ANOS DE DETENÇÃO, cuja pena torno DEFINITIVA, à mingua de minorantes. Por ser o acusado primário e por não ter a pena privativa de liberdade excedido o patamar de 04 (quatro) anos, FIXO como REGIME INICIAL de cumprimento o ABERTO (art. 33, §2º, c, CP). Pelos mesmos motivos, CONCEDO a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária em favor das vítimas, a serem individualizadas em audiência admonitoria. III. 2. Da Pena de Suspensão de Habilitação para Dirigir Veículo: Registre-se que já houve suspensão cautelar de habilitação para dirigir veículo quando do recebimento da denúncia (fls. 95/97), devendo ser a mesma ser, neste ato, convertida em definitiva, já que condenado foi o acusado. Seguindo os critérios de dosimetria vazados no art. 16 da Res. 182/05 - CONTRAN, CONVERTO a suspensão cautelar alhures determinada em suspensão definitiva, cujo prazo FIXO, na mesma proporção da pena detentiva, em 05 (CINCO) ANOS de suspensão de habilitação para dirigir veículo, de cujo prazo deve ser detraído, por analogia, o tempo de suspensão cautelar. III. 3. Do Quantum Mínimo Indenizatório: Nos termos do art. 387, IV, CPP, FIXO a título de quantum mínimo indenizatório por danos materiais (danos morais somente poderão ser concedidos em esfera cível) os seguintes valores: a) R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) em favor dos familiares da vítima fatal, na ordem hereditária, referentes às despesas de funeral e luto (art. 948,1, CC); e b) R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) em favor da vítima sobrevivente, em razão das lesões sofridas e das avarias na motocicleta abalroada. III. 4. Das Disposições Finais: Em razão de ter o acusado respondido a todo o processo solto, por lhe ter sido aplicada pena de detenção em regime aberto, concedo-lhe o direito de recorrer desta sentença em liberdade. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; 5. Intime-se o apenado para que efetue a entrega, no prazo de 48 horas, da habilitação para dirigir, nos termos do art. 293, § 1º, CTB; 6. Oficie-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - e ao órgão de trânsito do Estado do Tocantins, comunicando a aplicação da pena de proibição de se obter permissão ou habilitação de dirigir veículo, com cópia desta sentença (art. 295, CTB). 7. Proceda a Sra. Escrivã às demais comunicações de estilo. Independentemente do trânsito em julgado,

conforme requested pelo Ministério Público, extraiam-se cópias do parecer de fls. 117/160 e desta sentença, encaminhando-as à Corregedoria da Policial Civil, a fim de que apure eventual conduta antiética dos peritos signatários, e ao Ministério Público com atribuição cível, a fim de que, se assim entender, tome as providências em razão de aparente prática de improbidade administrativa por violação dos princípios da moralidade e impessoalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima ou familiares supérstites. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES Juiz Substituto

PROCESSO nº. 2009.0012.1245-6/0 = 2302/09

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO.

ADVOGADO(S): Doutores: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190, FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS – OAB/TO, IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO 2391.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada nos autos da Ação Penal em epígrafe pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – MM. Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca, para fins recursais, cuja parte dispositiva segue transcrita: III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE "In totum" a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR os imputados CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO, suficientemente qualificados nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 157, § 2º, I, II e III, c.c. art. 70, caput, primeira parte, ambos do Código Penal. De outro lado, ABSOLVO os denunciados CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO, qualificados nos autos, das iras do art. 288, parágrafo único, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e Individual na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III. 1. DO ACUSADO CLEILSON E. DOS SANTOS: III. 1.1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado repassado todas as informações necessárias aos demais criminosos. O acusado tinha emprego fixo, ou seja, tinha de onde retirar seu sustento (fl. 20). Ademais, o acusado era empregado da empresa vitimada tendo ele violado os deveres de lealdade e sigilo profissionais. Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. IA b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. d) A personalidade do agente há de ser considerada como anormal, tendo em vista a incrível frieza com que ficou na companhia das vítimas e simulou que tudo estava normal, aguardando o momento da abordagem previamente planejada. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levando em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. 0 As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratins/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminho até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. g) As conseqüências da ação delituosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Considerando que o acusado foi quem arquitetou e organizou a prática do crime em cooperação com os demais imputados, incide na espécie a agravante prevista no art. 62, I, segunda figura, do Código Penal, motivo pelo qual AGRAVO a pena-base em 01 (UM) ANO. De outro lado, tendo em vista ser o acusado menor de 21 anos na época dos fatos, nascido aos 01/04/1.991 (doe. fl. 14 do autos em apenso n. 2009.0012.7621-7), é de ser aplicada a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, motivo pelo qual ATENUO a pena-base em 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES, tendo em vista que a presente circunstância prepondera sobre a agravante acima valorada, nos termos do art. 67 do mesmo Codex. Diante da aplicação da agravante e da atenuante acima sopesadas, perfaz-se um total provisório de 07 (SETE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Na seqüência tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 10 (DEZ) ANOS, 07 (SETE) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, caput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e, portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 12 (DOZE) ANOS. 09 (NOVE) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito

extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33. §2º, a CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 1.2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Reaistre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes, no termos do art. 72 do Código Penal. III. 2. DO ACUSADO ANTÔNIO M. DA S. JÚNIOR: III. 2. 1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena, em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado recebido todas as informações necessárias do acusado Cleilson. O acusado tinha o ensino médio completo e renda mensal aproximada de R\$ 1.200,00 e estava aguardando ser nomeado em um cargo público (fls. 22 e 449), ou seja o acusado tinha condições e oportunidades de vida invejáveis pela maioria da população e, mesmo assim, as desperdiçou ao optar pela prática do crime. Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levados em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. O As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratins/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminhão até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. g) As consequências da ação delituosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Inocorem agravantes. De outro lado, tendo em vista ser o acusado menor de 21 anos na época dos fatos, nascido aos 21/01/1.990 (doe. fl. 06 dos autos em apenso n. 2009.0012.1194-8), é de ser aplicada a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, motivo pelo qual ATENUE a pena-base em 01 (UM) ANO, já que não concorre com outra circunstância, em proporção à pena-base. Diante da aplicação da agravante e da atenuante acima sopesadas, perfaz-se um total provisório de 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Na seqüência, tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 08 (OITO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 07 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, coput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e, portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 10 (DEZ) ANOS. 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33. §2º, a CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 2. 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 220 (DUZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as boas condições financeiras do acusado. Reaistre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes, no termos do art. 72 do Código Penal. III. 2. 3. Da Inabilitação Para Dirigir Veículo: Considerando que o acusado foi o encarregado de figurar como "motorista" na empreitada criminosa, ou seja, utilizou-se de sua habilitação para dirigir como meio para a execução do delito, DETERMINO, a título de efeito não automático da condenação, a INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, nos termos do art. 92, III, do Código Penal, o que perdurará até que o acusado seja, por posterior decisão judicial, reabilitado, nos moldes do art. 93, parágrafo único, do mesmo Codex. III. 3. DO ACUSADO DEUZEMIR F. RIBEIRO: III. 3. 1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em

concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado recebido todas as informações necessárias do acusado Cleilson. O acusado cursou até a 7ª série e tinha renda mensal fixa aproximada de R\$ 750,00 e é proprietário de veículo automotor, que foi, inclusive, utilizado no crime (fls. 25), ou seja, o acusado tinha condições e oportunidades de vida invejáveis pela maioria da população e, mesmo assim, as desperdiçou ao optar pela prática do crime. Ademais, o acusado afirmou perante a autoridade policial que não estava arrependido da prática do crime (fl. 25). Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como normal, ante a falta de elementos concretos em sentido contrário. d) A personalidade do agente, de outro lado, há de ser considerada como desvirtuada, conforme se obtempera da certidão de antecedentes de fl. 256, que atesta responder o denunciado a outras duas persecuções penais na Comarca de Palmas-TO, sendo uma pela prática dos crimes de receptação dolosa e culposa, em concurso ou outros três acusados, e outra pela prática de furto qualificado, ambos do ano de 2009 (mesmo ano do crime em tela). Isso denota ter ele tendência à delinquência, contumaz na prática de crimes contra o patrimônio. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levados em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratins/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminhão até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. Há de ser acrescentado que o mesmo foi um dos executores diretos do crime, responsável por abordar as vítimas, agredi-las e subtrair seus pertences. g) As consequências da ação delituosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Inocorem agravantes e atenuantes. Na seqüência, tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, caput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e, portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 13 (TREZE) ANOS. 02 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33. §2º, a CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 3. 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Reaistre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes, no termos do art. 72 do Código Penal. III. 3. 3. Da Inabilitação Para Dirigir Veículo: Considerando que o acusado é o proprietário do veículo utilizado no crime (CELTA placa HPN-4832 - CRLV de fl. 43), cedendo-o ao comparsa ANTÔNIO MANOEL para que o utilizasse como meio de execução do delito, DETERMINO, a título de efeito não automático da condenação, a INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS em desfavor do acusado, nos termos do art. 92, III, do Código Penal, o que perdurará até que o acusado seja, por posterior decisão judicial, reabilitado, nos moldes do art. 93, parágrafo único, do mesmo Codex. III. 4. DO ACUSADO FLÁVIO F. RIBEIRO: III. 4. 1. Da Pena Privativa de Liberdade: Para que seja dada aplicação ao sistema da exasperação da pena, em decorrência do concurso formal próprio de crimes, deve-se partir do crime considerado como mais grave. Entendo que os crimes em concurso são de igual gravidade, motivo pelo qual elejo aquele praticado em detrimento da vítima JOSÉLIO como paradigma da dosimetria. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. O crime foi premeditado, tendo o acusado recebido todas as informações necessárias do acusado Cleilson. O acusado concluiu o ensino fundamental e tinha renda mensal fixa aproximada de R\$ 1.600,00 (fls. 25), ou seja, o acusado tinha condições e oportunidades de vida invejáveis pela maioria da população e, mesmo assim, as desperdiçou ao optar pela prática do crime. Tais fatores implicam na elevação do grau de exigência de outro comportamento, redundando em uma maior reprovabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como desajustada, eis que o mesmo, quando da prática do crime, estava em gozo de livramento

condicional, ou seja, traiu ele a confiança do Juízo da Execução ao deixar de atender as condições às quais se comprometeu. d) A personalidade do agente, da mesma forma, há de ser considerada como desvirtuada, conforme se obtempera da certidão de antecedentes de fl. 257, que atesta responder o denunciado a outras duas persecuções penais na Comarca de Palmas-TO, sendo uma pela prática dos crimes de roubo triplamente majorado em concurso com outros dois agentes, de porte ilegal de arma de fogo e de furto simples, todos no ano de 2008, e a outra persecução pela prática de outro crime de furto simples no ano de 2009 (mesmo ano do crime em tela). Isso denota ter ele tendência à delinquência, contumaz na prática de crimes contra o patrimônio e em portar arma de fogo. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levados em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delicto em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. O As circunstâncias do crime são drasticamente desfavoráveis ao acusado. O valor de todos os bens subtraídos (celulares e mais de R\$ 10.000,00) é extraordinariamente elevado. Ademais, o crime foi praticado em local ermo, em uma estrada de terra que liga Tupiratis/TO e Presidente Kennedy, o que dificultava a descoberta e a prestação de socorro. Não bastasse, as vítimas foram desnecessariamente espancadas e posteriormente trancadas no caminhão até que um transeunte passasse por ali para socorrê-las. Há de ser acrescentado que o mesmo foi um dos executores diretos do crime, responsável por abordar as vítimas, agredi-las e subtrair seus pertences. g) As consequências da ação delitosa são triviais. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstâncias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção, geral e especial, do crime (art. 59, caput CP). Inocorem agravantes e atenuantes. Na seqüência, tem-se que incidem 03 (três) dentre as 05 (cinco) causas especiais de aumento de pena previstas no §2º do art. 157 do Código Penal, quais sejam, as inscritas nos incisos I, II e III. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie (três), à considerável quantidade de agentes em concurso (quatro), ao poderio bélico (dois revólveres) e ao elevado valor transportado pelas vítimas (mais de R\$ 10.000,00), MAJORA a pena fixada na etapa anterior em 3/8 (TRÊS OITAVOS), resultando em uma pena de 11 (ONZE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 07 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO. Em razão do reconhecimento do concurso formal próprio de crimes (art. 70, caput primeira parte, do Código Penal), EXASPERO a pena resultante da operação anterior em 1/5 (UM QUINTO), tendo em vista a quantidade de vítimas e, portanto, de crimes em concurso (três), perfazendo um total que torno DEFINITIVO de 14 (QUATORZE) ANOS E 08 (OITO) DIAS DE RECLUSÃO. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, por ser expressa exigência legal (art. 33, §2º, a, CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. III. 4. 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (21/11/2009), tendo em vista as boas condições financeiras do acusado. Registre-se aue as penas de multa devem ser aplicadas cumulativamente para cada um dos três crimes, no termos do art. 72 do Código Penal. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em razão de terem os acusados CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO respondido a todo o processo custodiados, bem como pelo regime inicial estipulado, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente para afastar a incidência dos motivos legais para a decretação da prisão preventiva, permanecendo intacta a cláusula rebus sic stantibus. Quanto a ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, que se encontra solto em decorrência de ordem em habeas corpus concedida pela Corte Superior, deve o mesmo ter o direito de apelar em liberdade, já que inoocorreram eventos novos que alterassem o quadro fático subjacente levado a efeito pelo Tribunal de Justiça. Considerando que foram restituídos apenas R\$ 326,00 dos mais de R\$ 10.000,00 e celular subtraídos (fl. 42), FIXO, a título de quantum mínimo indenizatório, podendo ser modificado na esfera cível, os seguintes valores: a) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em favor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES CENTRO-OESTE LTDA, pelo montante subtraído e pelo estimado consento do caminhão (lataria do baú arrombada para a retirada das vítimas); b) R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da vítima IDERLANDE CABRAL DA SILVA, em razão da subtração de seu aparelho celular; e c) R\$ 90,00 (noventa reais) em favor da vítima JOSÉLIO TENREIRO DOS SANTOS, em virtude do numerário dele subtraído e das despesas para confecção de nova carteira de identidade (também subtraída). Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhes o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 3. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Comuniquem-se o DETRAN/TO, para fins de aplicação dos efeitos não automáticos da condenação estipulados nesta sentença; 5. Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Intimem-se os acusados para que efetuem o pagamento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias; 7. Proceda a Sra. Escrivã às demais comunicações de estilo. Independente do trânsito em julgado, expeçam-se as respectivas Guias de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal, nos termos da Res. 113/2010-CNJ, encaminhando-as para as Comarcas onde se encontram custodiados. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se os ofendidos, inclusive a pessoa jurídica vitimada. Juiz Substituto Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010.

PROCESSO nº. 2345/10

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – MM. Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca, nos autos da Ação Penal em epígrafe, para fins recursais, cuja parte dispositiva segue transcrita: Por todo exposto, há de ser reconhecida a responsabilidade penal do acusado no que tange ao crime de estupro de vulnerável (anteriormente denominado atentado violento ao pudor), com a incidência das regras das Leis ns. 8.072/90 e 11.340/06, à exceção da causa de aumento de pena contida no primeiro diploma legal, conforme já fundamentado alhures. ML DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do novel art. 217-A c.c art. 226, II, e art. 61, II, "f", em continuidade delitiva (art. 71, caout). todos do Código Penal, com relação à vítima Edilany Lima dos Santos, e no art. 217-A c.c art. 226, II, e art. 61, II, "f", todos do Código Penal, com relação à vítima Islene Lima dos Santos, ambos os crimes continuados em concurso material (art. 69, CP) e sob os ditames e rigores das Leis n. 8.072/90 e n. 10.340/06. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III. 1. DO ESTUPRO PRATICADO CONTRA A VULNERÁVEL EDILANY LIMA DOS SANTOS: Para a aplicação da continuidade delitiva e conseqüente exasperação da pena, considerando que os delitos imputados são idênticos e de igual gravidade, passo à dosimetria partindo da pena de qualquer deles. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de atentar contra a liberdade sexual da vítima mediante o emprego do grave ameaça. O imputado tinha, em verdade, o dever de proteger a vítima, já que era ela sua enteada, sendo extraordinariamente alto o grau de exigibilidade de conduta diversa, revelando uma culpabilidade intensa. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, eis que não ostenta condenação anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se desajustada. Consta dos autos, através das declarações das conselheiras tutelares, que o acusado era temido por vizinhos (fl. 208) e professores, tendo, portanto, péssimo relacionamento social (fl. 232). O depoimento da testemunha de defesa de fl. 211 ainda revela que o acusado ameaçava as Conselheiras Tutelares. d) A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. Dessume-se dos autos ser o acusado pessoa extremamente agressiva, que espancava a vítima com cinto, cipó e pau, sem motivo aparente ou por motivo desproporcional, mesmo. A vítima relata, ainda, que usava calça para esconder de seus colegas de escola as marcas dos espancamentos nas pernas (fl. 18). e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, o de ter por satisfeito seu desejo sexual, sua lascívia. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delicto. Diante disso, o acusado não pode ser prejudicado por tal circunstância. f) As circunstâncias do crime são, no entanto, desfavoráveis. O acusado agiu quando os coabitantes estavam fora de casa ou, quando presentes, exigiam que os mesmos saíssem de casa a fim de ficar a sós com a vítima, sempre no intuito de que o delicto passasse despercebido por todos. Os atos sexuais praticados eram de todos os tipos, da conjunção carnal até a obrigar que a vítima tomasse banho com a porta aberta para que o acusado a assistisse. Outros delitos eram, ainda, praticados durante a madrugada, fazendo com que a vítima acordasse "meio grogue" e com suas "partes" (segundo ela mesma informa) doendo. Por fim, os delitos remontam a 2007, somente cessando com a prisão temporária do denunciado, ou seja, quando a vítima tinha cerca de 9 anos de idade. g) As consequências da ação delitosa são deveras perniciosas para a vítima, haja vista que conviverá por toda sua vida com a repugnante cena a que foi submetida e, certamente, ficará mais abalada quando adquirir consciência da maldade que lhe fez o padrasto. Em razão de a personalidade da vítima, por sua idade, estar em plena formação, o sofrimento contínuo por que ela passou marcará indelevelmente a sua história. Ademais, a vítima era virgem e foi deflorada pelo acusado, sendo-lhe tolhida a possibilidade de, no futuro, escolher seu primeiro parceiro e compartilhar esse momento tão valorizado pelas mulheres, levando-a a esconder essa condição de suas amigas pelo resto da vida. h) O comportamento da vítima não contribuiu para prática criminosa, fato que não favorece o agente. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, partindo do mínimo legal de 08 (oito) e do máximo de 15 (quinze) anos, FIXO A PENA-BASE em 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, CP). Inexistem circunstâncias atenuantes. De outro lado, há de incidir a circunstância agravante entalhada na alínea f do inciso II do art. 61 do Código Penal, em virtude de ter o imputado praticado o crime contra vítima mulher no seio familiar (quinta figura), a qual convivia com aquele em coabitação (terceira figura). Desta feita, AGRAVO a pena-base fixada na etapa anterior em 01 (UM) ANO, perfazendo um total provisório de 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO. Inocorem causas de diminuição. De outra banda, aplico a causa especial de aumento de pena contida no inciso II, segunda figura, do art. 226 do Código Penal, por ser o acusado, à época do crime, padrasto da vítima, conforme já alhures fundamentado. Por esta razão, MAJORA em METADE, por ser o único montante possível determinado pela Lei, a pena provisória calculada na fase anterior, perfazendo um total de 19 (DEZENOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Por fim, considerando o já fundamentado reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71, CP), EXASPERO a pena resultante do cálculo acima em V2 (METADE), considerando a incontável quantidade de delitos perpetrados, já o eram quase todos os dias de 2007 a 2010. Diante da exasperação, acima aplicada, a pena relativa à vítima em comento queda em 29 (VINTE E NOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. III. 2. DO ESTUPRO PRATICADO CONTRA A VULNERÁVEL ISLENE LIMA DOS SANTOS: Para a aplicação da continuidade delitiva e conseqüente exasperação da pena, considerando que os delitos imputados são idênticos e de igual gravidade, passo à dosimetria partindo da pena de qualquer deles. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de

forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de atentar contra a liberdade sexual da vítima mediante o emprego da grave ameaça. O imputado tinha, em verdade, o dever de proteger a vítima, já que era ela sua enteada, sendo extraordinariamente alto o grau de exigibilidade de conduta diversa, revelando uma culpabilidade intensa. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, eis que não ostenta condenação anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se desajustada. Consta dos autos, através das declarações das conselheiras tutelares, que o acusado era temido por vizinhos (fl. 208) e professores, tendo, portanto, péssimo relacionamento social (fl. 232). O depoimento da testemunha de defesa de fl. 211 ainda revela que o acusado ameaçava as Conselheiras Tutelares. d) A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. Dessume-se dos autos ser o acusado pessoa extremamente agressiva, que espancava a vítima Edilany com cinto, cipó e pau, sem motivo aparente ou por motivo desproporcional, mesmo. A referida vítima relata, ainda, que usava calça para esconder de seus colegas de escola as marcas dos espancamentos nas pernas (fl. 18). e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, o de ter por satisfeito seu desejo sexual, sua lascívia. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito. Diante disso, o acusado não pode ser prejudicado por tal circunstância. f) As circunstâncias do crime são, no entanto, desfavoráveis. O acusado agiu quando os coabitantes estavam fora de casa ou, quando presentes, exigiam que os mesmos saíssem de casa a fim de ficar a sós com a vítima, sempre no intuito de que o delito passasse despercebido por todos. Os atos sexuais praticados eram de todos os tipos, da conjunção carnal até a obrigar que a vítima tomasse banho com a porta aberta para que o acusado a assistisse. Por fim, os delitos remontam a 2007, somente cessando com a prisão temporária do denunciado, ou seja, quando a vítima tinha cerca de 6 anos de idade. g) As consequências da ação delitosa são deveras perniciosas para a vítima, haja vista que conviverá por toda sua vida com a repugnante cena a que foi submetida e, certamente, ficará mais abalada quando adquirir consciência da maldade que lhe fez o padraço. Em razão de a personalidade da vítima, por sua idade, estar em plena formação, o sofrimento contínuo por que ela passou marcará indelevelmente a sua história. Ademais, a vítima era virgem e foi deflorada pelo acusado, sendo-lhe tolhida a possibilidade de, no futuro, escolher seu primeiro parceiro e compartilhar esse momento tão valorizado pelas mulheres, levando-a a esconder essa condição de suas amigas pelo resto da vida. h) O comportamento da vítima não contribuiu para prática criminosa, fato que não favorece o agente. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, partindo do mínimo legal de 08 (oito) e do máximo de 15 (quinze) anos, FIXO A PENA-BASE em 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendido necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, CP). Inexistem circunstâncias atenuantes. De outro lado, há de incidir a circunstância agravante entalhada na alínea f do inciso II do art. 61 do Código Penal, em virtude de ter o imputado praticado o crime contra vítima mulher no seio familiar (quinta figura), a qual convivia com aquele em coabitação (terceira figura). Desta feita, AGRADO a pena-base fixada na etapa anterior em 01 (UM) ANO, perfazendo um total provisório de 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO. Inocorrem causas gerais ou especiais de diminuição de pena. De outra banda, aplico a causa especial de aumento de pena contida no inciso II, segunda figura, do art. 226 do Código Penal, por ser o acusado, à época do crime, padraço da vítima, conforme já alhures fundamentado. Por esta razão, MAJORO em Vz (METADE), por ser o único montante possível determinado pela Lei, a pena provisória calculada na fase anterior, perfazendo um total de 19 (DEZENOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Por fim, considerando o já fundamentado reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71, CP), EXASPERO a pena resultante do cálculo acima em V2 (METADE), considerando a incontável quantidade de delitos perpetrados, já o eram quase todos os dias de 2007 a 2010. Diante da exasperação, acima aplicada, a pena relativa à vítima em comento queda em 29 (VINTE E NOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. III. 3. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E SEUS CONSECTÁRIOS: Considerando que entre cada bloco de continuidade supracalculado (III. 1 e 111.2) estão, entre si, em concurso material (art. 69, CP), conforme já exaustivamente fundamentei, dou aplicação ao sistema do cúmulo material, para somar as penas respectivas, redundando num total de pena, que torno DEFINITIVA, de 58 (CINQUENTA E OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Por ter a pena aplicada unificada em muito superado o patamar de 08 (oito) anos, bem como por se tratar de crime hediondo (art. 1º, VI, c.c art. 2º, §1º, ambos da Lei n. 8.072/90), deve o acusado, por força de Lei, cumpri-la em REGIME INICIALMENTE FECHADO (art. 33, §2º, a, CP). Em razão do quantitativo de pena unificado neste ato sentencial, que extrapola em triplo o limite de 04 (quatro) anos, resta incabível a aplicação dos benefícios da substituição por pena restritiva de direitos (art. 44, CP) e da suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade (art. 77, CP). IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Em razão de ter o acusado respondido a todo o processo custodiado, bem como por ter sido fixado o regime inicialmente fechado para o cumprimento da reprimenda aplicada neste ato, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficientes para afastar a incidência dos motivos legais para a decretação da prisão preventiva da prisão preventiva, alhures imposta. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Por não constar dos autos indícios sugestivos de que a vítima tenha sofrido danos materiais decorrentes do ilícito, DEIXO de fixar o quantum mínimo indenizatório (art. 387, IV, CPP). Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e §3º, CPP; 3. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos do art. 15, III, da Constituição Federal e do art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Intime-se o acusado para o pagamento das custas processuais; 5. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra; 6. Proceda a Sra. Escrivã às demais comunicações de estilo. Independentemente do trânsito em julgado: A) Expeça-se a Guia de Execução Provisória, nos termos da Res. n. 113/2010-CNJ; B) Intime-se o acusado para que constitua outro advogado, tendo em vista a renúncia de seu patrono feita após as alegações finais (fl.328). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010. TIAGO LUIZ DE DEUSXOSTARBENTES Juiz Substituto

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2010.0008.5684-1/0 = 2509/10

ACUSADO(S): CÉLIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - MM.Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., nos autos da Ação Penal em epígrafe, para fins recursais, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, in totum, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado CÉLIA ALVES DA SILVA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 33, caput, nas modalidades "ter em depósito" e "vender", e §4º, da Lei n. 11.343/06, com os rigores da Lei n. 8.072/90. III. 1. DA DOSIMETRIA DAS PENAS Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III. 1.1. Da Pena Privativa de Liberdade: a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. A acusada agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de primeiro grau de comercializar as substâncias entorpecentes. Entretanto, não há nos autos elementos que permitam exacerbar o grau de exigibilidade de que outra conduta tivesse para além do que ordinariamente se espera de crimes desse jaez. b) Os antecedentes da acusada lhe são favoráveis, pois não ostenta condenação anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se ajustada. As testemunhas arroladas pela acusação não sabem informar sobre a pessoa do acusado: de outro lado, as testemunhas arroladas pela defesa afirmam que a imputada é pessoa trabalhadora, que não é dada a festas e algazarras (circunstância preponderante, art. 42, LD). d) A personalidade, herdada ou adquirida, da agente há de ser considerada como normal. Apesar de a imputada ter entrado no mundo das drogas, o que já foi considerado quando da análise da culpabilidade, não se pode afirmar que a mesma é tendenciosa à prática de crimes, tratando-se de um fato isolado em sua vida. A tal circunstância foi dado caráter preponderante (art. 42, LD). e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os de obtenção de lucro fácil por meio de comércio ilegal de drogas. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que a acusada não pode por isso ser prejudicada. f) As circunstâncias do crime também são triviais, uma vez que comercializou drogas por poucos dias, em sua própria casa, não sendo ela a pessoa que liderava aquela mercancia. g) A quantidade de substância, de outro lado, é considerável. Os 40g de crack estavam dispostos em 69 pedras "doladas" (já embaladas) e outra pedra maior, de onde se tiravam mais pedras a serem embaladas. 40g são suficientes para confeccionar um total de 160 (cento e sessenta) pedras, já que cada pedra possui 0,25g (circunstância preponderante, art. 42, LD). h) A natureza da substância, da mesma forma, pesa contra a agente. Foi encontrada a substância erythrorlylon coca ("crack"), substrato da cocaína e com aptidão de causar dependência imediata que vem devastando a saúde de todo país, merecendo, inclusive, a atual intervenção da União como tentativa de minguar o crescimento do tráfico. A tal circunstância foi dado caráter relevante (art. 42, LD). i) As consequências da ação delitosa são as normais, já que se trata de crime de perigo abstrato (presunção de dano). j) Não há falar em comportamento da vítima, por se tratar de crime vago. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais em maioria, favoráveis à denunciada, mas também pelo fato de metade das circunstâncias preponderantes serem desfavoráveis a ela (art. 42, LD), partindo do mínimo legal de 05 (cinco) e do máximo de 15 (quinze) anos de reclusão, FIXO A PENA-BASE da pena privativa de liberdade em 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, conforme entendido necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Inocorrem agravantes ou atenuantes. De outro lado, incide na espécie a minorante prevista no §4º da Lei n. 11.343/06, conforme acima fundamentado, motivo pelo qual MINORO a pena fixada na etapa anterior em V* (metade), perfazendo um total de pena de 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, a qual torno DEFINITIVA, à mingua de majorantes. A pena deverá ser cumprida em REGIME INICIALMENTE FECHADO, por se tratar de crime equiparado a hediondo (art. 2º, § lo, da Lei n. 8.072/90). Em virtude da vedação contida no art. 44 da Lei de Drogas, inviável é a concessão dos benefícios da substituição por pena restritiva de direitos e da suspensão condicional da execução da pena. 111.1.2. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, inclusive aquelas preponderantes, FIXO a pena de MULTA em 325 (TREZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, na mesma proporção da fixação da pena privativa de liberdade, ao valor unitário de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (22/07/2010), tendo em vista as parcas condições financeiras da acusada (art. 43, LD). III. 2. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Em razão de ter a acusada respondido a todo o processo custodiado, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficientes para afastar a incidência dos motivos legais para a decretação da prisão preventiva, persistindo a necessidade de se garantir a ordem pública. III. 3. DAS CUSTAS JUDICIAIS: CONDENO, ainda, a sentenciada nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do art. 12 da Lei n. 1.060/50. III. 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes do art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 3. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Intime-se a apenas para que efetue o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências que entender cabíveis; 5. Proceda a Srª. Escrivã às demais comunicações de estilo. Independentemente do trânsito em julgado: a) Recomende-se a sentenciada na prisão onde se encontra; b) Expeça-se a Guia de Execução Provisória, formando-se os respectivos autos de Execução Penal, nos termos da Res. n. 113/2010-CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por se tratar de crime vago, não há vítima a ser comunicada sobre este ato sentencial nos termos do art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010. TIAGO LUIZ DE DI Juiz Substituto BENTES

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1173/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0008.2289-0 – DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ SOARES DA CUNHA FILHO

Advogado: LUCIANA PINTO DE REZENDE – OAB/TO 1825 e/ou STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

Requerido: LEONILDO ALVES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: “Autos nº 2010.0008.2289-0. Trata-se de Declaratória de Relação Jurídica Cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela em que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2010, às 15:30 horas. O requerido intimado para aludida audiência, requereu fosse a mesma redesignada em razão de ter que acompanhar seu filho a uma cirurgia agendada para o dia 11/11/2010, na cidade de Palmas-TO, conforme relatório médico, fl. 31. Decido. O requerido requereu a designação de nova data para audiência de conciliação, apresentando para tanto, justificativa plausível. O Código de Processo Civil prevê o adiamento da audiência em caso de motivo justificado, em caso de impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, vejamos: Art. 453. A audiência poderá ser adiada: II- se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. Impende asseverar que o adiamento da audiência foi requerido, pelo advogado do autor, antes de seu início, consoante prevê o Código de Processo Civil. Art. 453, II-§ 1º Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução. Desta feita, defiro o requerimento do Requerido para redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de novembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1172/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1702-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Requerido: GLOBAL VILLAGE TELECON

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2412

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Conforme demonstra os documentos retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória, pelo que foi determinada transferência da quantia bloqueada para conta de depósito judicial. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu Advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475 J, § 1º do CPC c.c Enunciado Fonaje de n.º104. Caso expire in albis o prazo, expeça-se alvará para levantamento da quantia a título de adjudicação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1171/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0008.2303-0- AÇÃO DECLARATORIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E GRUPO DE CONSORCIO.

REQUERENTE: FRANCIVALDO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADA: PAULO CÉSAR MONTIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADA: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO: para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 14:30 horas, a se realizar na sala de audiência do Juizado Especial Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, situada na Av. Presidente Dutra, nº 337, nesta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1170/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0000.6890-4- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR EXTRAVIO DE BAGAGEM.

REQUERENTE: MARIA JOSEFA PIRES DE ARAÚJO

ADVOGADA: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADA: ALESSANDRA DAMASIO BORGES – OAB/GO 25.727 e/ ou JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO1677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o levantamento da quantia retro em favor da parte autora. Após, intime-se a requerida, via advogado, para no prazo de cinco dias depositar o valor da diferença observando o que consta às fls. 94/97 e às fls. 103/104. Colinas do Tocantins-TO, 11/11/2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1169/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8660-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RSTITUIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: J F DE MORAIS VARIEDADES – ME REP. JACIARA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR o requerido na obrigação de pagar á requerente a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161,º1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). De consequência, resolvo mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010 .Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

COLMEIA
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0002.8869-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Genilda Alves Pessoa

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Miguel José da Silva

DESPACHO: “Compulsando os autos é de notar que o Requerido foi regularmente citado na forma editalícia, todavia, quedou-se inerte, sendo, portanto, revel no processo. Nesse diapasão, nomeio Curador especial do ausente o Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, nos moldes do art. 9, inciso II, CPC, a quem será dado vista dos autos para os devidos fins de direito. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se”. Colméia, 21 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

2. AUTOS: 703/97 - 2009.0006.6317-9/0

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Reginaldo Francisco de Oliveira e Outros

Advogados: Dr. RANIELE MARIA OLIVEIRA e DUTRA - OAB/TO – 915, Dr. BENTO COSTA GUERRA - OAB/GO – 17.666, Dr. MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA - OAB/GO – 27.576, Dr. ANA TERESA DE SOUSA SILVA - OAB/GO – 27.576 e Dr. EDINA MARINHO LUSTOSA DE SOUSA - OAB/TO – 27.576

Esp. de: Mauro Garcia Macedo

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 116/117, e determino a habilitação de KÁTIA FERREIRA LOPES, no presente inventário, na condição de herdeira de sua filha Wanessa Ferreira de Oliveira, óbito em (09/08/2008), que por sua vez, era herdeira de Reginaldo Francisco de Oliveira. Ante a notícia, que o inventariante é falecido, intime-se a advogada do mesmo para, manifestar nos autos, caso se confirme o fato, proceda a juntada certidão de óbito do inventariante. Em ato contínuo, intimem-se os herdeiros para manifestarem no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 25 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

3. AUTOS: 323/03 - 2009.0007.2777-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: José Donizete de Oliveira

Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

Requerido: Agropecuária Mata do Carmo Ltda

Advogado: Dr. MARIA ROSANA F. SOUZA ARANHA – OAB/SP – 181.222-D e Dr. JOSÉ ROBERTO SOUZA ARANHA – OAB/SP – 131.806-E

PARTE DO DESPACHO: “Revendo os autos, percebe-se que o requerido, nomeou bem à penhora, fl. 34/35. O Requerente recusou o bem ofertado, justificando-o, e requereu a penhora de TDA’s (Título da Dívida Agrária)...Desta feita, indefiro o pedido de penhora das TDA’s. Intime-se o Requerente, por meio de seu representante legal, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se”. Colméia, 25 de setembro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.2163-8

Denunciado: Romário Rodrigues da Costa.

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana.

Finalidade: Proceder a intimação do defensor do acusado para apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de cinco dias.

AÇÃO PENAL Nº 1050/04

Denunciado: Renan Moreira Santana.

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

Despacho: Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo 05 (cinco) dias.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.2353-2

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
REQUERENTE: LUCIANO FERREIRA NERES
ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA E Dra MARINÓLIA DIAS DOS REIS
INTIMAR DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e por decorrência, DECLARO extinto o feito com resolução do mérito, com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.0440-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA PRIMO ME
ADV: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
REQUERIDO: DIMENSIONAL CONSTRUTORA LTDA
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2.011, ÀS 14:40 HORAS.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: Nº 2008.0004.9176

Espécie: Ação de Indenização por Danos Morais
Requerente: JUAREZ JOSÉ DA SILVA
Advogado: Dr. WANDES GOMES DE ARAÚJO
Requerido: CELTINS
Advogado: Dr. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
Intimado do r. DESPACHO: "Tendo em vista que este Magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento do Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, consoante designa a Portaria Conjunta n. 374/2010, remarco a audiência preliminar para o dia 07 de ABRIL de 2011, às 15:30 horas. Mantenho o despacho de folhas 67. Figueirópolis/TO, 03 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO

AUTOS: Nº 2008.0009.4828-0

Espécie: Ação DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA SANTOS NASCIMENTO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: CELTINS
Advogado: Dr. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
Intimado do r. DESPACHO: Considerando a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as metas Prioritárias n. 1, 2, e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à Meta 3 do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 07 de ABRIL DE 2011, às 16:30 horas. Mantenho o despacho de folhas 51. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 29 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2006.0004.1543-0

Ação: Carta Precatória para Citação e Penhora
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Wanderley Marra – OAB –TO 2919-B
Requerido: Francisco Figueira Magalhães e outra
Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente através do patrono constituído nos autos às fls. 55, para que se manifeste em dez dias sobre as alegações de fls. 68/69 dos executados. Após, conclusos. Filadélfia, 25 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AÇÃO: Inventário.

AUTOS N.º 2010.0007.1773-6

Inventariante: Maria Gomes de Oliveira
Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Junior, OAB/PA 15.415-B
Inventariado: Esp. de Jofre Rodrigues da Luz
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Tendo em vista a legitimidade conferida pelo artigo 987 do CPC nomeio inventariante a Sra. MARIA GOMES DE OLIVEIRA, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de cinco dias de bem e fielmente desempenhar o cargo, nos termos do artigo 990, § único do CPC. Prestado o compromisso, apresente a inventariante no prazo de 20 dias as primeiras declarações, das quais de lavrará termo circunstanciado, com base no artigo 993 do CPC. Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados estabelecidos no

artigo 999 do CPC, dentre os quais os demais herdeiros, a Fazenda Pública, o Ministério Público, tendo em vista a existência de herdeiro incapaz, sendo que todos aqueles que forem domiciliados nesta Comarca serão citados por Edital na forma dos artigos 224 a 230 do CPC, e por Edital com prazo de 30 dias todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo de comum de dez dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações nos termos do artigo 1000 do CPC. Intime-se o autor para informar o endereço da herdeira Margareth Gomes de Oliveira, supostamente residente em Araguaína-TO. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Filadélfia, 18/11/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Divórcio.

AUTOS N.º 2010.0010.3902-2

Requerente: Augusto César Espírito Santo Carvalho
Advogado: Dra. Brunna Schaefer Borges da Silva OAB/MA 9.726
Requerido: Vera Lúcia Mendes da Luz Carvalho
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor a fim de colacionar aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, de que não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais e taxa judiciária, ex vi item 2.15.1 do Provimento 036/2002 da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Filadélfia, 18/11/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural

AUTOS N.º 2006.0008.6539-7

Requerente: João Rodrigues de Sousa.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n.º 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:
SENTENÇA: "...DECIDO. Compulsando os autos, percebo que embora o advogado do autor tenha solicitado o regular prosseguimento do feito, alegando que seu cliente não se encontra aposentado e sim recebendo o Benefício Previdenciário de Amparo Social, o mesmo não juntou nos autos nenhum documento comprobatório de sua alegação. Assim sendo, em face do próprio autor ter manifestado, em audiência, que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, em razão do mesmo já se encontrar aposentado, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, pesa falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC. Sem custas. P.R.I. Filadélfia/TO 26/10/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural.

AUTOS N.º 2006.0008.6540-0

Requerente: Osmarina Freitas dos Santos Oliveira
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO n.º 3.407A
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procuradoria Federal
INTIMAÇÃO: Fica a apelada/requerente intimada através de seu advogado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, artigo 520, caput do CPC, pois se encontram presentes os requisitos abjetos e subjetivos recursais. Intime-se a apelada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03/11/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS Nº 1011/96

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: DIDACTO MACENA DOS SANTOS
ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira - OAB/TO
REQUERIDO: LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO:

FINALIDADE: INTIMAR o autor - DIDACTO MACENA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fazendeiro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção fundada no art. 267, 11. CPC. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC. mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: "... intime-se o autor/embargante, via edital com prazo de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento ao feito, sob pena de extinção fundada no art. 267, II. CPC. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 2º de outubro de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito (Portaria-Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 1-1.10.2010-Coordenação das Metas do CNJ - Região Sul)." SEDE DO JUÍZO: Av. Herminio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO. cep: 77470-000. formoso do Aramaia - IO. 28 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito (Portaria-Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010-Coordenação das Metas do CNJ - Região Sul)

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0010.1408-9 (1.122/10)**

Ação: Declaratória

Requerente: José Luiz Coelho Cavalcante

Requerido: Maria Laura Cavalcante Lima Coelho.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. GIANCARLO MENEZES, para juntar aos autos cópia dos documentos que demonstrem a propriedade dos bens mencionados à fl. 03, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 2009.0012.0893-9 (3865/10)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Juvenor Barbosa da Silva

Requerido: Luis Augusto Castiglione Júnior e Fredson de Tal.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO para se manifestar sobre os documentos juntados pelo requerido. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 2010.0007.1811-2/0 (4.071/10)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Eva Barbosa dos Santos

Requerido: Município de Goiatins e Barra do Ouro TO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS INTIMADO para se manifestar sobre a contestação dos requeridos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS Nº. 2010.0007.1812-2/0 (4.070/10)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Elcicleides Rocha Rolins Queiroz

Requerido: Município de Goiatins e Barra do Ouro TO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS INTIMADO para se manifestar sobre a contestação dos requeridos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.7928-3**

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAÍ LTDA.

Advogados: Dr. André Luís Garieri de Lucca(OAB – TO 2105)

Requerido: Manoel Moreira da Silva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado da parte Autora acerca do recolhimento das custas intermediárias relacionadas ao Mandado de Citação nº 358/2010, nos termos da Portaria 02/2010 XLVI, "a", bem como 2.3.24, seção 3, capítulo 2. do r. Prov. N. 036/2002-CG JUS/TO.

AUTOS: 2010.0009.9637-6

Ação: Ação Monitoria

Requerente: AGROFARM – Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa (OAB – TO 834)

Requerido: Thiago Anschau

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado da parte Autora acerca do recolhimento das custas intermediárias relacionadas ao Mandado de Citação nº 348/2010, nos termos da Portaria 02/2010 XLVI, "a", bem como 2.3.24, seção 3, capítulo 2. do r. Prov. N. 036/2002-CG JUS/TO.

AUTOS Nº. : 2009.001.6101-7

Ação : Indenização por Danos Morais

Requerente: Francisca Alves Vieira e outros

Advogado : Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB/TO 1485

Requerida : Sola S/A Indústrias Alimentícias

Advogado : Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372 e outros

OBJETO : INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida acerca da despacho de fls. 237.

DESPACHO : "Dando prosseguimento ao feito, ressaltando que a obrigatoriedade de interposição de recurso de agravo retido na própria audiência de instrução, prevista no artigo 523, § 3º, do CPC não se aplica à audiência preliminar (artigo 331, do CPC), na qual foi proferida a decisão ora objurgada; ou seja, limita-se aquele ato processual: recebo o recurso de agravo relido interposto nos termos da petição de fls. 231/236, determinando a oitiva do agravado no prazo de 10 (dez) dias. Após expiração do prazo supra com ou sem contra-razões, voltem-me os presentes autos conclusos para reforma de minha decisão ou finalizar a decisão de saneamento, passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertidos (s) e ordenando a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0006.8048-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido: NILSON CARDOSO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados e partes acerca do despacho de fls. 40/41 dos autos abaixo transcrita.

DESPACHO: "Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação postulatoria, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Ao demais, tendo em vista que esta magistrada comunga de entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o comprovante de pagamento de custas processuais e de taxa judiciária retirado da internet só é válido com certificação da origem (Resp 1103021, j. 02/06/2009), o que, ex vi documentos de fls. 36 e 38, não sucedeu no caso emtel; logo, no ensejo, determino a intimação da autora para, no prazo de até 05 (cinco) dias, comprovar a autenticidade de tais documentos, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Cumpra-se. Guarai, 17/07/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2006.0008.1669-8

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

Requerido: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO 2426

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados acerca do despacho de fls. 73.

DESPACHO: "A audiência de instrução foi designada para 01.12.2010. às 9h. Todavia, no período de 29/11/10 à 03/12/10, acontecerá a Semana Nacional de Conciliação. Este magistrado atua no processo como substituto automático e participará da mencionada semana devendo atuar nas audiências designadas, sendo 80 audiências nos Juizados Cíveis e 60 audiências na Vara Cível. Assim, não será possível a realização da instrução do feito conforme agendado anteriormente. Ante o exposto: determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2011 às 13h30min. Cabe reiterar que a produção de prova testemunhal, advinda do autor, deverá obedecer aos ditames do artigo 407, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 64, comunicando-se ao Juízo Deprecado com urgência pelo meio de comunicação mais rápido possível. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificados, intimado(s) dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2006.0003.3620-3

Requerente: MARIA LAURINDA DA CONCEIÇÃO

Advogado : DR. ROBERTO CAMPOS LEITE, OAB/GO 8431

Requerido: PEDRO LAURENTINO DA SILVA (ESPÓLIO)

DESPACHO: "Intime-se a inventariante, via de seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dia, manifestar acerca da petição acostada às fls. 333. Guarai, 09/11/2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.2010.0005.5951-0 ESPÉCIE Cobrança Data 17.11.2010****Hora 14:00 DESPACHO nº 100/11**

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: DEUSDETE MORAES DE JESUS

ADVOGADO: Sem assistência

(6.6) DESPACHO: N º 100/11: Concedo o prazo de dois (02) dias para o fornecimento do novo endereço do Requerido. Esgotado o prazo sem manifestação, será o processo extinto. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5962-6 ESPÉCIE Cobrança**Data 17.11.2010 Hora 16:00 DESPACHO nº 101/11**

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: BOA VENTURA RIBEIRO NOGUEIRA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.6) DESPACHO: Nº 101/11. I - Considerando que é não possível afirmar se o requerido foi citado e intimado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2010.0005.5953-7 ESPÉCIE Cobrança**Data 17.11.2010 Hora 15:00 SENTENÇA nº 40/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: JOSÉ LIMA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 40/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado e intimado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de JOSÉ LIMA, condenando esta a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 540,51 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 17 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5952-9 ESPÉCIE Cobrança Data 17.11.2010**Hora 14:30 6.1-SENTENÇA nº 38/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ERLITO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 38/11: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 03/04, entregando ao Requerido, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai-TO, 17 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5954-5 ESPÉCIE Cobrança Data 17.11.2010**Hora 15:30 6.1-SENTENÇA nº 37/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: JEUCILENE BARROS

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 37/11: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 03, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai-TO, 17 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5950-2 ESPÉCIE Cobrança Data 17.11.2010**Hora 13:30 6.1-SENTENÇA nº 39/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: MARIA GORETH DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 39/11: Considerando que a Requerida foi regularmente citada e intimada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de MARIA GORETH DA SILVA, condenando esta a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 114,07 (cento e quatorze reais e sete centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 17 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

Nº 2009.0012.2230-3 QUEIXA-CRIME ART. 147 DO CP DATA 17.11.10**HORA 13:30 DESP. Nº 14/11**

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Querelante: FRANCISCO FERNANDES SANTOS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Querelado: GERCIVALDO BORGES DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 14/11: Defiro o pedido supra. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do novo endereço do querelado. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO Nº. 2010.0006.5232-4 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 18.11.2010**Hora 09:00 DESPACHO Nº 103/11**

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ERONITA BEZERRA VERAS

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.4 b) DESPACHO Nº 103/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, realização do FONAJE (25/27.11.2010) e Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 14.12.2010, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18.11.2010 - Guarai-TO. Eu.....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0006.5213-8 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**DATA 18.11.2010 HORA 08:30 DESPACHO Nº 102/11**

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARCIA F. GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – PARAÍSO MOTOS

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.4 b) DESPACHO Nº 102/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, realização do FONAJE (25/27.11.2010) e Semana de Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010); designo audiência de publicação de sentença para o dia 14.12.2010, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18.11.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5955-3 ESPÉCIE Cobrança**Data 18.11.2010 Hora 13:30 6.1-SENTENÇA nº 44/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ADOILSON FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 44/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado e intimado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ADOILSON FERNANDES DE SOUSA, condenando este a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 93,11 (noventa e três reais e onze centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 18 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5963-4 ESPÉCIE Cobrança Data 18.11.2010**Hora 16:00 6.1-SENTENÇA nº 43/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 43/11: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 03, entregando ao Requerido, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí-TO, 18 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5957-0 ESPÉCIE Cobrança Data 18.11.2010**Hora 14:30 6.1-SENTENÇA nº 46/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ARÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 46/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado e intimado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ARÃO GOMES DA SILVA, condenando este a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 18 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0259-8 ESPÉCIE Cobrança Data 18.11.2010**Hora 16:30 SENTENÇA Nº 49/11**

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: BENEDITA MARIA DOMINGOS

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

6.1-SENTENÇA Nº 49/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente BENEDITA MARIA DOMINGOS e a empresa BANCO BONSUCESSO S.A., na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Como astreite relativa as obrigações de fazer constantes nos incisos IV e V deste acordo, fixam a multa diária de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), além dos trinta por cento de multa já pactuado e que será revertido em favor da Autora. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 18.11.2010 - Guaraí-TO. Eu. Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5956-1 ESPÉCIE Cobrança Data 18.11.2010**Hora 14:00 6.1-SENTENÇA nº 45/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ROSIRAN RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 45/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado e intimado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ROSIRAN RIBEIRO DOS SANTOS, condenando este a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 483,23 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e

intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 18 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5306-5 ESPÉCIE Indenização Data 18.11.2010**Hora 10:00 SENTENÇA Nº 42/11**

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DANIEL M. DA COSTA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: TELESSAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Ricardo Helmut Koch

REQUERIDO: CCE DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 42/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente DANIEL M. DA COSTA x TELESSAT e CCE DA AMAZONIA S.A. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 18.11.2010. Eu.....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5295-6 ESPÉCIE Indenização Data 18.11.2010**Hora 09:30 SENTENÇA Nº 41/11**

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LEANDRO A. BARROS

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Wilmar Rodrigues Santiago

(6.11) Sentença Cível nº 41/11: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos, desde que devidamente autenticadas pelo escrivão. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 18.11.2010 - Guaraí-TO. Eu. Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5959-9 ESPÉCIE Cobrança Data 18.11.2010**Hora 15:30 6.1-SENTENÇA nº 48/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: REGINALDO VIEIRA MUNIZ

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 48/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado e intimado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de REGINALDO VIEIRA MUNIZ, condenando este a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 200,64 (duzentos reais e sessenta e quatro centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 18 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5958-8 ESPÉCIE Cobrança Data 18.11.2010**Hora 15:00 6.1-SENTENÇA nº 47/11**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: CELSO LOPES LOURENÇO

ADVOGADO: Sem assistência

ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) -SENTENÇA nº 47/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado e intimado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de CELSO LOPES LOURENÇO, condenando este a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 167,36 (cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da

condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 18 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.2) SENTENÇA nº 03/11

AUTOS Nº 2010.0009.5322-7

Execução de título extrajudicial

Exequente: JOSÉ PEDRO WANDERLEY

Advogado: Em causa própria

Executado: MARCOS AURELIO LIMA LEITE

Trata-se de Execução de título extrajudicial proposta por JOSÉ PEDRO WANDERLEY em face de MARCOS AURELIO LIMA LEITE. A análise de toda a documentação anexa à inicial leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata, inicialmente, que o Requerido não é residente nesta Comarca. Outrossim, verifica-se que a inicial não veio acompanhada da planilha de cálculos, conforme previsão expressa do artigo 641,II do Código de Processo Civil. Ademais, verifica-se que não consta no título de crédito (fls.04) a praça de pagamento. Diante disso, cabe salientar o disposto no artigo 4º, I e II, da Lei 9.099/95, registrando que seja por um ou outro dos incisos citados, a competência para processamento do feito não é deste Juízo, haja vista que o endereço do Requerido é na comarca de Goiânia/GO e o local de cumprimento da obrigação, ou seja, a praça de pagamento da referida nota promissória, ante a ausência de especificação no título, será o domicílio de seu emitente, ou seja, em Goiânia/GO, conforme previsto no artigo 76, da Lei Uniforme. Portanto, o prosseguimento do feito neste Juízo resta prejudicado. Assim, com base na norma acima mencionada e artigo 5º, LV, da Constituição Federal e os princípios que norteiam os Juizados Especiais, a incompetência deste Juízo deve ser conhecida de ofício. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, III e §1º, da Lei 9.099/95 extingo o processo. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento do documento de fls. 04, mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE.Guarai - TO, 10 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 15/11

AUTOS Nº 2008.0010.9128-6

Execução de título extrajudicial

Exequente: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

Advogado: em causa própria.

Executado: HEBER QUEIROZ e DEUSIMAR FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. Kleber Ferreira Santos OAB/SP 157.302

O processo teve seu trâmite normal até a presente data, com a tentativa de penhora on-line, a qual foi parcialmente cumprida. O Exequente peticionou nos autos (fls.34) requerendo a exclusão do Executado DEUSIMAR FERNANDES DE SOUSA do pólo passivo da ação, diante da impossibilidade de indicação de seu atual endereço.Como se verifica, trata-se de execução de título extrajudicial em que os devedores são solidariamente responsáveis pelo crédito do Autor, conforme se infere da nota promissória de fls.05. Diante disso, verifica-se ser possível ao Exequente promover a execução em nome dos dois devedores solidários ou de apenas um, que poderá exercer o direito regressivo em relação aos demais. Logo, considerando que o executado não foi localizado para ser intimado e que no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis não se faz citação/intimação via edital (artigo 18, § 2º da Lei 9.099/95), o pedido de exclusão merece deferimento.Ante o exposto, excluo o executado DEUSIMAR FERNANDES DE SOUSA do pólo passivo da presente ação. Proceda-se a Escrivania a retificação do pólo passivo, na capa e no sistema.Em razão do cumprimento parcial da penhora on-line, nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Manifeste-se o Executado HEBER QUEIROZ para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante do débito, indicando detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.1) SENTENÇA nº 30/11

AUTOS Nº 2008.0005.4796-0

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Requerido: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Como se constata dos autos que o Requerido apresentou recurso inominado da sentença condenatória de fls. 16, o qual teve seguimento para a Turma Recursal. Outrossim, verifica-se pelo acórdão de fls. 47/49 que o recurso não foi conhecido em razão de ser intempestivo e deserto. Com o retorno dos autos, passou-se à fase de cumprimento da sentença. Os atos executivos tiveram trâmite normal com várias tentativas de penhora em bens do Executado, as quais restaram ineficazes (fls.59, 82 e 84). Diante disso, o Exequente intimado para cumprir o despacho de fls. 85, acostou aos autos um acordo extrajudicial firmado com o Requerido para a devida homologação.Desta forma, considerando que houve acordo entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação efetuada entre o requerente Tairone Pereira da Silveira e o requerido Zoraídonor Ferreira de Almeida. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, esta sentença transita em julgado imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito.Proceda-se as anotaçõesnecessárias, dê-se baixa e arquite-se.Intimem-se via

DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 17 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 104/11

AUTOS Nº 2010.0005.5937-5

Ação Declaratória

Requerente: LUCIANE PIRES DE SOUSA

Endereço: Av. B-11 nº 3931, Setor Aeroporto, Guarai-TO.

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.

Como se constata, foi designada audiência de publicação de sentença para o dia 08.12.2010. Todavia, verifica-se que em referida data comemora-se o Dia da Justiça. Diante disso, redesigno audiência de publicação de sentença para o dia 10.12.2010, às 17h15min.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Requerido via DJE.Intime-se a Autora, servindo cópia deste como mandado, em razão da proximidade da data designada. Guarai, 18 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 29/11

AUTOS Nº. 2009.0010.7205-0

Exequente: ADRIANA GONÇALVES PINTO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. João Paulo Ramos dos Santos

Antes de analisar o pedido da Exequente (fls.54), oficie-se a ANATEL informando que após várias tentativas frustradas de penhora on-line no CNPJ da empresa Requerida neste e em outros processos, constatou-se que os números de CNPJ vinculados com conta única para bloqueio, não apresentaram saldo. Diante disso, solicite-se informação de nº de CNPJ ativo que tenha alguma conta vinculada com saldo bancário para efeito bloqueio via BACEN JUD para possibilitar a satisfação do crédito do consumidor.Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 11 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2010.0008.0285-7 ESPÉCIE Indenização

Data 11.11.2010 Hora 09:00 Despacho Nº 32/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTES: FRANCISCO ALVES DA SILVA E MARIA BELIZARIO CORDEIRO ALVES

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Adir Pereira Sobrinho - AUSENTE

REQUERIDA: BELA IMAGEM E CIA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes OAB-TO: 3789

PREPOSTO: AUSENTE

(6.10) DESPACHO CÍVEL Nº 32/11 - Considerando que a empresa Requerida foi regularmente citada e intimada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente, pois seu preposto não compareceu, comparecendo somente por advogado, voltem conclusos para análise e deliberação. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 11 de novembro de 2010.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11.11.2010 - Guarai-TO. Eu.....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5961-8 ESPÉCIE Cobrança

Data 16.11.2010 Hora 16:30 DESPACHO nº 98/11

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ELIETE PEREIRA MOURA – CPF:

ADVOGADO: Sem assistência

(6.6) DESPACHO: Nº 98/11. I - Considerando que é não possível afirmar se a requerida foi citada e intimada, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

2010.0005.5946-4 ESPÉCIE Cobrança Data 16.11.2010

Hora 14:00 DESPACHO nº 96/11

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: JILDEANE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

ATOS DO CONCILIADOR

(6.6) DESPACHO: Nº 96/11. I - Considerando que é não possível afirmar se a requerida foi citada e intimada, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5949-9 ESPÉCIE Cobrança Data 16.11.2010

Hora 15:30 DESPACHO nº 97/11

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ELIAS FALCÃO DOS REIS

ADVOGADO: Sem assistência

(6.6) DESPACHO: Nº 97/11. Redesigno o presente ato para o dia 15.02.2011, às 15h30min. Cite-se e intime-se o requerido no endereço fornecido pela empresa requerente, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE).Declarada encerrada

a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5947-2 ESPÉCIE Cobrança

Data 16.11.2010 Hora 14:30 DESPACHO nº 99/11

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: DONIZETE O. DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.6) DESPACHO: Nº 99/11. I - Considerando que é não possível afirmar se o requerido foi citado e intimado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5960-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 16.11.2010 Hora 16:00 6.1-SENTENÇA nº 33/11

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 33/11: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 03, entregando ao Requerido, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, arquivase. Guarai-TO, 16 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5945-6 ESPÉCIE Cobrança

Data 16.11.2010 Hora 13:30 6.1-SENTENÇA nº 34/11

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: RAFAEL GOMES DA COSTA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 34/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de RAFAEL GOMES DA COSTA, condenando esta a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$ 241,42 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 16 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0005.5948-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 16.11.2010 Hora 15:00 6.1-SENTENÇA nº 32/11

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ANGELA MARIA R. DA CUNHA – CPF:

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 32/11: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 03, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticado pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, arquivase. Guarai-TO, 16 de novembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 52/11

AUTOS Nº 2010.0004.4679-1

Ação de Restituição c/c Indenização

Requerente: JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Preposta: Gillene G. de Oliveira

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 04.11.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 19.11.2010, às 17h00.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. A preliminar arguida pelo Banco Requerido (fls.36) não prospera. Rejeito a preliminar de ausência de documentos e provas indispensáveis à ação, pois esta não faz parte do rol do artigo 301, do Código de Processo Civil. Não havendo preliminares aprecio o mérito. Saliento que nos termos do disposto pela Súmula 297, do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao presente caso. Ressalto, igualmente, que o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor quando do indeferimento do pedido liminar (fls.24) em razão da hipossuficiência econômica e técnica do Autor em relação ao banco requerido, para a produção de provas. Verifica-se que o Requerido, apesar de ciente do ônus que lhe competia desde a citação (fls.27/vº), não conseguiu comprovar os fatos impeditivos do direito que o Requerente alega possuir. Constata-se que o Banco Requerido limitou-se a apresentar contestação escrita, sem estar acompanhada de outras provas. Acrescente-se que a preposta apresentada em audiência (fls.28) declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedora dos fatos e nem da empresa que representava, não efetuando qualquer proposta de conciliação e não apresentando informações que permitisse melhor instrução do processo. Tal conduta do Requerido infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, uma vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois a preposta não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei nº. 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condono os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Voltaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. – destaque! Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e, em razão da ausência de provas capazes de refutar o direito do Autor, há que se considerar como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente de que efetuou junto ao requerido um aditivo contratual para alteração da forma de pagamento da dívida renegociada para boleto, não autorizando o débito em conta corrente. Outrossim, há que se reconhecer como verdadeiro o fato de que o Banco, mesmo tendo enviado ao Autor todos os boletos para pagamento até o final da dívida, efetuou o débito na conta do Autor sem a sua autorização e que em razão deste débito a conta apresentou insuficiência de fundos, o que ocasionou a devolução de um cheque emitido pelo Requerente. Assim, ante a ausência de provas contrárias às argumentações do Requerente é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida e, também, em razão do documento de fls. 15, que comprova a re-ratificação de contrato alterando a forma de pagamento para boleto bancário em virtude de mudança de domicílio do Autor. Portanto, conclui-se que no caso em tela houve quebra de contrato, porquanto o banco Requerido, em desacordo com o entabulado pelas partes na re-ratificação de contrato (doc. fls.15/16), efetuou débito em conta corrente do Autor sem a autorização deste, levando a sua conta a apresentar saldo negativo (fls.20). Nesse sentido, as argumentações do banco Requerido não prosperaram, uma vez que restou provado que, de fato, efetuou desconto na conta do Autor, sem autorização deste, após ter sido modificada cláusula relativa à forma de pagamento (fls.15). Cabe ressaltar que o Banco requerido praticou ato ilícito, uma vez que poderia ter recorrido aos meios legais de cobrança para tentar receber o seu crédito. Assim, verifica-se que foi o responsável pela negativação do saldo do Autor e pela devolução do cheque sem provisão de fundos. Em razão do exposto, também há que se reconhecer como ato ilícito o apontamento do nome do Autor junto CCF/BACEN e demais cadastros de restrição ao crédito (fls.22), pois estes foram consequência dos fatos demonstrados. Ante o delineado, conclui-se que a conduta do Requerido foi contrária ao estipulado no aditivo de fls.15. Portanto, ilícito referido ato, bem como o de incluir e manter o nome do Autor em cadastros de restrição ao crédito, eis que não conseguiu provar o contrário ao alegado, uma vez que foi o causador do desconto e da devolução do aludido cheque. Os prejuízos advindos dessa conduta são insitos à inclusão, porquanto é cediço e já pacificado pela jurisprudência que apontamentos negativos geram restrição ao crédito das pessoas, causando abalo e ofensa aos direitos da personalidade. Neste caso o dano moral é objetivo. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, em casos como o analisado, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Provam-se os fatos. Assim, fica o Requerido obrigado a repará-lo nos termos do artigo 927, do CC. Portanto, provada a lesão ao direito da personalidade do autor, deve-se indenizar. Porquanto, restaram demonstrados os requisitos doutrinariamente exigidos: a conduta, o dano, o nexo causal e a culpa. Destarte, a indenização por danos morais merece deferimento e o valor deve ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a reiteração da mesma falha para com outros consumidores e, compensatória para vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito

perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. Há, no sentido do dano moral objetivo, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. I - A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. II - É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostre irrisório ou exagerado, situação que não se faz presente no caso concreto. Agravo improvido. AgRg no Ag 979810 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0278694-6 - Ministro SIDNEI BENETI (1137) - T3 - TERCEIRA TURMA - DJe 01/04/2008." - Negritei. Em relação ao pedido de restituição em dobro da quantia debitada e do cheque devolvido, há que se salientar, nos termos do disposto pelo parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, que o autor não foi cobrado em quantia indevida, porquanto é devedor de uma dívida junto ao banco Requerido e estava em mora no pagamento da parcela vencida em 17.05.2009, conforme as alegações do próprio Autor e provas juntadas nos autos. Assim, verifica-se que o Requerente não tem direito à repetição de indébito, pois o débito era devido e apenas foi cobrado de forma contrária ao estipulado no aditivo contratual. Assim, o pedido de restituição em dobro dos referidos valores não merece deferimento. Registre-se que tendo em vista que o cheque foi devolvido o autor não arcou com tal pagamento. No tocante ao pedido de fls. 51, item "f", há que se registrar que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.28), as partes foram notificadas que o advogado presente na audiência seria intimado da sentença e demais atos do processo, nos termos do Enunciado 77 do FONAJEZ. Diante disso, indefiro o presente pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO em face do HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, condenando este no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Com base nas mesmas razões e considerando as alegações do Autor (fls.28) de que não sabe quem está de posse do referido cheque e que seu nome ainda consta no CCF, determino que o Banco requerido no prazo de quinze (15) dias, proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome do Autor JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO do CCF/BACEN e dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído relativamente ao cheque no valor de R\$447,00, compensado e devolvido sem provisão de fundos (fls.20). Sob pena de multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do trânsito em julgado desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Caberá à parte autora comunicar a este juízo, em dez dias após o prazo final acima estipulado, se a medida foi cumprida. Com base nas mesmas razões expostas, julgo improcedente o pedido de restituição em dobro de quantia debitada da conta do Autor e do valor do cheque compensado e devolvido. Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha a sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da obrigação de fazer, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 19 de novembro de 2010, às 17h00min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO - 2010.0009.7254-0

Requerente: Ronaldo Tavares Alvarenga
Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389
Requerido(a): GVT - Global Village Telecom
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2010.0009.7266-3

Requerente: Indústria e Comercio de Cereais Sabor Brasil Ltda.
Advogado(a): Sandra Florista A. Camargo OAB-TO 4643
Requerido(a): Waldir Miranda Pereira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...) Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a autora para efetuar o preparo em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2010.0008.9482-4

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122535
Requerido(a): Sheila Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO "Para prosseguimento do feito e devido cumprimento da determinação de fls. 19, deverá o autor adequar seus pedidos e requerimentos com a fundamentação jurídica alusiva à ação intentada, no prazo de 05(cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial. Segundo a Teoria de Enrico Túlio Liebman, o nome da ação é irrelevante para o julgador, devendo a inicial, entretanto, conter os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (artigo 282, III CPC, Teoria da Substanciação). Intime-se. Gurupi 05/11/2010.. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 2010.0008.9481-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Requerido(a): José Machado Filho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 2010.0009.6914-0

Requerente: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A
Requerido(a): José Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 2010.0010.6409-4

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): José Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2008.0011.1025-6

Requerente: Josimar Teixeira Feitosa
Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO 3513
Requerido(a): Banco BMG S/A
Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o banco para proceder ao pagamento das custas judiciais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Defiro o pedido de levantamento do numerário depositado. Intimem-se. Gurupi 18/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 2009.0001.3399-4

Requerente: Domingos da Costa Dias
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
Requerido(a): Ana Luíza Rodrigues Almeida e Livio Fernandes Cavalcante
Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isso posto, acato a preliminar arguida e DEFIRO a denunciação à lide da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, cuja qualificação consta na contestação de fls. 71, a qual deve ser observada pelo Cartório para fins de citação. Cite-se a denunciada na forma legal pertinente, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo legal. Desta decisão intimem-se ambas as partes. Gurupi 12 de novembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 2010.0007.1154-1

Requerente: Manoel Araújo Gama
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido(a): Itaucard Financeira GM Card, Credicard, Cartões de Credito Mastercard
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação das requeridas para que cessem as cobranças de dívidas referentes aos contratos objeto desta ação e que se abstenham de anotar o nome do autor nos cadastros de inadimplentes em relação aos contratos objetos desta ação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) a contar desta intimação, devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, citem-se as requeridas para, querendo,

responderem aos termos da ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial e sua emenda (artigos 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – 2010.0009.6928-0

Requerente: Julio Moreira Borges

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que promova a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao débito no valor de R\$ 349,82 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Cite-se a requerida para, querendo, responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

11- AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL – 2010.0009.6834-8

Requerente: Zeferino Ferreira da Silva

Advogado: Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Requerido: Lázaro Costa Cabral e Divina Aparecida Rodrigues Siqueira Cabral

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia do último contracheque ou comprovar seus rendimentos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

12-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0009.7135-7

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): José Roberto Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista a procuração juntada às fls. 11/12 tem prazo de validade de 01(um) ano, o qual já se encontra expirado.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 085/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2.248/04

Ação: Cobrança

Requerente: Creuza dos Reis Batista e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Depois de prolatada a sentença, os autores promoveram embargos de declaração e o banco requerido no prazo legal promoveu recurso de apelação, fls. 626/633, apelação protocolada em 09/03/2010, todavia, até o momento não foi trazido aos autos comprovante de recolhimento de custas do recurso. Cabe salientar que de fato o prazo recursal com os embargos de declaração estava suspenso, todavia, uma vez proposta a apelação o preparo deveria acompanhá-la pena de deserção, não há possibilidade de reabertura de prazo para o recolhimento de custas do recurso. Destarte, não sendo caso de isenção de custas, descumpriu o banco apelante o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, que diz: "Art. 511. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção. (grifamos). O legislador, buscando agilizar o processo, através da mudança inserida no artigo supra, tornou concomitantes a interposição do recurso e a comprovação de seu preparo, evitando, assim, deserções e perda de tempo com processamento de recursos inviáveis. Desta forma, o recorrente pode usar seu direito até o último dia de prazo, quando comprovará o preparo, sob pena de deserção. O preparo compreende o pagamento das despesas relativas ao processamento do recurso; o porte de retorno são as despesas que permitem conduzir o processo da instância recursal ao tribunal e vice-versa. In casu estamos diante dos casos em que a lei exige o preparo. O recorrente não obedeceu a regra do Código, que é a do preparo imediato, devendo, por conseguinte, ser julgado o recurso deserto. Sobre o tema ensina NELSON NERY JÚNIOR em seu CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, Ed. RT, 4ª edição, pág. 962, in verbis: "A matéria relativa à admissibilidade dos recursos é de ordem pública, de modo que deve ser examinada ex officio pelo juiz, independentemente de requerimento da parte ou interessado, não se sujeitando à preclusão. Ainda que o recorrido não haja levantado a preliminar de não conhecimento do recurso, o tribunal pode e deve examinar a questão de ofício. Mesmo que o juiz tenha recebido o recurso e determinado o seu processamento, se posteriormente verificar ser inadmissível, poderá revogar sua decisão anterior e indeferir o recurso (CPC 518, parágrafo único)". Grifamos. O Superior Tribunal de Justiça, por diversas vezes enfrentou o tema e de forma unânime tem decidido na forma acima descrita, conforme se vê de julgado ainda deste mês de outubro que se segue:

REsp 659045 / ES : RECURSO ESPECIAL 2004/0050634-8

Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110)

Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento 07/03/2006

Data da Publicação/Fonte DJ 17.04.2006 p. 201

Ementa PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA NO CURSO DAS FÉRIAS FORENSES. PREPARO REALIZADO NO MESMO PERÍODO, PORÉM NO DIA SUBSEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 511, CPC. EXEGESE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO ATO. DESERÇÃO. I. O princípio da preclusão consumativa impede que o preparo seja efetuado no dia subsequente ao da interposição da apelação, ainda que em ambas as datas estivessem em curso as férias forenses. II. Importa para a aferição da deserção a concomitância da protocolização do recurso e a data do recolhimento das custas respectivas, porquanto se não se admite pagamento a posteriori, ainda que sobejasse prazo para apelação. Tal orientação não sofre modificação pela circunstância de as férias forenses interromperem o prazo. Em ambas as situações incide a preclusão consumativa, que tem a ver exclusivamente com a prática do ato recursal, não com o não-esgotamento do que era originariamente disponibilizado à parte. III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial não conhecido. Grifos não constam do original. Por sua vez diz o parágrafo único do artigo 518 do Código de Processo Civil: Art. 518 – Interposta à apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. Parágrafo único. Apresentada a resposta, é facultado ao juiz o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Isso posto, com fundamento no artigo 511 do Código de Processo Civil combinado com parágrafo único do artigo 518 do mesmo Código, deixo de receber a apelação do banco Itaú S.A.autor, julgando-a deserta, tendo em vista a falta de preparo no prazo legal. Recebo a apelação dos autores nos efeitos devoluitivo e suspensivo, intime o banco a responder em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 26 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

2. AUTOS Nº.: 2010.0001.7132-4/0

Ação: Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário

Requerente: Jolison Dantas de Araújo

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 363

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 40/54.

3. AUTOS Nº.: 2010.0008.9168-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Jennifer Alves Rocha Provenci

Advogado(a): Valdivino Passo Santos, OAB/TO 4372

Requerido: Natura Cosméticos S/A

Advogado(a): Eduardo Luiz Brock, OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 26/62.

4. AUTOS Nº.: 2010.0008.9166-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Jennifer Alves Rocha Provenci

Advogado(a): Valdivino Passo Santos, OAB/TO 4372

Requerido: Avon Cosméticos Ltda

Advogado(a): José Alexandre Cancela Lisboa Cohen, OAB/PA 12.415

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 27/55.

5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2541-1/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural...

Requerente: João Ferreira

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 27/32.

6. AUTOS Nº.: 2009.0009.7562-6/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Joana Maria da Costa

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em seu tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº.: 2010.0002.7706-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Joaquim Fortunato Lima

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 26/30.

8. AUTOS Nº.: 2009.0007.6315-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Jose Ribeiro dos Santos e outro

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

Requerido: Francisco Narciso da Fonseca

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4.044-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de fls. 167/169 do devedor fica condicionado à apresentação do veículo para efetivar a penhora, mediante termo. Intime. Gurupi, 14/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 2010.0009.7208-6/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Jose Carlos Dias Lima
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para melhor análise do pedido de Justiça Gratuita intime o autor a juntar contra-cheque em 10(dez) dias. Gurupi, 08/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 1.304/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2424-A
 Requerido: Raimundo Iris Fonseca e Claubia Fonseca da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem penhorado, bem como indicar outros bens do devedor. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2010.0009.7285-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Khaty Hanne Sales Fernandes
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Promova o apensamento dos autos informados e intime a autora a juntar comprovante de recebimento de salário para análise dos descontos. Prazo de 05(cinco) dias. Gurupi, 29/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº.: 2007.0007.5707-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Edson Gomes de Albuquerque
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO
 Requerido: Energeto Edificações Ltda
 Advogado(a): Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resposta de Ofício diga o autor em 05(cinco) dias. Intime. Gurupi, 05/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2007.0006.8709-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Ewelson Cabral de Vasconcelos
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156
 Requerido: Antonio Vieira da Silva
 Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira, OAB/TO 3914-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a informar o paradeiro do veículo que se visa penhorar. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

14. AUTOS Nº.: 2009.0004.4278-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Exitto Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO 41
 Requerido: Edima Gonçalves dos Santos e outro
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcanti, OAB/TO 1254
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A informação de que a conta é exclusividade de salário não veio acompanhada de qualquer outro elemento, ademais não houve bloqueio de conta, mas tentativa de bloqueio de valores, sem sucesso. Intime o exequente a indicar outros bens penhoráveis dos devedores em 10(dez) dias. Gurupi, 27/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

15. AUTOS Nº.: 2010.0009.7286-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: João Turíbio Tavares
 Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz, OAB/TO 4445
 Requerido: Ariston Vieira Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O valor do débito em discussão e sua origem, que segundo a inicial é proveniente da venda de imóvel real, não indicam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a recolher custas e taxa judiciária em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº.: 2009.0009.3487-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Edson Mendonça de Abreu
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087
 Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a exequente a juntar memória do cálculo da dívida. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

17. AUTOS Nº.: 1.862/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Euripedes Soares Borges
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 Requerido: Luiz Antonio Chaves
 Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 122, no prazo de 10(dez) dias.

18. AUTOS Nº.: 2008.0009.1527-7/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela...
 Requerente: Eli Borges Gonçalves
 Advogado(a): Flávio Vieira Araújo, OAB/TO 3813
 Requerido: Comercial Moto Dias Ltda e outros
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766, Anete Riveros, OAB/TO 3.066, Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre certidão do Oficial de Justiça fls. 197, intime o autor a se manifestar em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 23/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

19. AUTOS Nº.: 2.058/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Zenaide Aparecida da Silva
 Advogado(a): Nair R. Freita Caldas, OAB/TO 1047
 Requerido: HSBC Bamerindus S/A
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO 4.562-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 11/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

20. AUTOS Nº.: 2010.0008.0495-7/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Francisco Alves da Silva
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722
 Requerido: Dinacir Luiz Mori
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o Embargante a especificar o endereço do Embargado visando sua efetiva citação. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 28/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

21. AUTOS Nº.: 2008.0003.5487-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Marinólio Dias dos Reis, OAB/TO 1567
 Requerido: Arildo Celso V. Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução da carta precatória, juntada às fls. 72/77

22. AUTOS Nº.: 1.452/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Espólio Deuzimar Carneiro Maciel e outro
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO
 Requerido: Marlos Ferreira Vieira
 Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfônico, OAB/TO 1022
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Por essas razões não há fundamento no pedido de extinção do processo, o que não ocorreu foi intimado do demandado da modificação do pólo passivo, mas é questão de mera irregularidade que não atinge ato praticado pelo espólio. Assim, homologo a habilitação de fls. 85/90 e determino as reitificações necessárias. Também não há pertinência no pedido de exclusão de 50% do débito pelo fato de um dos autores do cumprimento de sentença, JORGE BARROS, não ter se manifestado nos autos após o despacho de fls. 78, verso, posto que o que se cobra nos autos são os honorários advocatícios indicados na sentença de fls. 60/62 que não sinalizou que a condenação seria cindida, ou seja, há uma solidariedade ativa, qualquer um dos requeridos tem legitimidade para cobrar o todo. Providencie penhora e avaliação dos bens no endereço informado às fls. 125. Intime. Gurupi, 15 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 066/01 META 2**

Tipificação: Art. 121, § 2º, Inciso II c/c art. 14, II, Código Penal Brasileiro
 INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia
 "(...) POSTO ISTO, considerado tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO o acusado GENIVALDO ALENCAR BEZERRA, pela prática de homicídio contra a pessoa de Sebastião Viana de Souza, eis que me convenço da existência deste crime e de sua autoria, que recaí sobre a pessoa do mesmo, e o faço por estar incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal. (...) Gurupi, 18 de setembro de 1995. ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direto.
 "Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 066/01 META 2

Tipificação: Art. 121, § 2º, Inciso II c/c art. 14, II, Código Penal Brasileiro
 INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia
 "(...) ISTO POSTO, com apoio no art. 408 do Código de Processo Penal pronuncio Terezinha Vieira da Penha, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121 §2º, Inc. II do Código Penal. (...) Gurupi, 11/12/2001. ass. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.
 "Intime-se a ré, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 09/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 059/01 META 2

Tipificação: Art. 121, "caput", Código Penal
 INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia
 "(...) DIANTE DO EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio o réu MARCIONILIO MENDES FERREIRA, devidamente qualificado na inicial, com arrimo no art. 408, do CPP, eis que me convenço da existência do crime e de sua autoria, e o

faço por estar incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal. (...) Gurupi, 24 de junho de 1999. ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direito.

"Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 7984/00

AÇÃO: Execução por Título Extra Judicial.
REQUERENTE: Mário Augusto Batista da Costa.
Rep. Jurídico: Drº. Milton Roberto de Toledo.

REQUERIDO: Ademir Pereira Luz e Município de Aliança – TO.
FINALIDADE: Da sentença de fls. 22, cuja parte final segue transcrita:

INTIMADO: Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito quer por mais de sete anos se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência da exequente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse do exequente. Custas e despesas processuais pelo exequente. Honorária em 10% sobre o valor da causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 10.960/02

Ação: Anulatória de Débito Fiscal com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Santana e Queiroz Ltda.

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza.
Requerido: Fazenda Publica do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Gurupi, 01 de outubro de 2010. Wellington Magalhães.Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 12.075/04

Ação: Cautelar Inominada Incidental.
Requerente:Lisboa e Lisboa Ltda.

Advogado(a): Drº. Pedro Martins dos Santos.
Requerido: União Federal.

INTIMAÇÃO: Que proceda com o pagamento das custas processuais,planilha fls. 24 dos autos supra mencionados.

AUTOS Nº: 11.495/03

AÇÃO: Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Part.
REQUERENTE: Município de Aliança do Tocantins.

Rep. Jurídico: Drº. Walter Sousa do Nascimento.
REQUERIDO: Enelpower do Brasil Ltda, Tecnosistemi Brasil Ltda e Nativa Engenharia S/A.

FINALIDADE: Da sentença de fls. 32, cuja parte final segue transcrita:

INTIMADO: "Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito quer por mais de dois anos se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência da parte autora. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse do requerente. Custas e despesas processuais pelo autor. Depois de certificado o trânsito em julgado archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 7767/99

AÇÃO: Reintegração de Posse.

REQUERENTE: Município de Gurupi.
REQUERIDO: José Antônio Rodrigues.

Rep. Jurídico: Drº. Magdal Barboza de Araújo.
FINALIDADE:

INTIMADO: Conheço dos embargos, na forma do art. 535, I do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, realmente, não há o posicionamento deste magistrado quanto a gratuidade. Declaro, pois, a sentença com o seguinte teor. "... Defiro a gratuidade requerida, por declarar o requerente que não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais. Sem custas e honorários sucumbências." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 10.502/02

AÇÃO: Medida Cautelar Preparatória Trabalhista de Busca e Apreensão de Docuemntos.

REQUERENTE: Magdal Barboza de Araújo.

Rep. Jurídico: Drº. Magdal Barboza de Araújo. (Em causa Própria)
REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO.

FINALIDADE: Da sentença de fls. 951, cuja parte final segue transcrita:

INTIMADO: "Tendo em vista a manifestação Autoral nos autos nos autos no sentido extintivo, onde alega o suprimento do objeto, acolho a pugnação. Assim, julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção de provas de Magdal Barbosa de Araújo contra o Município de Gurupi-TO, declarando finda a cautelar. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência. Permaneçam em Cartório, no arquivo, de acordo com o art. 851 do CPC, no aguardo de eventuais requerimentos do interessado. P.R.I. e, certificado o trânsito em, archive-se observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 7912/99

AÇÃO: Ordinária.

REQUERENTE: Nicola Limongi Filho.

Rep. Jurídico: Drº. Ibanor Antônio de Oliveira
REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 112 que segue transcrito:

"Clis... Sobre a penhora, vai BACENJUD, parcialmente cumprida, intime-se o executado para manifestar no prazo de quinze dias, bem como o exequente. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 7953/99

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica Municipal
Requerido: Hospital São Paulo de Gurupi

Advogada: Dra. Zaine El Kadre – OAB/TO 1013

INTIMAÇÃO: Despacho: Fica a parte requerida intimada para apresentar contrarrazões recursais de apelação no prazo de quinze dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

1. AUTOS Nº 2010.0002.7517-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Crixás-TO

Advogada: Dra. Roseani Curvina Trindade

Requerido: Nilza Alves Ribeiro

Advogado(a): Drs. Denise Rosa Santana Fonseca e Delson Carlos de Abreu Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes para no prazo de cinco dias manifestarem o interesse na produção de outras provas, indicando e justificando a pertinência e necessidade de cada prova requerida. Poderão, também, no mesmo prazo, entabularem um acordo para solução do litígio, cuja proposta poderá ser homologada em juízo. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2010. Wellington Magalhães. Juiz de Direito Substituto.

2. AUTOS Nº 2009.0009.9559-7

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Requerente: Promóveis Ltda e outros

Advogada: Dra. Dulce Elaine Cósia – OAB –TO 2.795

Requerido: Fazenda Publica Nacional

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r.SENTENÇA, devendo a parte requerente providenciar o pagamento das custas processuais no prazo legal: "VISTOS, ETC... Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência. Custas pelo requerente e sem honorário pela não integralização da lide. PRI. Certificado o trânsito. Arquivem-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº 2009.0009.9558-9

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Requerente: Promóveis Ltda e outros

Advogada: Dra. Dulce Elaine Cósia – OAB –TO 2.795

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r.SENTENÇA, devendo a parte requerente providenciar o pagamento das custas processuais no prazo legal: "VISTOS, ETC... Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência. Custas pelo requerente e sem honorário pela não integralização da lide. PRI. Certificado o trânsito. Arquivem-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

4. AUTOS Nº 2009.0009.9560-0

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Requerente: Promóveis Ltda e outros

Advogada: Dra. Dulce Elaine Cósia – OAB –TO 2.795

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r.SENTENÇA, devendo a parte requerente providenciar o pagamento das custas processuais no prazo legal: "VISTOS, ETC... Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência. Custas pelo requerente e sem honorário pela não integralização da lide. PRI. Certificado o trânsito. Arquivem-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2010.0000.5877-5

AUTOS N.º : 12.469/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : REGINALDO SILVA SANTANA.

Advogado: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Reclamado: MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE DEZEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0000.6080-0

AUTOS N.º : 13.491/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante : EDERSON LIMA DO NASCIMENTO.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Reclamado: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0003.0910-7

AUTOS N.º : 12.738/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOSÉ RICARDO CELESTINO DOS SANTOS.

Advogado: DR.ª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE DEZEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9308-2

AUTOS N.º : 12.186/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : CHARLSTON CABRAL RODRIGUES.

Advogado: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Reclamado: BRASIL TELECOM S/A

Advogada: DR.ª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE DEZEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0006.4194-2

AUTOS N.º : 13.116/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA.

Advogado: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Reclamado: ALBERTINA LANA MARINHO PINTO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 10:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4493-3

AUTOS N.º : 13.400/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado: DAYANNE MOREIRA AGUIAR

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE JANEIRO de 2011, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4480-1

AUTOS N.º : 13.394/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : PRUDÊNCIA DO CARMO FERRARI

Advogado: DR.ª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE DEZEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4489-5

AUTOS N.º : 13.404/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado: DR. FÁBIO ARAPUJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado: ELIETH SILVA REGO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 17:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4488-7

AUTOS N.º : 13.405/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado: DR. FÁBIO ARAPUJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado: GISELE PEREIRA DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE DEZEMBRO de 2010, às 08:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0009.9742-9

AUTOS N.º : 13.424/10

Ação : REPARAÇÃO

Reclamante : JANAINA ALVES DA SILVA

Advogado: DR. SERGIO BARROS DE SOUZA OAB TO 748

Reclamado: WANDIR JOSÉ SOARES DE ANDRADE

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4495-0

AUTOS N.º : 13.399/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA.

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 13406

Reclamado: DAYANNE ALVES MOTA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4490-9

AUTOS N.º : 13.403/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA.

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 13406

Reclamado: EDER MOURA DE OLIVEIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4486-0

AUTOS N.º : 13.406/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA.

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 13406

Reclamado: EUNICE MOURA S. AIRES

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0009.9745-3

AUTOS N.º : 13.434/10

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante: ERISLENE DE AGUIAR MACHADO VIEIRA

Advogado : DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Reclamado(a) : CLARO S/A

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Intimem-se as partes da decisão. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO." E intimá-lo a comparecer na sala de audiência deste juizado no dia 06 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0003.1017-2

AUTOS N.º : 12.878/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ADELMA MARTINS PEREIRA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB RJ 151.056

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE DEZEMBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0000.5923-2

AUTOS N.º : 12.434/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : FRANCISCA NOGUEIRA ANTUNES

Advogado: DR.ª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

Reclamado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB RJ 151.056

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE DEZEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0006.4173-0

AUTOS N.º : 13.070/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ALEX MELO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Reclamado: BENIL PEREIRA GAMA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE DEZEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4478-0

AUTOS N.º : 13.190/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : VILMAR PEREIRA DIAS ARAÚJO

Advogado: Dr.ª Odete Miotti Fornari OAB TO 740

Reclamado: ITAUCARD FIANÇEIRA – GM CARD

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado: MANARA MOTOS LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE DEZEMBRO de 2010, às 17:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4475-5

AUTOS N.º : 13.364/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MOÍSES RODRIGUES COIMBRA NETO

Advogado: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Reclamado: CONECTA ELETRONICOS LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE DEZEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4052-0

AUTOS N.º : 12.951/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : LIMBERGER E HERTEL LTDA ME

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado : IMPÉRIO DOS UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA: "Intime-se a parte autora com urgência para indicar o endereço da reclamada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4099-7

AUTOS N.º : 12.991/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : BARBOSA E ALENCAR LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JANEIRO de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2010.0007.2802-9

Requerente: Alex Hennemann

Advogado: Alex Hennemann, OABTO 2138

Requerida: 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Roberta Estefan Mannino, OAB/RJ n. 124.136, Ana Paula de Souza Correa OABRJ n. 143.613

Depspacho: Com o dito acima, acolho as razões do autor e cancelo a audiência. Não obstante, em face da proposta de acordo ora formulada, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2005.0002.9824-9

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2005.0002.9824-9, proposta por JOSE MACIEL DE SOUZA FILHO em desfavor de FELIX OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG n.788.390 SSPTO e CPF n.025.360.331-55, que por sentença foi DECRETADO invalido para todos os atos da vida civil devido a enfermidade Hidrocefalia congênita e nomeada curadora sua mãe MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, lavradora, RG n. 788.401 SSPTO e CPF n. 919.571.761-72, domiciliada à Rua "X" sn Itacajá-TO. SENTENÇA (...) Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide (artigo 330, I do CPC) para decretar a interdição de Felix Oliveira da Silva, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora sua mãe MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA. Tome por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo n. 2005.0002.9824-9, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do Código de Processo Civil. E, por economia processual, extingo o processo n. 2009.0010.1745-9, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Considerando a natureza das questões, declaro que não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade dos autores, mas exigíveis neste momento porque ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.757 e 1.781 todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispenso a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 92 da Lei n. 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se a Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes e a advogada intimadas da respeitável sentença que arquivou os autos abaixo relacionado:

PROCESSO: 2006.0007.9057-5/0

NATUREZA: Divórcio Consensual

REQUERENTES: Edio da Costa Lima e Joseane da Cruz Vilanova Lima.

ADVOGADA: dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição".

PROCESSO: 2006.0000.5638-3/0

NATUREZA: Alimentos

REQUERENTE: Maria Aparecida Mendes dos Santos

ADVOGADO: Ministério Público

REQUERIDO: Odineis da Silva Rodrigues

ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DO TEOR SEGUINTE: "(... POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Sem custas. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição.)".

PROCESSO: 2006.0000.5638-3/0

NATUREZA: Alimentos

REQUERENTE: Maria Aparecida Mendes dos Santos

ADVOGADO: Ministério Público

REQUERIDO: Odineis da Silva Rodrigues

ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DO TEOR SEGUINTE: "(... POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Sem custas. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição.)".

PROCESSO: 239/2000

NATUREZA: Investigação de Paternidade C/C Alimentos

REQUERENTE: W.A.S./Érika Pollyana de Araújo

ADVOGADO: dr. Miguel Arcanjo dos Santos

REQUERIDOS: Robson Neves de Sousa e Willian Pereira Nogueira.

ADVOGADOS: dr. MÁRCIO FERREIRA BRITO-OAB TO nº ; Mittermayer Pereira Apinagé –OAB TO nº 1308

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição".

PROCESSO: 2006.0007.9057-5/0

NATUREZA: Divórcio Consensual

REQUERENTES: Edio da Costa Lima e Joseane da Cruz Vilanova Lima.

ADVOGADA: dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº CP 2010.0010.9267-5(1501/2010)

Ação: Ação Monitoria

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Mauro José Ribas

Requerido: Leon Bernardo de Souza

Maria Celeste Moretz Sonh Bernardo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento das custas iniciais no valor de R\$177,00, bem como o valor de R\$23,04 inerentes a locomoção do Sr. Meirinho, o qual deverá ser depositado na Conta Corrente nº 17.375-4, Agência Banco do Brasil S/A 862-1, Titular TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2008.0004.8727-5 (4164/08)

Ação: Ação de Desapropiação

Requerente: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Advogados: Gabriel Miranda Coelho

André Luis Fontanela

Requeridos: Severino José Antônio – Rep. por Ana Carvalho Dourado

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seus advogados intimados do seguinte despacho a seguir transcrito " Defiro o expediente de fls. 110, expeça-se alvará judicial para

levantamento dos 20% (vinte por cento) do depósito de fls. 111 dos autos. Após dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre o pedido de extinção de fls. 110. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.2458-3(4293/09)

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais C/C Declaratória de Rescisão Contratual Cumulada com Cancelamento de Registro, C/C, Perdas e Danos e Imissão de Posse

Requerente: Ana Leticia Teske

Advogados: Dr. Mauro José Ribas

Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requeridos: Jânio de Araújo Nery e sua esposa Maria Clézia Santos

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seus advogados intimados do despacho 43 a seguir transcrito "Junte-se a petição do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de outubro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.8904-6(4708/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Humberto Luiz Teixeira

Requerido: Ilario Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento das custas iniciais no valor de R\$696,82 e Taxa Judiciária no valor de R\$701,73, bem como o valor de R\$23,04 inerentes a locomoção do Sr. Meirinho, o qual deverá ser depositado na Conta Corrente nº 17.375-4, Agência Banco do Brasil S/A 862-1, Titular TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3260/04

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Benedita Alves de Queiroz e Vilmar Alves de Queiroz

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho

Jakeline de Moraes e Oliveira

Requeridos: Gonçalo Bature de Castro

Advogado: José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seu procuradores intimados do despacho de fls. 227 a seguir transcrito " Face o caráter infringentes dos embargos, dê-se vistas dos autos aos autores para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre os embargos. Quanto ao pedido de assistência judiciária ao embargante, indefiro pois elementos dos autos demonstram que o mesmo pode arcar com as custas do processo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 01 de setembro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3773/07

Ação: Cominatória

Requerente: Gonçalo Bature de Castro

Advogado: José Pereira de Brito

Requerido: Espólio de Merced Cândido de Queiroz – Rep.

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho

Jakeline de Moraes e Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seu procuradores intimados do despacho de fls. 180 a seguir transcrito " Face o caráter infringentes dos embargos, dê-se vistas dos autos aos autores para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre os embargos. Quanto ao pedido de assistência judiciária ao embargante, indefiro pois elementos dos autos demonstram que o mesmo pode arcar com as custas do processo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 01 de setembro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 571/90

Ação: Execução Forçada

Exequente : Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva

Executado: Gaspar Gomes Branquinho.

Advogado: José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seu procuradores intimados da sentença de fls. 192 a seguir transcrita " ...HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls.175. Custas finais na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarda-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de outubro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.5691-1 (3954/07)

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Gaspar Gomes Branquinho

Advogado: José Pereira de Brito

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem neste Fórum Local para audiência de Conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 14:00hs., bem como para especificar as provas que pretendem produzir. Tudo conforme despacho de fls. 136 a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2011, às 14:00horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.8894-2(4696/10)

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Ana Claudia Carneiro de Freitas e outros

Advogado: Coriolano Santos Marinho

Rubens Dário Lima Câmara

Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: CELTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento das custas iniciais no valor de R\$47,00 e Taxa Judiciária no valor de R\$50,00, bem como o valor de R\$5,76 inerentes a locomoção do Sr. Meirinho, o qual deverá ser depositado na Conta Corrente nº 17.375-4, Agência Banco do Brasil S/A 862-1, Titular TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2010.0011.4760-7(4729/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Eliane Ribeiro Correia

Requerido: Sergio Laskoski

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento de R\$4,80 inerentes a locomoção do Sr. Meirinho, o qual deverá ser depositado na Conta Corrente nº 17.375-4, Agência Banco do Brasil S/A 862-1, Titular TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

PALMAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 41/2010****01 - AUTOS Nº: 2004.0000.8484-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: W. F. DA SILVA - ME

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO nº 2.147

Requerido: MAURICIO THOMAS KAWAI COSTA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO nº 2.418

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na peça vestibular destes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, ART. 269, I). Outrossim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da execução, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Anoto que estas despesas serão cobradas no feito executivo. Translade-se cópia da presente sentença para os autos da execução em apenso (processo nº 2004.0000.8484-4). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto."

02 - AUTOS Nº: 2005.0000.7143-0/0 - COBRANÇA

Requerente: GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Ângelo Augusto Coury, OAB-DF nº 14.379

Requerido: MARIA HELENA DANTAS DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido objeto da presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.824,90 (um mil oitocentos e vinte e quatro e noventa centavos), que deverá ser devidamente corrigido com base nos contratos firmados, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

03 - AUTOS Nº: 2005.0001.7619-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MAURICIO THOMAS KAWAI COSTA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO nº 2.418

Requerido: W. F. DA SILVA - ME

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO nº 2.147

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na peça vestibular destes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, ART. 269, I). Outrossim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da execução, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Anoto que estas despesas serão cobradas no feito executivo. Translade-se cópia da presente sentença para os autos da execução em apenso (processo nº 2004.0000.8484-4). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto."

04 - AUTOS Nº: 2005.0000.7663-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Requerente: LÍDIA IVONE HAGESTEDT

Advogado: Antonio José de Toledo Leme, OAB-TO nº 656

Requerido: PAULO ALVES MOREIRA

Advogado: Juvenal Klayber Coelho, OAB-TO nº 182 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por WALTER EDGAR MOREIRA HAGESTEDT e LÍDIA IVONE HAGESTEDT em face de PAULO ALVES MOREIRA, para o fim de reintegrar os autores na posse da área em litígio, e, por conseguinte, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor do que dispõe

o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Auxiliar."

05 - AUTOS Nº: 2005.0000.8722-1/0 – RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADO COM PERDAS E DANOS E 2006.0007.6738-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

Requerente: TÂNIA MARIA DE ANDRADE LIMA MOTA

Advogado: Francisco José Sousa Borges, OAB-TO nº 413 A

Requerido: CARLOS HENRIQUE AMORIM

Advogado: Domingos Fernandes de Moraes, OAB-TO nº 1.339 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Desta forma, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Custas processuais e taxas judiciárias já recolhidas (fls. 24/26). Sem honorários. Julgo extinto, ainda, com os mesmos fundamentos supra, os autos da incidental de Impugnação ao Valor da Causa nº 2006.0007.6738-7/0. Custas processuais e taxas judiciárias já recolhidas, conforme fls. 04/05. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos que tiveram julgamento conjunto, arquivando-se em seguida os autos. Palmas, 29 de novembro de 2009. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito."

06 - AUTOS Nº: 2005.0000.8181-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDNA LUCIA SILVA

Advogado: Gil Pinheiro, OAB-TO nº 1.994

Requerido: ANTONIO ROCHA MILHOMEM

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento, OAB-TO nº 1.555, Benedito dos Santos Gonçalves, OAB-TO nº 618

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Isto posto, acolho o pedido inicial e mantenho a liminar antes deferida, consolidando nas mãos do autor o domínio da posse plena e exclusiva do veículo, cuja apreensão liminar torno definitiva, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20 %, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Palmas – TO, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto."

07 - AUTOS Nº: 2005.0001.0665-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: Walker de Montemó Quagliarello, OAB-TO nº 1.401 B.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO nº 1.250 B, Enéas Ribeiro Neto, OAB-TO nº 1.434 B.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Atendendo ao caráter compensatório da indenização bem como pedagógico e à razoabilidade e proporcionalidade, tenho que o valor dos danos morais deve ser arbitrado em (dez) vezes o valor da duplicata, ou seja, em R\$ 8.853,50 (oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a ser corrigido com incidência de juros legais de 12% ao ano desde a data do fato (29/11/99) e correção monetária partir na citação. Via de conseqüência, por reconhecer que o protesto foi indevido, determino ao Cartório em que o Título foi protestado, que proceda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao cancelamento imediato do protesto referente ao título informado na inicial. Condeno o requerido no pagamento das despesas e custas processuais, bem como em honorários e sucumbências arbitrados na forma do art. 20, do CPC em 15 % do valor da condenação devidamente corrigida. Expeça-se mandado de cancelamento de protesto. P.R.I. Após trânsito em julgado, intime-se o requerido para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa via ofício à fazenda pública estadual. Transitada em julgado, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação da requerente. Ausente manifestação remeta-se ao arquivo provisório. Palmas –TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

08 - AUTOS Nº: 2005.0001.0680-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CT SERVIÇOS RPOGRÁFICOS LTDA

Requerente: WSBC PAPELARIA LTDA

Requerente: COPIADORA ANHAGUERA LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes, OAB-TO nº 875

Requerido: LEMES E MOREIRA LTDA

Advogado: Wilmar Anderson Campos, OAB-TO nº 3.709

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil em vigor e, via conseqüência condeno os requerentes, pro rata, no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias efetuarem o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Permanecendo inerte, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública Estadual. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

09 - AUTOS Nº: 2005.0001.0687-0/0 - COBRANÇA

Requerente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO nº 1.250 B, Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO nº 2.412 e Antônio dos Reis Calçados Junior, OAB-TO nº 2.001 A.

Requerido: ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Marcos Aires Rodrigues, OAB-TO nº 1.374

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Isto posto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a inicial para o fim de condenar o requerido a pagar à requerente a importância de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais), devidamente atualizada mediante incidência de juros legais e correção monetária, a partir da citação. Em face da sucumbência mínima da requerente, condeno o requerido no pagamento das

custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. Concedo ao requerido o benefício da justiça gratuita, ficando a exigibilidade da verba de sucumbência suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fica o requerido ciente de que o não pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, importará em multa de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da requerente pelo prazo de 6 (seis) meses. Ausente manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

10 - AUTOS Nº: 2006.0009.2545-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ NUNES DE SOUZA

Advogado: Adriana Silva OAB/TO 1770

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: xxxx

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada da juntada do laudo pericial de fls. 171/172, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2010, às 14h00min.

11 - AUTOS Nº: 2006.0009.4559-5/0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES

Requerente: CÉRLIA REGINA PAIXÃO SALES

Advogado: Marcelo Toledo, OAB-TO nº 2.512 A, José Átila de Sousa Povoá, OAB-TO nº 1.590

Requerido: FMM ENGENHARIA

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO nº 2.170 B.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, rejeito o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação de multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora de condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhes foi deferida a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de agosto de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto."

12 - AUTOS Nº: 2007.0001.8303-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: JESUS NONATO DA SILVA

Advogado: Karine Kurylo Câmara OAB/TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: xxxx

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo o dia 06/12/2010, às 14h30min, para realização da perícia, na Junta Médica do Tribunal de Justiça. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Wordney Carvalho Camarço, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos e, caso queiram, nomearem assistente. Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir e as testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, a respectiva locomoção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

13 - AUTOS Nº: 2010.0003.5263-0/0 - RESTITUIÇÃO

Requerente: ADAIR VAZ

Requerente: DALVA FERNANDES PEREIRA

Requerente: VANDERLEI SIQUEIRA DO AMARAL

Requerente: VIQUITUÁ GOMES COELHO

Advogado: Diogo Viana Barbosa, OAB-TO nº 2.809, Luana G. Coelho Câmara, OAB-TO nº 3.770 e Rubens Dario Lima Câmara, OAB-TO nº 2.807

Requerido: CAPAF – CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: Maria Rosa Rocha Rego, OAB-TO nº 1.260 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO ..." Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob a pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo os cálculos se encontram na planilha de fls. 435/452, tudo nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora tenha optado por não efetuar pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constituição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, expeça-se o mandado para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

14 - AUTOS Nº: 2010.0007.4153-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOADSON DE CASTRO RAMOS

Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Providencie o autor a contrafé a fim de expedir mandado de citação do requerido.

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1585-9/0**

Infração: Artigo 155, §4º, I, do Código Penal.

Réu: Antônio Anderly Frota Lima

Advogado(a)(s): Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3.290

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... Fica INTIMADO o advogado Marcio Rodrigues de Cerqueira, OAB/TO 3.290, militante nesta Comarca, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1585-9/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Antônio Anderly Frota Lima, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, I, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo o réu ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de novembro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**AUTOS: 2009.0006.1597-2/0**

Réu: Aderito Domingos Fernandes

Advogado: Fernando Luiz Dias Morais Fernandes – OAB/GO 25.763

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1597-2/0, em que figura como acusado ADERITO DOMINGOS FERNANDES, separado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. 2245737 SSP/DF, natural de Bragança, Portugal, nascido em 03/10/1948, filho de Domingos Antônio Fernandes e de Branca Berlamina Morais, residia na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº. 398, Cidade Jardim, Goiânia - GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de ADERITO DOMINGOS FERNANDES, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03, descrevendo o fato delituoso como narrado na denúncia de fls. 02/03... Assim, acolhendo as manifestações do Ministério Público e da Defesa, nos termos do artigo 386, VII, do CPP, julgo improcedente a presente denúncia, e por conseguinte, ABSOLVO o acusado ADERITO DOMINGOS FERNANDES da imputação que lhe foi feita nos presentes autos...". Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de novembro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado R. F. da S., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado e ofendido a integridade física da vítima J. R. DA L. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º, 140 §2º e 147 c/c art. 69 todos do Código Penal, referente aos autos nº 2008.0003.2383-3, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 19 de novembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0000.1835-1**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S.S.M.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido: J.E.B.

Advogado(a): DR. FRANCISIO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

DESPACHO: "(...) Considerando o teor do despacho de fls. 454/455, intime-se o requerido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pela autora às fls. 389/412. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pls. 27/09/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2009.0004.2512-0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: A.A.M.

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-A

Requerido: R.P.B.

Advogado(a): DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB-TO 4328

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, julgo parcialmente precedente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal ANDRÉIA ARAÚJO MOREIRA e RONAM PINHEIRO BARROS: Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata", face a sucumbência recíproca (CPC, art. 21). P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 23/09/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0001.2523-1/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): I. F.

Advogado(a)(s): Dra. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2674

Requerido: J. W. F.

Advogado(a)(s): Dr. FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER – OAB-GO 22.258

DESPACHO: "(...) Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de março de 2011, às 14h00min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON, quando deverá tentar-se a composição também em relação aos autos da Ação Revisional de Alimentos nº 2009.0000.7351-7/0. (...). Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta - respondendo pelo 2ª Vara de Família e Sucessões".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0003.7026-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): M. de O. N. de M.

Advogado(a)(s): MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB/TO. 4428-B (Católica)

Requerido(a): M. F. de M.

DESPACHO: "Desde já designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 25 de novembro de 2010, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, TO., 25/06/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

Autos: 2023/02

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: L.G. DE C.

Advogado(a): DR. ANTÔNIO EDMAR SERPA BENÍCIO OAB-TO 491

Espólio de: I.G. DOS S.

Advogado(a): DRA. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB-TO 3134-A

DESPACHO: "(...)Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (CPC, art. 1.009). Caso haja impugnação acerca dos laudos de avaliação, dê-se vistas ao Ministério Público e, após, à conclusão. Inexistindo qualquer impugnação, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, manifestando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1012), dando-se vistas dos autos ao Ministério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. Pls. 15/04/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 2023/02

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: L.G. DE C.

Advogado(a): DR. ANTÔNIO EDMAR SERPA BENÍCIO OAB-TO 491

Espólio de: I.G. DOS S.

Advogado(a): DRA. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB-TO 3134-A

DESPACHO: "(...) tendo em vista a devolução da carta enviada ao Banco Fiat com a anotação dos Correios de que a empresa "mudou-se" (fl. 374), intime-se a inventariante para indicar o atual endereço do referido banco para o fim de viabilizar o atendimento da ordem contida no item 5 do despacho de fls 346/347. . Pls. 08/10/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2019/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M.A.B.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Espólio de: A.A.B.

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUSA PINHEIRO OAB-TO 80-B

Curador especial: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...)Atendendo-se ao parecer ministerial retro, intime-se o inventariante para indicar a exata localização dos imóveis que não foram encontrados para avaliação (fls. 120 e 132), a fim de possibilitar a avaliação pelos oficiais de justiça, conforme determinado no despacho de fl. 94/95. Vindo aos autos aludida informação, depreque-se a avaliação dos bens imóveis, conforme determinado no item 03 do despacho de fl. 94/95. Intime-se a

curadora especial da herdeira menor para manifestar sobre o pedido formulado pelo inventariante às fls. 169/170. Após, à conclusão. Pls. 11/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010*.

Autos: 2005.0000.0338-9

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.E.L.N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: R.N.

Advogado(a): DRA. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB-TO 2164

DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para requererem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls. 27/09/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010*.

Autos: 2005.0002.7270-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: M.A.L. e outro

Advogado(a): DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO 1590 E DRA. ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO OAB-TO 2372-A

Executado: M.V.B..

Advogado(a): DRA. SÉFORA DA C. FERNANDES BASTOS OAB-MG 97.012 E DRA. ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701-B

INTIMAÇÃO: "Fica o exequente intimado para manifestar-se nos autos e/ou requerer o que lhe aprouver. Pls. 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2004.0001.1398-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: G.C.V.

Advogado(a): DRA. MOSÂNGELA OLIVEIRA LEAL OAB-TO 2713

Executado: J.M.C.V.

Advogado(a): DRA. SÉFORA DA C. FERNANDES BASTOS OAB-MG 97.012 E DRA. ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701-B

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como fornecer os endereços atuais das partes. Permanecendo inerte, havendo ou não manifestação das partes, serão os autos conclusos para os devidos fins. Pls, 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2004.0000.7224-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: J.L.B.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413

Executado: R.A.B.

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 192-A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como fornecer os endereços atuais das partes. Permanecendo inerte, havendo ou não manifestação das partes, serão os autos conclusos para os devidos fins. Pls, 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2004.0000.5608-5

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M.F. DE S. e outra

Advogado(a): DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB-TO 102-A

Requerido: W.J.F. DE S.

DESPACHO: "(...) Atenda-se o requerido pelo Ministério Público no parecer retro. Após, à conclusão. Pls. 29/10/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010*.

Autos: 2004.0000.4910-0

Ação: ALVARÁ

Requerente: V.V.F. e outras

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para em 48 horas fornecer o seu atual endereço, para que a mesma compareça a este cartório para retirar o Alvará. Pls, 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2005.0000.8938-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: W. DE J.L.A.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Executado: W.A. DA S.

Advogado(a): DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES OAB-TO 2388 e DRA. ANA ALICE SCOPEL PAGIORO OAB-TO 3877-A

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se o exequente, para requerer o que lhe aprouver. Pls, 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2005.0002.2464-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: L.W.D. DE C.

Advogado(a): DR. ALOISIO A. BOLWERK OAB-TO 2568-B

Executado: S.A. E C.

Advogado(a): DR. VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA OAB-TO 3085

INTIMAÇÃO: "(...) Fica o advogado da parte autora intimado para informar o atual endereço do executado ou requerer o que lhe aprouver. Pls, 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2005.0003.9909-6

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: L.S.D.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Executado: U.S.D.

INTIMAÇÃO: "(...) Fica o advogado da parte autora intimado para dar andamento aos autos, requerendo o que lhe aprouver. Pls, 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2005.0001.4733-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: C.E.F.B.

Advogado(a): DR. CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147-B

Executado: C.B

Advogado(a): DR. CARLOS SOARES ROCHA OAB-GO 9567

INTIMAÇÃO: "(...) Fica o advogado da parte autora intimado para informar o atual endereço do executado, requerendo o que lhe aprouver. Pls, 17/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

Autos: 2005.0001.2334-1

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.M. DA C.

Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195-B

Requerido: J.N.C.C.

Advogado(a): DRA. MICHELE CARON NOVAES OAB-TO 3140-B

DESPACHO: "(...) Tendo em vista o teor da petição de fl. 207, no intuito de extinguir qualquer dúvida sobre a inexistência sobre o imóvel residencial objeto do acordo homologado à fl. 202, intime-se o requerido para juntar aos autos certidões de matrícula no CRI dos imóveis do lote 54 e 64 da Quadra 110 Sul, Alameda 13, centro nesta capital. Intime-se, ainda, o requerido para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária (fl. 206), devendo fazer prova nos autos do recolhimento. Após, volvam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 207. Processo já julgado (fl.º 202). Exclua-se o presente feito da META 2 do CNJ. Pls. 16/04/2010. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.0511-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: W.Y.C.C. DOS S.

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2583

Executado: C.B

Advogado(a): DRA. INÁLIA GOMES BATISTA OAB-TO 709 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...)Tendo em vista que o presente feito executivo está em trâmite neste Juízo desde o ano de 2004, sendo que a última manifestação do exequente nos autos ocorreu em outubro de 2005 (fls. 41/45), intime-se o exequente, através de seu patrono, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do presente feito e do feito executivo nº 2004.0000.0512-0, em apenso, devendo em caso afirmativo, requerer o que entender de direito. Em caso de inércia, intime-se o credor, pessoalmente, para o ato supracitado, advertindo-o sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, conforme os termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Pls. 18/08/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010*.

Autos: 2657/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: C.L.M. DO V.

Advogado(a): DRA. BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB-TO 1068-A

Executado: L.C. DO V. C.

Advogado(a): DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB-TO 849-A

DESPACHO: "(...)Atendendo-se à cota ministerial de fl. 29, intime-se a exequente, através de seu patrono, para informar se os alimentos provisórios já se transformaram em definitivos, devendo, em caso afirmativo, junte o novo título judicial aos autos, com memória atualizada do quantum debeat. Após, à conclusão. Pls. 06/10/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010*.

2007.0001.8315-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): G. R. dos R.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): J. L. F.

Advogado(a)(s): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/TO. 3972-A

DESPACHO: "Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, TO., 24/09/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

2006.0008.0795-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. da S. L.

Requerido: J. L. de S. B.

Advogado(a)(s): Dr. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB-TO 1725

DESPACHO: "(...) Assim, redesigno o dia 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 15:20 HORAS, para audiência de conciliação prévia junto à Central de Conciliações – CECON, devendo

as partes na mesma data, caso reste infrutífera a composição, coletarem o material genético para realização de exame de DNA, a ser realizado junto ao laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Qd. 103 Sul, Av. LO-01, Conj. 01, Lt. 31, ACSO II, centro, Palmas-TO, telefone (63)3215-3371, nomeado como perito o Dr. Luiz Ricardo Goulart Filho, geneticista do Laboratório BioGenetics em Goiânia - GO, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. (...). Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta - respondendo pelo 2ª Vara de Família e Sucessões”.

EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0009.0680-2/0, na qual figuram como requerente A. A. de S. S., representado por sua mãe CARLIANE NASCIMENTO DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 422.406 2ª via SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ BORBA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido JOSÉ BORBA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento de todos os termos da ação supra caracterizada, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, bem como para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (19.11.2010). Eu ___Escrivente judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2006.0007.6496-5/0

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução de Partilha de Bens
 Requerente(s): A.G. DOS S.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(s): S.F.M. A.G. DA S. e Espólio de A.J. DE M.
 Advogado(s): Mauro José Ribas / Luciole Cunha Gomes / Hugo Barbosa de Moura
 DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fl. 80, devendo ser intimado o Patrono da autora e da Requerida A.G. DA S. pra regularizarem sua representação processual. Cumpra-se. Palmas, 9 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0006.2364-2/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
 Requerente(s): D.S.T.
 Advogado(a): Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Requerido(s): M.C.C.S.
 Advogado(s): Letícia Cristina Machado Cavalcante
 SENTENÇA: “Isto posto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de D.S.T. e M.C.C.S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0006.5901-9/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores
 Requerente(s): L.F.D.
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
 Requerido(s): D.L. DAS G.
 Advogado(s): Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 SENTENÇA: “Pelo exposto, decreto a extinção do processo, por ter atingido sua finalidade, o que faço com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0007.3890-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente(s): E.F. DO N.
 Advogado(a): Rogério Natalino Arruda
 Requerido(s): I.R. DE O; J.A. DE O.
 Advogado(s): Não constituído
 SENTENÇA: “Pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial da Autora, o que faço para declarar a existência de união estável entre E.F. DO N. e R.R. DE O., pelo período de oito anos, com o fim em 27 de junho de 2010, o que faço com suporte legal no art. 1.723 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I

do Código de Processo Civil. Sem honorário e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0007.5328-3/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente(s): V.N. DE S. e J.B.C.
 Advogado(a): Jhonatha Barros Cabral
 SENTENÇA: “Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes e, em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Oficie-se o órgão empregador para que proceda aos descontos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0009.0677-2/0

Ação: Guarda
 Requerente(s): M.D'ABADIA C. DE N.
 Advogado(a): Aline Martins Coelho (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
 Requerido(s): L.R.G. e M.M.C.N.
 Advogado(s): Não constituído
 SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir à autora M.D.C. DE N. a guarda de M.C.G., nascida em 15 de maio de 1997 e M.C.G., nascido em 31 de janeiro, devendo para tanto ser expedido o termo de guarda. Homologo o acordo de alimentos firmado às fls. 30/31 e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I e III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2007.0004.6708-0/0

Ação: Interdição
 Requerente(s) J. DE D. DE L.
 Advogado(a): Salvador Ferreira da Silva Junior/Roberto Hidasí
 Requerido(s): I.F. DA S.
 Advogado(s): Não constituído
 SENTENÇA: “Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de I.F. DA S., apenas no que diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, por ser a mesma portadora de síndrome neuropsiquiátrica de origem orgânica, permanentemente incapacitante para o trabalho, nomeando-lhe Curador na pessoa de seu companheiro J. DE D. DE L. devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte no art. 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0003.1759-9/0

Ação: Alimentos
 Requerente(s): I.N. DE F.M.F. e V.D. A. DE F.M.F.
 Advogado(a): Annette Diana Riveros Lima
 Requerido(s): I.F.C.
 Advogado(s): Adriana Calado da Costa
 SENTENÇA: “Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu I.F.C. qualificado à fl. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a seus filhos I.N. DE F.M.F. e V.D.A. DE F.M.F., no valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na inicial. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, em razão do mesmo ter declarado ser juridicamente necessitado e ter pleiteado a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0009.9092-7/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente(s): M.C.M; L.C.M. e M.C.M
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença
 Requerido(s): E.R.M.
 Advogado(s): Não constituído
 SENTENÇA: “Pelo exposto, julgo, em parte, procedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço para fixar os alimentos devidos por E.R.M. aos seus filhos M.C.M. e M.C.M. devidamente qualificados à fl. 02, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo mensal para cada filho, o que faço com suporte legal no art. 15 da Lei nº 5.478/68. O valor ora fixado é devido desde a citação do réu, e neste ato torno sem efeito os alimentos provisórios antes estipulados. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sendo que com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, e considerando o tempo da duração do processo que durou mais de ano, assim como o zelo do advogado

dos autos, o seja, o Dr. P.L.M.S., fixo os honorários advocatícios em R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 2007.0004.6708-0/0

Ação: Interdição

Requerente(s) J. DE D. DE L.

Advogado(a): Salvador Ferreira da Silva Junior/Roberto Hidasi

Requerido(s): I.F. DA S.

Advogado(s): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de IDAÍSA FERREIRA DA SILVA, declarado pela sentença de fls. 42/43, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: “Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de IDAÍSA FERREIRA DA SILVA, apenas no que diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, por ser a mesma portadora de síndrome neuropsiquiátrica de origem orgânica, permanentemente incapacitante para o trabalho, nomeando-lhe Curador na pessoa de seu companheiro JOÃO DE DEUS DE LIMA, devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte no art. 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2007.0008.2360-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): T.F.S.G.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto

Executado: A.M.F.G.

Advogado: Antônio Mário Fonseca Gomes

SENTENÇA: “Assim, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria Judicial para atualização do débito, porém devendo os mesmos ser calculados a partir de junho de 2007, baseado em 20% (vinte por cento) do salário do executado indicado em sua CTPS, ou seja, R\$ 2.142,86 (dois mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme documento de fls. 34/58. Após a juntada dos cálculos, ouça-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 041/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 3123/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MANOEL BENEDITO FERREIRA

DESPACHO: “Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 7/4/2010, a multa de 10% de artigo 745-J do CPC só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o réu não foi intimado para o pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do patrono do réu para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação se acrescido de multa de 10%. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS Nº 5882/03

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDAPP – EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PALMAS LTDA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS Nº 5941/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RONECLEYDE PENHA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2004.0000.9533-1

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0000.3170-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

LITISCONSORTE: JORNAL DO TOCANTINS – J. CÂMARA E IRMÃOS S.A

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0003.9601-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JULIANA ARAUJO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0003.7902-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: NORALDINA WALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, sendo que, ao restarem frustradas as tentativas da sua intimação pessoal – mandados de fls. 65, 67, 69 e 71/72, foi a mesma intimada via edital – fls. 74 e vº, para dar andamento ao feito, quedando-se, mesmo assim, inerte, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, “ex vi legis”, ficando a autora isenta do pagamento por ser beneficiária de justiça gratuita. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0005.1130-7-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requererem’ ao que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0005.6871-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES E OUTROS

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez). Em não havendo manifestação, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0006.9436-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: EDUARMO KOMKA FILHO

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP

SENTENÇA: “(...) Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, sendo que, ao restar frustrada a tentativa da sua intimação pessoal – mandados de fls. 184, bem como, a tentativa de obter-se sua localização atual via seu patrono – despacho e petição de fls. 185 e 186, e, posterior silêncio do seu patrono, foi o autor intimado via edital – fls. 193 e vº, para dar andamento ao feito, quedando-se, mesmo assim, inerte, nos

termos e com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, "ex vi legis", ficando a autora isenta do pagamento por ser beneficiária de justiça gratuita. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0007.6515-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT CAR)

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Ciência às partes, via Procuradores, do retorno dos autos a este Juízo. II – À parte embargada, Município de Palmas, via Procuradores, para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0000.3635-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.9775-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO VIANA E OUTROS

ADVOGADO: GISELI DE PAULA PROENÇA E OUTRA

REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0006.8468-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE PINHO SPINOLA E OUTROS

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA E OUTROS

REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LISTISCONSORTE: AMILTON VICENTE INÁCIO

ADVOGADO: GILBERTO DE MATOS

DECISÃO: "(...) Assim sendo, com fulcro na fundamentação supra, reconheço de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, e determino a remessa destes autos a Comarca de Paraná-TO, a competente para processar e julgar esta ação. Sem custas. Sem honorários. Promova o Cartório as devidas baixas e remessa. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0009.9472-1

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0010.1382-1

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTROS

DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2011 às 14:00 hs. Intime-se as partes litigantes. Quanto a testemunha Lillian Pinto Lopes da Silva, verifiquo que houve desistência do seu depoimento, conforme fl. 75. Quanto a testemunha Sandra Pereira Roberto, considerando que pelo ofício de fl. 78 foi informado a este juízo que a mesma não pertence aos quadros da polícia militar deste Estado, manifeste-se o réu demonstrando se ainda deseja a oitiva da mesma e em caso positivo, informe o endereço para que seja intimada. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0002.8575-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: IVAN MARQUES DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0002.8896-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE ABILIO SEARA FILHO

ADVOGADO: LOURENÇO CORREIA BIZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em ambos os efeitos. II – A parte adversa, requerente, já apresentou suas contra razões, que encontram-se encartadas às fls. 497/503. III – Em assim sendo, com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao eg. Tribunal de Justiça para os fins devidos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Face ao possível efeito modificativo do recurso, intime-se o embargado/réu para se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 100/103. Noutro passo, certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 92/99 interposto pela parte ré, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida/autora para, querendo, apresentar suas contra-razões a apelação no prazo da Lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0003.2520-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ANA CLEIDE CONCEIÇÃO SANTOS LEME

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: AGÊNCIA DE FOMENTO TOCANTINS

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pleitos elaborados na presente cizânia. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000 (um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando, contudo suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0003.6756-3

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "I – Cumpra-se despacho proferido nesta data nos autos da ação principal – Protocolo 2008.0004.6434-8/0. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0004.2534-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GLICIMEIRE DE AMORIM PRÓSPERO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) Assim sendo, por próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos, porém, nego-lhe provimento para manter "in totum", a decisão proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II – Recebo o recurso interposto às folhas 121/122, pela parte requerida Município de Palmas, eis que próprio e tempestivo. III – Considerando que as razões de recurso já foram juntadas pela parte requerida, intime-se a parte requerente para apresentar suas contra razões no prazo legal. IV – Após, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, volvendo-se conclusos para as demais deliberações. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0004.6434-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a alegação de perda do objeto e pedido de extinção fls. 123 e documentos de fls. 124/128, manifeste-se a parte autora, via Advogados, no prazo de dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0005.3871-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: BRAULIO RIBEIRO MACEDO E OUTROS

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação de fls. 229/235. requererem o que entender de direito. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0006.6735-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: BRASCOPPER CBC – BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA

ADVOGADO: MARCIO NELSON RONDON PEREZ JR E OUTROS

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0007.9329-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o requerido, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Em caso de ausência de manifestação arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0008.9076-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LABCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Em caso de ausência de manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0009.1075-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA RONDINA MANDALITI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “I – Nos termos dos Decretos Judiciários de nº 054/2010 e 100/2010 – cópias de fls. 181/182, os prazos processuais ficaram no período de 09 de fevereiro a 08 de março do corrente ano, em virtude de greve dos Serventuários da Justiça. Após a publicação do Decreto Judiciário nº 100/2010, que revogou o Decreto Judiciário de nº 054/2010, não houve nenhum outro ato, quer da eg. Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, quer deste Juízo, suspendendo prazos processuais, sendo certo que a Portaria editada pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca não vincula quaisquer atos deste Juízo. II – Assim sendo, e, considerando-se que a sentença proferida nos presentes autos foi publicada no DJ nº 2391, de 05/04/2010, considerando-se publicada em data de 06/04/2010, conforme certidão de fls. 169/vº e cópia DJ de fls. 183/184, o recurso de apelação interposto pela parte autora, protocolizado em data de 27 de maio do corrente ano, é manifestamente intempestivo, razão pela qual deixo de receber aludido apelo. III – Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, abrindo-se vista dos autos à parte requerida, para os fins que entender de direito. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0010.0921-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

SENTENÇA: “(...) Na confluência do exposto, julgo procedente a súplica proemial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 20.492,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais), devidamente corrigido aplicando-se a correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% a. m. (um por cento ao mês) desta citação. Condeno a suplicada ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que, “ex vi” do disposto no § 3º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1058-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDA: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar apenso. Via de consequência, torno definitiva a liminar lançada às fls. 84/86 dos autos inscritos sob o nº 2008.0009.1175-1/0 em anexo. Condeno os réus ao pagamento pro rata das custas processuais de ambos os processos em voga, bem como dos honorários advocatícios, este arbitrados em R\$

1.000,00 (um mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados. Fica a ré fazenda pública isenta do pagamento das custas. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, e paga as custas processuais porventura remanescentes, expeçam-se os competentes mandados e ofícios e cumpram-se. Após, arquivem-se os autos. Traslade-se a escritania uma cópia desta sentença para os autos nº 2008.0009.1175-1/0 em apenso. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1058-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDA: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS E OUTROS

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 200/213 interposto pelo requerido, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a Escritania se transcorreu em branco, para o autor, o prazo de intimação de fl. 199-verso. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.3620-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 273/285 interposto pela parte requerida Estado do Tocantins, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0010.7388-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BAVEP – BARRETOS VEICULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “I – Consta às fls. 304/vº certidão cartorária que o recurso de apelação da parte autora foi protocolizado via fax-símile em data de 12/08/2010, tendo na mesma data sido efetivado o preparo devido – fls. 323. II – Assim sendo, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. III – À parte requerida, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0010.8838-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABIO ROBERTO RUIZ DE MORAES

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: ELIAS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se o requerido, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Em caso de ausência de manifestação arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.0925-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SERASA S/A

ADVOGADO: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI

REQUERIDO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte requerida, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.6546-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: DORALINO SILVEIRA FELÍCIO FILHO

EMBARGADA: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte embargante Município de Palmas ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualização da execução. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se

cópia para os autos de execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.6548-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em ambos os efeitos. II – À parte autora, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.6616-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO JORGE DORNELLES OTTANO E OUTRA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0001.2544-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA

ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SIDARE/TO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 176/183 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo de intimação de fl. 174-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0001.8781-4

AÇÃO: ANULATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

DESPACHO: “I – À parte exequente, Estado do Tocantins, via Procuradores, para manifestar-se sobre os documentos de fls. 241/244, requerendo o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0002.6564-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LUIZA BARROS LIMA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONI DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas; II – Em tendo a parte autora advogado constituído com poderes de transigir, prescindível comparecimento pessoal da mesma. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0003.1063-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO MARCOS DE MELO SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0003.8296-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO PINES/A

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para apresentar suas contra razões, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0004.2778-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WELLINGTON BANDEIRA SILVA

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência fixo a indenização por dano moral a ser paga pelo réu ao autor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar deste decisum e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, 22/02/09. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, salientando sua isenção quanto as custas, por se tratar da fazenda pública. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º do CPC). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0004.7608-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GENOVEZ DIAS DA SILVA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de prova pericial formulado pelas partes. II – Nomeio a Junta Médica do Poder Judiciário para efetivar a perícia requerida. III – Em tendo as partes já apresentado seus quesitos, oficie-se à Junta Médica, solicitando-se designação de data e hora para perícia, em prazo não inferior a trinta dias, para viabilizar a intimação das partes e seus procuradores. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0007.4036-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA LUZINETE VIEIRA DELGADO

ADVOGADO: ELSY BARBOSA CALDEIRA GOMES

REQUERIDO: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPIRITO SANTO - PRODIVINO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência fixo a indenização por dano moral a ser paga pelo réu a cada um dos autores em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a conta deste decisum e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, maio de 2008. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, salientando sua isenção quanto as custas, por se tratar da fazenda pública. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º do CPC). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0007.4655-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RYTHOR AFONSO FERNANDES

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 130 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5290-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ARISTELA REGINA GONÇALVES SIQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0008.3313-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA
ADVOGADO: PAULO LACERDA CORREIA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0009.0004-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: COMARKET – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA
ADVOGADO: JANETE RIBEIRO GOMES
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0009.5962-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0010.8816-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 50. II – Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.3130-8

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: NORDELANE DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
SENTENÇA: "(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Comarca de Palmas-To a averbação no Registro de Nascimento do requerente, para que seu nome seja retificado para Land da Silva Siqueira, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.2164-1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE
REQUERENTE: VALDIR SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Consta dos autos apenas que o Procurador do Município de Palmas retirou os autos do Cartório, com carga, em data de 16/07/2010 – fls. 34Nº. O recurso de apelação foi protocolizado em data de 06/08/2010. O art. 25, da Lei nº 6.830/80, impõe intimação pessoal aos procuradores da fazenda em processos de execução fiscal. II – Assim, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas. III – Vista dos autos à Defensoria Pública, para apresentar suas contra razões, na forma e prazo da lei. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.8356-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUZIA NETA CARREIRO
ADVOGADO: CLEVER CORREIA HONÓRIO DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.9715-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ILTON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II –Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0013.1541-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MERIVAN MENEIS MACIEL GRANGEIRO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Em tendo a parte autora advogado constituído com poderes de transigir, prescindível comparecimento pessoal da mesma. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0013.1547-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: OTAMI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas; II – Em tendo a parte autora advogado constituído com poderes de transigir, prescindível comparecimento pessoal da mesma. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0013.1549-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARLENE PEREIRA BORGES
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0013.1606-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OSMAR PEGORARO
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0000.0106-4

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LEONIZA MORAES DOS PASSOS E OUTROS
ADVOGADO: MARCO TULIO ALVIM COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.3436-6

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: ALICE RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Ao requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da impugnação. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.4369-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já

constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.4394-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: BANCO BMG
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.4420-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DOMINGOS MARQUES DE MELO
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.5472-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NAMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se o requerente, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.9796-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
REQUERIDO: DIVINA EVA PIRES ARAUJO E OUTROS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.9810-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA MOTA FUMEIRO E ESPÓLIO DE JOSÉ COSTA FUMEIRO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela parte Autora via petição de fls. 26. II – Entregue os ditos documentos a quem de direito, mediante recibo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.0145-4

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: DIVINA OLIVEIRA GODOI GOMES E OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.0153-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SYDNA BALTHAZAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.4465-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENCIONISTA DO TO – ASMR
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – As partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar o instrumento de procuração, pois que a existente nos autos, tal como se apresenta, esta em nome pessoal do representado

Raimundo Sulino dos Santos e não em nome da Associação autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.7205-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: LUCINETO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
DESPACHO: “I – Para preservar a regularidade processual, desentranhe-se dos autos principais a petição que trata da emenda da inicial de embargos – fls. 123, juntando-se aos presentes autos. II – Feito isto, vista dos autos à Defensoria Pública, para, na forma e prazo da legal, apresentar impugnação aos embargos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.7240-8

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
DESPACHO: “I – Oficie-se aos Cartórios de Registro Civil de Itaituba/PA e Mirador/Ma, requisitando-se as informações solicitadas pelo Ministério Público – fls. 15. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.7445-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
DESPACHO: “I – Sobre teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.2312-5

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: CARLOS CESAR MURATORI
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARAQUES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.6786-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Defiro em prol do(a) requerente, o pedido de justiça gratuita. II – Notifique-se o requerente, via subscritor da inicial, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração que o habilite a postular em nome do requerente. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.8828-6

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: M A DE CASTRO SANTANA (MARCOS POLLO)
ADVOGADO: CLARENCE OLIVEIRA COELHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO N°: 2010.0006.2361-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA MOTA FUMEIRO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.2421-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: CONSTANCIA TAVARES REGO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária. II – Defiro o pedido de prioridade de trâmite, devendo tal fato ser anotado na capa dos autos e observado quando a prática de quaisquer atos do processo. III - Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4849-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUZINETE CAMPELO DE PAULA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da requerente, o pedido de justiça gratuita. II – Notifique-se a requerente, via subscritor da inicial, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração que o habilite a postular em nome da requerente, bem como, instruir a inicial com documentos mínimos, necessários à propositura da ação. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.4893-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELAINE GOMES FIQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO GOMES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da requerente, o pedido de justiça gratuita. II – Notifique-se a requerente, via subscritor da inicial, para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos instrumento de procuração que o habilite a postular em nome da requerente. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.5813-6

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: J F MARTINS E CIA LTDA (PANIFICADORA ROMA)
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Segundo mostra o documento de fls. 10, a presente ação cautelar, inobstante tenha sido distribuída a este Juízo em data de 01/07/2010, veio a ser remetida, do Cartório Distribuidor para o Cartório desta 1ª VFRP somente em data de 12/08/2010, tendo o recebimento sido efetivado nesta data. II – Face ao tempo transcorrido, manifeste-se a parte autora, via Advogado, sobre seu interesse na presente ação, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos, se for o caso, no mesmo prazo, instrumento de procuração e comprovante de recolhimento das custas e taxa judiciária. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6394-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JALLES LEMOS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Notifique-se o subscritor da inicial, para, no prazo de quinze dias, trazer os autos instrumento de procuração que o habilite a postular em nome do requerente, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.3689-7

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: EDITORA CARAÍBA LTDA
ADVOGADO: CÉSAR WILLAR CORREIA E OUTROS
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Procuradores, para manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.7312-1

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para trazer aos autos comprovantes de recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.8297-0

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SEVERINO PEREIRA COSTA
DESPACHO: "I – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais, para apresentar defesa, via advogado, no prazo de quinze dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.8462-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LUZIA DOS REIS COSTA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA
REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.8487-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Transcorrido em branco o prazo para informações, e, em tendo o representante judicial do Município de Palmas sido regularmente notificado da existência do presente "writ", sem habilitar-se no feito, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.8539-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO BRAGA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Defiro em prol da parte embargante os benefícios da justiça gratuita. II – Para o recebimento de embargos à execução fiscal imprescindível que a execução esteja garantida - § 1º, do art. 16, da Lei nº 6.830/80. III – Na espécie, estando a execução via depósito em dinheiro, e, tempestivos os embargos, impõe-se o recebimento dos mesmos. IV – À parte embargada/exequente, via Procuradores, para, no prazo de trinta dias – art. 17, da Lei nº 6.830/80, apresentar impugnação. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.4037-6

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Determino seja a autora intimada para se manifestar a respeito da contestação e documentos apresentados pelo réu. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.7634-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: WOLFREDO DE SOUZA CHAVES JUNIOR
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGUY E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.7635-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MASTER PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para, caso queira apresentar impugnação no prazo legal. Observe a Escrivania que as intimações da embargante deverão ser feitas em nome do causídico Thiago Vinicius Vieira Miranda. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0012-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: UNIÃO
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "I – A parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0013-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: UNIÃO
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "I – A parte requerente, via Advogados, para, querendo, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, efetivar o recolhimento de custas e taxa judiciária e trazer a contra-fé da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0009.2240-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Deixo para decidir quanto ao recebimento ou não dos presentes embargos após a comprovação da garantia da execução pelo embargante, nos termos da lei nº 6.830/80. Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a garantia da execução, sob pena de não recebimento dos embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7618-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FLAVIO CORDEIRO MARTINS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade justiça. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7629-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7727-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA LEODESA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7638-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: PATRICIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7673-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADRIANA VENDRAMINI CAMPOS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7634-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA CARNEIRO PARENTA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7706-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RODRIGO GARCIA KLEIBER
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da parte requerente, o pedido de gratuidade da justiça. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7724-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JANAINA SANTO AMORE DE CARVALHO
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.7727-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA LEODESA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0011.1956-5

AÇÃO: ÁLVARA JUDICIAL
REQUERENTE: THAIS BRONZONI DIAS
ADVOGADO: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, sem maiores delongas, com fundamento na disciplina esculpida pelo art. 95, c. c. o art. 113, "caput", todos do CPC, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e, por via de consequência, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para que providencie a distribuição do feito a um dos Juízes de Família e Sucessões desta Comarca, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 27/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 2009.0008.3274-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: ALCIONE MARINHO OLIVEIRA
Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Ante o exposto, designo audiência de justificação, com fundamento no artigo 928, segunda parte do Código de Processo Civil, para o dia 15 de dezembro de 2009, às 16 horas, facultando ao autor justificar o alegado, sob pena de indeferimento da liminar pretendida. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, ficando o autor advertido de que deverá promover a liminar, a fim de que a mesma possa contestar a presente ação (artigo 930, "caput"). Constem dos mandados que o prazo para contestação contar-se-á da data da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único). Cumpra-se e intimem-se." Palmas, 23 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.7412-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: CAROLINA GOMES COELHO SOARES
Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS E MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com alicerce nos preceitos do artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, hei por bem em conceder, como de fato concedo liminarmente a segurança, o que ora faço para determinar ao Município de Palmas, que no prazo de 72 (setenta e duas horas), forneça à impetrante CAROLINA GOMES COELHO SOARES, devidamente representada por sua mãe, a Sr.ª FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, os medicamentos denominados "LANTUS (INSULINA GLARGINA), NOVORAPID (REFIS PARA UTILIZAÇÃO EM CANETAS) e GLUCAGEN", bem como os insumos discriminados como "LANCETAS PARA LANCETADOR ACCU-CHEK SOFTCLIX, AGULHAS ULTRA-FINE III (COMPRIMENTO 5mm/CALIBRE 0,25 mm), FITAS PARA APARELHO ACCUCHEK PERFORMA (TIRAS-TESTE), pelo tempo que perdurar o tratamento, mediante a apresentação da respectiva receita médica, conforme requerido na exordial, de modo a evitar a ineficácia da medida caso seja concedida a segurança final. Expeça a escritania o competente mandado, devendo a autoridade impetrante adotar as providências necessárias ao imediato cumprimento do que restou decidido, sob penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a notificação da autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações devidas, nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Ainda, dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Município de Palmas, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de lei. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 27 de outubro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8562-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Ficam as partes intimadas, em atendimento ao despacho de fl. 78, para realização de audiência preliminar no dia 12 do mês de janeiro de 2011, às 16:00 horas.

Autos nº.: 2010.0010.5117-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: RUDOLP SCHAITL

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, rogando vênia ao ilustre magistrado prolator da decisão de fls. 422/426, e fundamentado nas disposições do § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, dilato o prazo para o cumprimento da obrigação, devendo o Banco requerido repassar para a Caixa Econômica Federal, conta nº 01500001-0, Agência 3924, Operação 040, todos os valores referentes aos depósitos judiciais à disposição do Poder Judiciário Tocantinense ainda sob sua guarda, efetuados até a data da decisão primeva, qual seja, 25 de outubro de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da presente decisão, permanecendo o valor arbitrado tal como anteriormente lançado. Dê-se ciência ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre o teor da petição de fls. 432/440, mediante o encaminhamento de cópias, inclusive dos documentos que a instruem. Quanto ao valor referente ao depósito judicial efetuado nos autos de nº 1526/05, da Ação de Execução de Acórdão proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Tocantins em desfavor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, deverá o mesmo permanecer sob guarda do Banco requerido, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar de Suspensão de Segurança de nº 3805-2. Determino, ainda, ao requerido, que mantenha o recebimento dos depósitos judiciais efetuados nas comarcas desprovidas de agências da Caixa Econômica Federal, até ulterior decisão deste Juízo. Indefero o pedido de dilação do prazo para contestação, porquanto desprovido de fundamentação legal. Intimem-se e Cumpra-se." Palmas, 12 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.1076-4/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES E OUTRO

Requerido: MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 15 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, §2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas, 14 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.2512-1/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LADYANARA RODRIGUES DA ROCHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação (artigo 277, do CPC). Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando no mandado as advertências dos artigos 277, §2º e 319, do CPC, observado o rito sumário. As partes podem fazer-se representar por preposto, com poderes para transigirem (art. 277, § 3º, do CPC). Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.2512-1/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LADYANARA RODRIGUES DA ROCHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas em atendimento ao despacho de fl. 38, para realização de audiência de conciliação no dia 02 do mês de fevereiro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.

Autos nº.: 2010.0009.0099-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: "Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.9919-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo quando da

decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.9911-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DLEUCE ANDRADE COELHO DE SOUZA

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.4384-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HITALO SILVA BASTOS

Advogado: ERLI BRAGA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.0112-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SIMONE NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: "Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 466/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BELA VISTA LTDA

Advogado: WILLY CARDOSO SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para dar cumprimento às custas processuais dando cumprimento à sentença de fl. 88.

Autos nº.: 2010.0007.7430-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CAROLINE MARQUES SILVA

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 48/59, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.7672-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANA DE JESUS MENEZES DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 36/53, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0004.0957-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA RITA OLIVEIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 27/44, em 10 dias.

Autos nº.: 2007.0004.2028-8/0

Ação: AÇÃO DELCARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA E OUTROS

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.5262-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: LUIZ CARLOS ABREU

DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Proceda a escrivania o imediato encaminhamento das informações que seguem, com a maior brevidade possível. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 28 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.0995-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 856/02

Ação: DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE

Requerente: MARLOS AFONSO CAVALCANTE PEREIRA

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ANTÔNIO CAXIAS GONÇALVES CRUZ

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para determinar à Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins que autorize a escrituração do imóvel, objeto desta lide, em nome do autor, Sr. Marlos Afonso Cavalcante. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor no percentual de 50% para cada um. Condeno-os ainda ao pagamento de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20 §§3º e 4º. Fica extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Determino à escrivania que remeta cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que tome as providências de mister para apurar o suposto crime perpetrado pelo Sr. Estevão Cosmo Vieira. P.R.I." Palmas, 29 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 944/02

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO E SANDRO VICENTINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, vejo que o requerido não teve ciência da cessão de 50% do direito objeto da presente demanda, á Hafil Empreendimentos Ltda, desta feita a cessão de crédito não tem eficácia em relação ao Estado do Tocantins, nos moldes do art. 290, CC/02, razão pela qual, a cessionária não deverá ser incluída no pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Cumpra-se integralmente o despacho, com URGÊNCIA, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Após cumprido, volte conclusos, IMEDIATAMENTE, ao Juiz da Comarca." Palmas, 27 de outubro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 945/02

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO E SANDRO VICENTINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, vejo que o requerido não teve ciência da cessão de 50% do direito objeto da presente demanda, á Hafil Empreendimentos Ltda, desta feita a cessão de crédito não tem eficácia em relação ao Estado do Tocantins, nos moldes do art. 290, CC/02, razão pela qual, a cessionária não deverá ser incluída no pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Cumpra-se integralmente o despacho, com URGÊNCIA, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Após cumprido, volte conclusos, IMEDIATAMENTE, ao Juiz da Comarca." Palmas, 27 de outubro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 946/02

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO E SANDRO VICENTINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, vejo que o requerido não teve ciência da cessão de 50% do direito objeto da presente demanda, á Hafil Empreendimentos Ltda, desta feita a cessão de crédito não tem eficácia em relação ao Estado do Tocantins, nos moldes do art. 290, CC/02, razão pela qual, a cessionária não deverá ser incluída no pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Cumpra-se integralmente o despacho, com URGÊNCIA, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Após cumprido, volte conclusos, IMEDIATAMENTE, ao Juiz da Comarca." Palmas, 27 de outubro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 232/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ TECHIO

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de folhas 310/311. 2. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das provas que efetivamente pretende produzir, e qual a sua finalidade. 3. Intime-se o Dr. Marcos Garcia para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Decisão de folhas 112/113. 4. Após, voltem-me conclusos." Palmas, 05 de novembro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0001.1683-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZ VAGNER JACINTO

Advogado: LUIZ VAGNER JACINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins (fls. 137/152), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 28 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins (fls. 173/184), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 28 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 439/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ROMENTHIER ITALO PAGANO, HILTON FARIA E OUTROS

Advogado: ROMENTHIER ITALO PAGANO

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, nos termos do art. 499, CC/1916 c/c art. 926, CPC, 269, I, CPC, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 15/17. Condeno os requeridos nas custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa principal de acordo com o disposto no §4º do artigo 20 do CPC. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.3054-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: CLAUDIANA PEREIRA MARINHO
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO-TO
 Advogado: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 36/52, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0002.0141-1/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: GILENE DE SOUSA CARVALHO DA SILVA
 Requerido: LIDIANE DE CARVALHO SILVA
 Requerido: LIVIA DE CARVALHO SILVA
 Requerido: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRA
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 21/33 e de fls.34/72, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.8537-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 Advogado: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 31/52, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0004.0921-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SA
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 24/41, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.1525-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOSÉ LUIS ALVES FERREIRA
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 27/41, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.1521-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELIZANGELA MIRANDA COSTA
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 27/44, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0007.6156-5/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: LEIDIMAURA DE SOUSA LIMA
 Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 56/62, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.4894-3/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: SEBASTIANA BANDEIRA DA SILVA
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 05 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.2014-3/0

Ação: HABEAS DATA
 Impetrante: ANTONIO CARLOS COELHO NEVES
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
 Impetrado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 8º, parágrafo único, inc. I c/c art. 10, ambos da Lei nº 9.507/97, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o impetrante no pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se." Palmas, 04 de novembro de 2010. Esmar Custódio

Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.7382-4/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: JOÃO CARLOS FILHO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 05 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.4034-1/0

Ação: PRECEITO COMINATÓRIO
 Requerente: TANIA GARCIA FRANCO
 Advogado: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 53/59, em 10 dias.

Autos nº.: 104/02

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 Requerente: MARIA CREUZA FERREIRA GOMES
 Advogado: SUELI MOLEIRO – DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: AD- TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 25/26 e fls. 45/48, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0004.55998-7/0

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Requerente: ELIENE CARDOSO DA SILVA
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 149/161, em 10 dias.

Autos nº.: 2007.0010.8882-1/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embargante: CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA-ME
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Ficam intimado as partes, em atendimento ao despacho de fl. 71, para audiência de instrução e julgamento no dia 12 de janeiro de 2011, às 14 horas e 30 minutos, sendo que a parte autora se comprometeu em trazer as testemunhas arroladas independente de intimação, conforme petição de fl. 66.

Autos nº.: 2010.0008.2506-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: MARCELO FALCÃO SOARES
 Advogado: VALDEMAR TENORIO LUZ
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 26, da Lei nº 9.250/95, e no art. 39, VII, do Decreto nº 3.000/99, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, o que ora faço para declarar ilegal a incidência do Requerente a título de "bolsa de estudo", e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, devidamente acrescidos de correção monetária, que deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o descumprimento da decisão judicial que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determino ao Estado requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, restitua os valores descontados indevidamente da bolsa de estudos paga ao autor, a partir da data em que tornou ciência do referido decisum, acrescidos da devida correção monetária, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reversível em favor do autor, devendo a escritania expedir o competente mandado para o cumprimento imediato do que restou decidido. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se." Palmas, 05 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.6260-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: GESSIANA ALVES PIMENTA
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para,

caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 05 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.2504-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA

Advogado: VALDEMAR TENORIO LUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 26, da Lei nº 9.250/95, e no art. 39, VII, do Decreto nº 3.000/99, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, o que ora faço para declarar ilegal a incidência do Requerente a título de "bolsa de estudo", e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, devidamente acrescidos de correção monetária, que deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o descumprimento da decisão judicial que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determino ao Estado requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, restitua os valores descontados indevidamente da bolsa de estudos paga ao autor, a partir da data em que tornou ciência do referido decisum, acrescidos da devida correção monetária, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reversível em favor do autor, devendo a escrivania expedir o competente mandado para o cumprimento imediato do que restou decidido. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se." Palmas, 05 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.4896-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BEATRIZ COUTINHO BRITO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 05 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9400-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.3936-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o

órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 061/02

Ação: COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SALUS – SERVIÇOS URBANOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Intime-se o réu para pagamento das custas remanescentes (fls. 531). Pagas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas". Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0009.9384-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DALVANI COELHO DE CARVALHO

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerente para efetuar o pagamento dos cálculos de locomoção de fls. 111, "no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil". Palmas, 01 de outubro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0001.1512-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ GEOVANE DA SILVA FREITAS

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intime-se o impetrante para promover o pagamento das Custas de fls. 139, referente ao desarmamento como prossegue despacho de fls. 137.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº. 2010.0003.2408-4

Deprecante: Vara da Fazenda Pública e 2º Cível da Comarca de Morrinhos – GO.

Ação de origem: Monitoria

Nº origem: 197 (200801938974)

Repte.: Maria Eduardo da Silva Rezende

Adv. do Repte.: Norberto dos Reis Guimarães – OAB/GO. 12104

Reqdo.: Daniel Luiz de Rezende

Adv. do Reqdo.: Hamilton Reis Ribeiro – OAB/GO 12.675

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido Sr. Izaias Francisco dos Santos, redesignada para o dia 29/11/2010 às 14:45hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.2177-8

ACUSADO: VALDECI CARVALHO GOVEIA

ADVOGADO: EDMILSON LACERDA ALENCAR

DESPACHO: REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 13:30.

AUTOS Nº2010.0008.1753/6

NATUREZA: ART. 121, C/C 14, II DO CP

ADVOGADO: CICERO DANIEL DOS SANTOS

DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação do acusado: VALDIVINO AIRES DA SILVA, vulgo Divino, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/11/83, filho de Maria Alves da Silva Filha,lavrador, natural de Santa Terezinha/GO., residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 302, caput, da Lei 9.503-97 do CP, a fim de comparecer no dia 30 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento..Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2010. Eu (Ednilda ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

APOSTILA

AUTOS Nº: 2009.0002.5585-2

Natureza, Art. 171, c/c art. 29 e/69 todos do CP
 acusado: RENATO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE ANTUNRES DA ROCHA - OAB 10159/GO
 DESPACHO: REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14:30 HORAS.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 2006.0009.4459-9/0.

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença.
 Requerente.: Empresa: FACCHINI S/A.
 Advogado.: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/GO nº 1536 e Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.
 Requerido: METAL LIDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
 Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2236.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/GO nº 1536 e Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2236, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 104, que segue transcrito na íntegra. Trata-se de ação de execução por título judicial / cumprimento de sentença (f. 81/83), movida por FACCHINI S/A contra METAL LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, ambos já nos autos qualificados. Procedida a penhora on line no valor da execução e intimado o executado por seu advogado, o mesmo manteve silente, não impugnando a execução/ação de cumprimento (f. 98/103). O exequente credor pede que se expeça alvará de levantamento da quantia penhorada on line a seu favor. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado ou alvará de levantamento, de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 89/91), a favor do exequente/credor FACCHINI S/A ou seu advogado, sem dedução ou retenção do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 09 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PROCESSO Nº : 2010.0010.8081-2/0.

Natureza da Ação: Ação de Liquidação por Arbitramento.
 Requerente.: Arnaldo Raggi.
 Advogado.: Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80-A.
 Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.
 Advogados : Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO nº 1176 B, Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304 e Drª Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80-A, da proposta de honorários do perito judicial nos autos, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para a realização da perícia. Ficando ainda intimado ao recolhimento ou pagamento de honorários do perito, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação, recolhendo o valor em conta judicial vinculada a este juízo e processo na Caixa Econômica Federal, agência de Paraíso TO, conforme despacho de fls. 169 dos autos.

AUTOS nº: 2009.0005.6017-5/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.
 Requerente.: EDEN COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA .
 Adv. Requerente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - 812.
 Requerido : BRASIL TELECOM S/A .
 Adv. Requerido.: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO nº 4.126-B e/ou Dr. Murilo Miranda Carneiro - OAB/TO nº 485-E.
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 395 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Às fls. 391/392 a ré Brasil Telecom S/A, voluntariamente, efetua o depósito do valor da condenação e, instado a manifestar-se, a autora credora apenas pleiteia a expedição de alvará de levantamento, ou seja, a ré efetuou o pagamento do valor da condenação, devendo extinguir-se o feito pelo pagamento. Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito JULGO EXTINTO o processo. Custas e despesas ex legis. Sem verba honorária. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às f. 391/392 a favor da autora ou seu advogado. Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01) Autos n. 2010.0008.6320 - 9- Ação de Revisão de Alimentos**

Requerente: KAMILA ALVES NASCIMENTO
 Advogada: Drª. Edneusa Márcia Moraes, OAB/TO-3872
 Requerido: Divino Carlos do Nascimento
 Fica a advogada da autora intimada da decisão cujo final é o seguinte: " Defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para o fim de majorar a pensão alimentícia em favor do requerente para o valor correspondente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos vigentes, hoje no importe de R\$1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), a partir da intimação do requerido. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 03 de março de 2011, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo. Cite-se e intím-se o requerido, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68) acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. Intime-se o autor para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (arts. 8º da lei 5.478/68) advertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, lei 5.478/68). Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de direito substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Autos nº. 2010.0009.4060-5/0 - Ação Penal

Acusados: AMARILDO FERREIRA BATISTA e ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA - OAB/PR nº. 50054 , intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 29 de novembro de 2010, às 14h00min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Nº 01 – Autos nº 1.741/2005 Ação Penal

Acusado: WALTER TIAGO DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. SERGIO BARROS DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. SERGIO BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 748, militante nesta comarca, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 1º de Dezembro de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

AUTOS Nº 2010.007.1475-3 - EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: JOÃO CARLOS ROCHA MORAIS
 ADVOGADOS: EURIPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO - 1000 e /ou HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO- OAB/TO 4.044-B
 VITIMA: a Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: Fica os Advogados dos acusados Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 1000 e/ou HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – inscrito na OAB/TO 4.044-B, INTIMADOS a juntarem aos respectivos autos, documentos que corroborem as delegações do requerente conforme petição de fls. 59/62 dos autos. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2010 – Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito da Vara Criminal.

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões, sentenças e audiências a seguir, transcritas:

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0009.3027-8 (Nº ANTIGO 559/1995)

REQUERENTE: AUGUSTO M ORAIS FINO
 REQUERENTE: MÁRCIA REAL CARDIM FINO
 REQUERENTE: MAIZA BASTOS DO NASCIMENTO SALIM
 REQUERENTE: ROBERTO MACHADO SALIM
 REQUERENTE: ROZILAINE BASTOS DO NASCIMENTO
 REQUERENTE: MAURÍCIO CASADO ACCIOLI PEREIRA LEITE
 REQUERENTE: SILAINE BASTOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO – OAB/GO 12.938
 REQUERIDO: ITERTINS
 PROCURADOR DO ESTADO TO TOANTINS
 REQUERIDO: ACÁCIO TOLENTINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Nomeio como Perito o Sr. FIRMO MOREIRA NETO, o qual desincumbir-se-à de seu múnus independentemente de termo de compromisso (CPC 422), terá vista aos autos e deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários 05 (cinco) dias. Assim que apresentada referida proposta, intím-se as partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias sobre os honorários propostos pelo Perito, bem como para, caso queiram, indicar assistente técnico. O perito judicial deverá apresentar o seu

laudo em cartório, no prazo de 30 (dias), contados da data da comprovação de depósito de seus honorários (CPC 33, caput, in fine) , o que será certificado nos autos pela escritania, devendo o perito responder os quesitos do autor e do réu (fls. 183/185 e 186/188) e formular circunstanciadamente, as suas conclusões (CPC, 433). Juntado o laudo pericial, intím-se as partes para, em 05 dias, manifestarem sobre ele. Em seguida volvam-se conclusos os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Paraná, 04 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Valor da Proposta de honorários do perito – R\$4.000,00 (quatro mil reais). Fica o requerente na obrigação de depositar 60% no ato da perícia e o restante 40% na entrega do laudo. Conta para depósito: conta corrente nº 550.035-A – Agência 976-8 – Bradesco S/A em nome de Firmo Moreira Neto .

AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2010.0002.2599-0

REQUERENTE: EDUARDO ITSUO SAITO
 REQUERENTE: KÁTIA MINEKO SAITO
 REQUERENTE: REPRESENTADOS POR CRISTINA MITIE SAITO BARBOSA
 REQUERENTE: REPRESENTADOS POR CARLOS EDUARDO MINORU KAGE
 ADVIGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA-OAB/TO 265
 REQUERIDO: EDELTRUDES BISPO DOS SANTOS
 REQUERIDO: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “. Cuida-se de interdito proibitório em que as partes transigiram, como se vê no termo de audiência de fls. 122/123. Relatado o necessário, decido. E, ao fazê-lo constado não haverem máculas a comprometer a livre manifestação de vontade das partes no sentido de consecução do acordo colhido em audiência, razão pela qual, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo-o . Sem custas e sem honorários (CPC 21). PRIC. Paraná/TO, 17 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0007.2897-3

REQUERENTE: JOSIMAR JOSÉ RODRIGUES
 REQUERENTE: AROLDO QUIRINO DA FONSECA
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810
 REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS
 ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO – OAB/SC 12.049
 ADVOGADO: GABRIEL GARCIA MAES – OAB/SC 15.257
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Intime-se o requerido para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse na homologação do acordo de fls. 111/112, tendo em vista não ser possível verificar com certeza necessária a autenticidade de sua assinatura. Paraná/TO, 16 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 2008.0008.4303-9

REQUERENTE: JOSIMAR JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810
 REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS
 ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO – OAB/SC 12.049
 ADVOGADO: EDUARDO BRILLINGER NOVELLO – OAB/SC 18.921
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da providência determinada na fl. 181 dos autos de nº 2008.0007.2897-3/0 em apenso. Paraná/TO, 16 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2008.0007.2899-0

REQUERENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS
 ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO – OAB/SC 12.049
 REQUERENTE: JOSIMAR JOSÉ RODRIGUES
 REQUERENTE: AROLDO QUIRINO DA FONSECA
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da providência determinada na fl. 181 dos autos de nº 2008.0007.2897-3/0 em apenso. Paraná/TO, 16 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0010.7747-0/0

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS
 ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO – OAB/SC 12.049
 AGRAVADO: JOSIMAR JOSÉ RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se o trâmite dos feitos em apenso para julgamento conjunto. Paraná, 18 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0009.2954-7I-0

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108911
 REQUERIDO: NELSON GORGONHO DE MOURA
 ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “ autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intím-se, observando o endereço de fl. 29. Paraná/TO, 16 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N.º 2010.0009.3036-7

Requerente: BV Financeira CIF S/A
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894
 Requerido: Ailton Paula de Oliveira
 Advogada: Josiana Batista Caldeira – OAB/GO 30754
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “... Assim, determino a devolução do veículo apreendido ao requerido, advertindo-o, entretanto de que o mesmo deverá permanecer nesta cidade até o término da lide, sob pena de revogação desta decisão e nova apreensão. Intime-se o

requerente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documento, bem como para, querendo, levantar o valor depositado até o montante do débito atualizado conforme cálculo em anexo, restituindo-se a diferença ao requerido. Cumpra-se. Paraná/TO, 18 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 023/2010.
PLANTÃO RECESSO NATALINO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o início do Recesso Natalino que compreende do dia 19 de dezembro de 2010 ao dia 06 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 09/2007 de 02 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Artigo 1º A escala de Plantão no período de 18/12/2010 a 06/01/2011, obedecerá da seguinte forma:

DATAS PLANTONISTA

18, 19 e 20/12/2010 Daiana Taise Pagliarini
 21, 22 e 23/12/2010 Hérika Mendonça Honorato
 24 e 25/12/2010 Regina Célia Pereira Silva
 26 e 27/12/2010 Marisa Nunes Barbosa Barros
 28 e 29/12/2010 Lucileide Carvalho Nunes
 30 e 31/12/2010 Avanilde Silva Conceição
 01, 02 e 03/01/2011 Djanira Maria Leão Oliveira
 04, 05 e 06/01/2011 Wildem bezerra Santana

Artigo 2º Tendo em vista o Edital do Concurso de Remoção de Servidores o qual a Srª Daiana Taise Pagliarini e Srª. Hérika Mendonça Honorato estão concorrendo para outra Comarca e caso as servidoras venham ser removidas antes do início do recesso natalino, deverá obedecer a seguinte escala:

DATAS PLANTONISTA

18, 19, e 21/12/2010 Marisa Nunes Barbosa Barros
 22, 23 e 24/12/2010 Regina Célia Pereira Silva
 25, 26 e 27/12/2010 Lucileide Carvalho Nunes
 28, 29 30 e 31/12/2010 Avanilde Silva Conceição
 01, 02 e 03/12/2011 Djanira Maria Leão Oliveira
 04, 05 e 06/01/2011 Wildem bezerra Santana

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art.3º. A escala de Plantão no período de 18/12/2010 a 06/01/2011, dos Oficiais de Justiça obedecerá da seguinte forma:

DATAS PLANTONISTA

18 a 24/12/2010 Ricardo Gomes Lustosa Nogueira
 25 a 31/12/2010 Genivaldo Ferreira Barros
 01 a 06/01/2011 Afonso Aquino Barros

§ 1º Em casos de cumprimento de mandados judiciais onde necessita de dois Oficiais de Justiça deverão os senhores oficiais plantonista, obedecerá a seguinte forma.

DATAS PLANTONISTA

18 a 24/12/2010 Ricardo Gomes Lustosa Nogueira e Genivaldo Ferreira Barros
 25 a 31/12/2010 Genivaldo Ferreira Barros e Afonso Aquino Barros
 01 a 06/01/2011 Afonso Aquino Barros e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira

CONTADORIA

Art. 4º DESIGNO a Srª. Avanilde Silva Conceição, contadora titular, como plantonista da contadoria no período de 18/12/2010 a 06/01/2011, podendo ser encontrada no telefone 8428-3667 ou no endereço: Rua 09-A, nº. 1177, Setor Aeroporto, nesta.

§ 1º. Na ausência justificada da servidora indicada no Art. 4º, fica designado à substituta automática, Srª. Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã.

Art. 5º DESIGNO ao Porteiro dos Auditórios afixar em local visível da entrada do Fórum a lista com o nome, endereço e telefone do funcionário plantonista até o dia 17/12/2010.

Art. 6º Encaminhe cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça - CGJUS-TO, ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, 3º BPM, Defensoria Pública e OAB-TO Subseção Pedro Afonso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se.Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010).

Milton Lamenha de Siqueira
 Juiz de Direito/Diretor do Foro

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL – COMUNICAMOS AS PARTES E ADVOGADOS QUE AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS AUTOS INFRA SERÃO REDESIGNADAS, CONFORME PORTARIA Nº 21/2010, PUBLICADA NO DJ Nº 2505, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, no teor seguinte: "(...) RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR a redesignação de todas as audiências marcadas referentes aos meses de Setembro/Dezembro do corrente ano na Vara Cível desta Comarca, de acordo com a disponibilidade da agenda; Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor em data de sua publicação. Comunique-se a CGJUS e a Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.(...)" Pedro Afonso. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz da Vara Cível, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). ASS. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito".

01 - PROCESSO Nº: 2009.0012.6001-9/0

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTADO: FERNANDO HENRIQUE SOUSA

AUDIÊNCIA - DIA 26/11/2010, ÀS 16h 00min

02 - PROCESSO Nº: 2010.0006.1412-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E.M.C. REP. POR ROSIRENE PEREIRA MENEZES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: EDIVAN FERREIRA COELHO

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 17h 30min.

03 - PROCESSO Nº: 2010.0005.4587-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: S.N.B. REP. POR JOANA DARCK NUNES BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PABLO DIEGO ALVES RIBEIRO

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 14h 50min.

04 - PROCESSO Nº: 2010.0006.1415-5/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.C.L.S. REP. POR SELMA DA SILVA LEÃO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MOACIR DOS SANTOS

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 15h 20min.

05 - PROCESSO Nº: 2010.0006.3352-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.R.M. REP. POR EDILEUSA DO NASCIMENTO ROCHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA MATINS NETO

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 16h 10min.

06 - PROCESSO Nº: 2010.0006.3354-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G.R.A. REP. POR EDILEUSA DO NASCIMENTO ROCHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: LEÔNIDAS MATOS AGUIAR

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 17h 00min.

07 - PROCESSO Nº: 2010.0006.1414-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G.G.S. E G.M.G.S. REP. POR GLEIQUIANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARCK GOMES DA SILVA

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 13h 45min.

08 - PROCESSO Nº: 2010.0005.6659-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.C.C.R. REP. POR ANA LÚCIA CARDOSO CARNEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: APARECIDO RAMPAZO

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 14h 25min.

09 - PROCESSO Nº: 2010.0005.6658-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.B.N.R. REP. POR FERNANDA ABREU NERES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: NARCELIO ROCHA GOMES FILHO

AUDIÊNCIA DIA - 25/11/2010, ÀS 16h 00min.

10 - PROCESSO Nº: 2010.0006.1413-9/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F.F.N. REP. POR ADRIANA BEZERRA FONSECA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: RONALDO NEVES COELHO

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 14h 10min.

11 - PROCESSO Nº: 2010.0006.3355-9/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C.E.S.B. REP. POR MARIA APARECIDA PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: AIRTON PEREIRA BRITO

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 15h 45min.

12 - PROCESSO Nº: 2010.0006.3353-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C.R.F. REP. POR EDILEUSA ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DOMINGOS CUNHA FERREIRA

AUDIÊNCIA DIA - 24/11/2010, ÀS 16h 30min.

13 - CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0006.1439-2/0

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS TO

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

AUTOS Nº: 2010.0004.4284-2 (5429/10)

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTADO: GEFERSON NUNES GAMA

AUDIÊNCIA DIA - 25/11/2010, ÀS 17h 00min.

14 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1163-9/0

AÇÃO: AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO

REQUERENTE: FRANCILENE FERREIRA NERES

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 23/11/2010, ÀS 10h 00min.

15 - PROCESSO Nº: 2009.0009.6627-9/0

AÇÃO: AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO

REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 23/11/2010, ÀS 14h 00min.

16 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1208-2/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: IRENILDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 23/11/2010, ÀS 16h 00min.

17 - PROCESSO Nº: 2009.0010.4786-2/0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO CAMPOS VIANA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 25/11/2010, ÀS 14h 00min.

18 - PROCESSO Nº: 2009.0010.0765-8/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIOS DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 23/11/2010, ÀS 16h 00min.

19 - PROCESSO Nº: 2009.0011.9648-5/0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 25/11/2010, ÀS 14h 30min.

20 - PROCESSO Nº: 2009.0010.1207-4/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: DOMINGAS ROLHA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 23/11/2010, ÀS 17h 00min.

21 - PROCESSO Nº: 2009.0010.4792-7/0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA SABINA ROSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 25/11/2010, ÀS 15h 00min.

AUTOS Nº: 2010.0010.7896-6/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: EVERTON THIAGO BIHAIN

EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM

2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA

COMPARECER NESTE JUÍZO PARA RECOLHER AS CUSTAS A SEGUIR DISPOSTAS:

FUNJURIS: R\$ 1.831,79 OFICIAL DE JUSTIÇA: 9,60

AUTOS Nº: 2010.0010.7898-2/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: HANDESON DENILSON BIHAIN

EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM

2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA

COMPARECER NESTE JUÍZO PARA RECOLHER AS CUSTAS A SEGUIR DISPOSTAS:

FUNJURIS: R\$ 1.830,41 .OFICIAL DE JUSTIÇA: 9,60

AUTOS Nº: 2010.0010.7897-40..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AGROFARM

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: HUBERTO BIHAIN

EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NESTE JUÍZO PARA RECOLHER AS CUSTAS A SEGUIR DISPOSTAS: FUNJURIS: R\$ 1.831,79 OFICIAL DE JUSTIÇA: 9,60

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2493-3

AÇÃO: manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Gerival Aires Negre e Hilmá Turbido Alves Negre

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB Nº 1374

Requerido: Aroldo Mendes Messias dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação a realizar-se dia 25 de novembro de 2010, às 13:00 horas. Devendo o autor comparecer acompanhado de testemunhas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8717-7

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Inválido.

Requerente: Jânio Pereira de Sousa representado por sua mãe Zilaide Pereira Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 15:00 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8714-2

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial.

Requerente: Cristina Gonçalves Gama Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 15:30 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3963-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Rozailde Apolinário de Cirqueira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 09:00 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8720-7

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial.

Requerente: Zilaide Pereira Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 15/12/2010, às 15:30 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8725-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio doença e Benefício Assistencial.

Requerente: Leonino alves Resende

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 15/12/2010, às 16:30 horas, para realização da perícia medida na

Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1011-6

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio doença

Requerente: Diomar Alves dos Santos

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 10:00 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8723-1

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio doença e Benefício Assistencial

Requerente: Edivardes Linhares da Silva

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 08:30 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8718-5

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Inválido

Requerente: Camile Marques Ribeiro representada por sua mãe Zurilde Marques Ribeiro

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 16:30 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8715-0

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio doença e Benefício Assistencial

Requerente: Gerozino Ribeiro Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 09:30 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8716-9

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio doença e Benefício Assistencial

Requerente: marieta Alves de Sousa Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB Nº 3643

Dr. Georde Hidasí- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado que foi designado o dia 14/12/2010, às 17:00 horas, para realização da perícia medida na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Palmas/TO., bem como para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5999-9

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa (apenso aos autos de Reintegração de Posse 2007.0008.5898-0)

Requerente: Nicolau Ribeiro de Almeida Neto

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Dr. Marcos Aires Rodrigues-OAB nº 1374

Requerido: Mário Vaz

Advogado : José Hobaldo Vieira-OAB nº 1722

INTIMAÇÃO: Fica a parte impugnada (requerido) intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação ao valor da causa apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2384-7

AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Arbitramento de Multa Diária c/c Tutela Antecipada

Requerente: Mário Vaz

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requeridos: Raimundo Lisboa de Souza- Irene Ferreira de Souza- Valdimiro Lisboa de Sousa e Maria Lisboa de Sousa Santana e Daniel Lisboa de Sousa

Advogado : Dr. Marcony Nonato Nunes-OAB nº 1980

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferido nos autos, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Em razão do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora comprove que todos os herdeiros de Teodoro Pereira Lisboa compõem o pólo passivo da demanda, requerendo a citação daqueles que porventura não foram citados. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5998-0

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Mário Vaz

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: Nicolau Ribeiro de Almeida Neto

Advogado : Dr. Marcos Aires Rodrigues-OAB nº 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferido nos autos, supracitada, a seguir transcrita: "A preliminar de que o autora não detém a posse da área em litígio constituiu o mérito da demanda possessória, motivo pelo qual a rejeito. De igual forma, indefiro o pedido de extinção do feito formulado às fls. 191/195, com base na alegação de que a inicial fora indeferida pela sentença de fl. 46. Isto porque o ato a que se refere a parte ré foi proferido em anterior demanda envolvendo as partes e está juntado aos autos como cópia, instruindo o petitório de fls. 124/26. Saneado o feito, intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas, especificando-as e indicando - lhes a pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo requerida prova testemunhal, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento. Não sendo requerida produção de provas testemunhal ou sendo apresentada apenas prova documental, volvam-me os autos para julgamento antecipado da lide. Intime-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CLAUDIANA RIBEIRO MELQUIADES, brasileira, solteira, portadora de necessidades especiais, portadora da CI-RG nº 994.167 SSP/TO., e CPF nº 028.662.11-09, residente e domiciliada residente na Fazenda Benção de Deus, região do Baixão dos Porcos, neste município de Ponte Alta do Tocantins/TO portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ADELTINO MELQUIADES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG nº 433.895 SSP/GO., e CPF nº 231.263.531-34, residente e domiciliado na Fazenda Benção de Deus, região do Baixão dos Porcos, neste município de Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos nº 2008.0009.9934-9 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 45 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Claudiana Ribeiro Melquiades, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador seu irmão, o Sr. Adeltino Melquiades Pinheiro, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia na inicial de que percebe um benefício previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivale a 01 (um) salário mínimo mensal, dispense o curador da especialização da hipoteca legal, em assim da prestação de contas. Inscreve-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do alio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 23 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 19 de novembro de 2010. Eu, ___Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Cível que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO - Titular

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de KELIANE MARINHO RESENDE, brasileira, solteira, lavradora, portadora de necessidades especiais, portadora da CI-RG nº 697.950 SSP/TO, residente e domiciliada residente na Fazenda União, região do Paraná, município de Ponte Alta do Tocantins/TO., incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ANTONIO MARINHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG n.º 2.140.941 SSP/GO., e CPF n.º 229.087.301-20, residente e domiciliada residente na Fazenda União, região do Paraná, município de Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos n.º 2008.0002.0011-1/0 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 62/64 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Keliene Marinho Resende, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador seu pai, a Srª. Antônio Marinho de Araújo, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia na inicial de que percebe um benefício previdenciário/assistencial, cujo valor, em

regra, equivale a 01 (um) salário mínimo mensal, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, em assim da prestação de contas. Inscreve-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do alio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 19 de novembro de 2010. Eu, ___Ezello Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO - Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA NONATO CORUJA, brasileira, solteira, lavradora, portadora de necessidades especiais, portadora da CI-RG nº 372.061 SSP/TO, residente e domiciliada residente na Avenida Albeny Ferraz Machado, n.º 963, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO., incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora JOANA COSTA MARTINS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG n.º 157.307 SSP/TO., e CPF n.º 762.945.521-68, residente e domiciliada residente na Avenida Albeny Ferraz Machado, n.º 963, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos n.º 2006.0009.3431-3/0 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 43/45 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Maria Nonato Coruja, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua mãe, a Srª. Joana Costa Martins, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia na inicial de que percebe um benefício previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivale a 01 (um) salário mínimo mensal, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, em assim da prestação de contas. Inscreve-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do alio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 19 de novembro de 2010. Eu, ___Ezello Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO - Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARLENE DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora de necessidades especiais, portadora da CI-RG nº 707.049 SSP/TO, residente e domiciliada residente na Rua 05, Centro, Mateiros/TO., incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora FRANCISCA DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG n.º 629.213 SSP/TO., e CPF n.º 885.598.901-49, residente e domiciliada residente na Rua 05, Centro, Mateiros/TO., nos autos n.º 2006.0009.2868-2/0 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 45/46 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Marlene Dias dos Santos, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora sua mãe, a Srª. Francisca Dias dos Santos, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia na inicial de que percebe um benefício previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivale a 01 (um) salário mínimo mensal, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, em assim da prestação de contas. Inscreve-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do alio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 19 de novembro de 2010. Eu, ___Ezello Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO - Titular

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 054/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA**, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará em dispensa autorizada, conforme requerimento administrativo, nos dias 23 e 24/Nov/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezessete(17) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº. 099/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 5996/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: INCRA

ADVOGADO: Humberto Aires Loureiro – Procurador da Fazenda Nacional.

REQUERIDO: JOAO JOSE DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Juvandir Sobral Ribeiro - OAB/TO 706

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA: "...Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A exequente deverá retirar o nome da parte executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN, etc) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional - TO, 24 de março de 2010."

02. AUTOS: 7390/03

AÇÃO: FALENCIA

REQUERENTE: SH – FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Mello Leal e outro – OAB/SP 160.120

REQUERIDO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO

ADVOGADO: Drª. Regina Célia Silva Moreira – OAB/DF 6598

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I - Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. II - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10(dez) dias. III - Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 08 de novembro de 2010."

03. AUTOS: 6405/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Aírton A. Schütz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ORMIFRIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Jaine de Almeida Brandão – OAB/MG 91.778

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I - Manifestem as partes acerca do cálculo de fl. 240 no prazo de 10 dias. II - Após, conclusos. Porto Nacional - TO, 16 de novembro de 2010."

04. AUTOS: 6458/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: JOSE LUIZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício R. A. Azevedo e outros – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "Cientes às partes acerca do retorno dos autos (fl. 294/295) arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2010."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3134/09 (2009.0007.9426-5)

ACUSADO: JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819 e DR. LUIZ ANTÔNIO MARTINS MAIA - OAB/TO 868

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819 e DR. LUIZ ANTÔNIO MARTINS MAIA - OAB/TO 868, DO SEGUINTE:

= DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Designo o dia 29 de março de 2011, às 15h, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na peça inicial acusatória e na defesa preliminar bem como para o interrogatório do acusado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

= DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA PALMAS/TO, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA, ARROLADA NA DENÚNCIA, CRISTIANO RODRIGUES CARNEIRO.

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2010.0011.2089-0/0

Requerente: Pedro Mário Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO n.º 4527-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "PEDRO MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS, foi julgado e condenado ao cumprimento de 03 (três) meses de pena restritiva de direitos, pela prática do delito capitulado no artigo 129 § 9º CPB, conforme se observa nos autos da ação penal n. 2010.0009.4865-7/0. Sendo que, pelo teor da sentença, fora ordenada a expedição de alvará de soltura, providência cumprida imediatamente pelo Cartório Criminal. Assim, torna-se clarividente que o pedido de liberdade provisória perdeu o objeto, sendo medida de rigor, o arquivamento do feito. Em face do exposto, ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Taguatinga, 11 de novembro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Execução Penal".

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2010.0010.5861-2/0

Requerente: Sérgio Morais Nunes

Advogado: Dr. Jefferson Póvoa Fernandes – OAB/TO n.º 2313

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "SERGIO MORAIS NUNES, devidamente qualificado e representado por advogado, pede a este juízo que reconsidere a decisão que lhe indeferiu pedido de liberdade provisória. Examinando os autos, percebo que a situação analisada na decisão constante de fls. 46/55 continua estante, tanto no que afeta aos pressupostos inerentes ao fumus commissi delicti – prova da existência do crime e indícios de autoria, quanto no que pertine ao periculum libertatis – garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Destaco por oportuno, que as condições subjetivas favoráveis do requerente, tais como, residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes não são o bastante, na visão deste julgador, para conferir-lhe liberdade provisória. O indiciado evadiu-se do distrito da culpa – Natividade-TO, onde praticara um roubo. E mais, nesta fuga efetuara outras condutas delituosas, ex vi, o roubo de um celular na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, tudo relatado e devidamente comprovado nos autos do Inquérito Policial. Assim, reitero os fundamentos da decisão constante de fls. 46/55 e mantenho o decreto prisional de SERGIO MORAIS NUNES, a bem da ordem pública e aplicação da lei penal, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO EM DETRIMENTO DE EMPRESA PÚBLICA, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E LAVAGEM DE CAPITAIS. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CAUTELARIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. PRECEDENTES. 1. A análise da segregação cautelar do recorrente autoriza o reconhecimento de que existem fundamentos concretos e suficientes para justificar a privação processual da sua liberdade, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente em razão da fuga do distrito da culpa. 2. As condições subjetivas favoráveis do recorrente não obstam a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso presente. 3. Recurso desprovido. (STF, RHC 106293/RJ; Relator: Ministro Dias Toffoli; 18.05.2010; Primeira Turma). Intimem-se. Taguatinga, 17 de novembro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Execução Penal."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.1157-9 (2206/08)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: MILTON SEBASTIÃO PEREIRA

Advogado(a): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21331 E GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 61/67, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observando o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescida, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, §1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito

da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o quantum de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. (...) Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). (...) Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo deste sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 20 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0005.7316-3 (2118/08)

Natureza: Aposentadoria por invalidez c/ pedido de auxílio doença
 Requerente: FRANCISCA DUARTE PEREIRA
 Advogado(a): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21331 E GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 52/59, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, desde a data de apresentação do laudo pericial em juízo, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), (...) Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. (...) Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). (...) Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da apresentação do laudo pericial em juízo e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo deste sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 20 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0004.3101-6 (2071/08)

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: ALBERTINA GOMES CAMPOS VIEIRA
 Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 74/82, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício assistencial estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 203, inciso V, regulamentado pelo artigo 20 da Lein. 8742/93, no importe de um salário mínimo, desde a data da citação, (...) Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. (...) Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). (...) Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do requerimento e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo deste sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 30 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0006.3396-6 (997/05)

Natureza: Reintegração de Servidor em cargo publico
 Requerente: ROBERTINA AZEVEDO VIEIRA
 Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614
 Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO N. 2583 E OUTRO
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 127, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Laborou esta magistrada em equívoco ao determinar o cumprimento do despacho exarado pela magistrada que antecedeu (fl. 156 dos autos n. 996/05) uma vez que o Ministério Público tem vista dos autos após as partes, a teor do que dispõe o artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fincas a evitar qualquer alegação de nulidade, converto o feito em diligência e determino a intimação das partes, primeiro a requerente, após o requerido, para, no prazo de da lei, apresentarem memoriais. Em seguida, vistas dos autos ao Ministério Público para ratificar ou não a manifestação às fls retro. Tocantínia, 20 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0006.3395-8 (998/05)

Natureza: Reintegração de Servidor em cargo publico
 Requerente: OSCARINA FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614
 Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO N. 2583 E OUTRO
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 146, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Laborou esta magistrada em equívoco ao determinar o cumprimento do despacho exarado pela magistrada que antecedeu (fl. 156 dos autos n. 996/05) uma vez que o Ministério Público tem vista dos autos após as partes, a teor do que dispõe o artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fincas a evitar qualquer alegação de nulidade, converto o feito em diligência e determino a intimação das partes, primeiro a requerente, após o requerido, para, no prazo de da lei, apresentarem memoriais. Em seguida, vistas dos autos ao Ministério Público para ratificar ou não a manifestação às fls retro. Tocantínia, 20 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0006.3394-0 (996/05)

Natureza: Reintegração de Servidor em cargo publico
 Requerente: NORATA MARIA DE JESUS E OUTROS
 Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614
 Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO
 Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO N. 2583 E OUTRO
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 273, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. O Ministério Público tem vista dos autos após as partes, a teor do que dispõe o artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fincas a evitar qualquer alegação de nulidade, converto o feito em diligência e determino a intimação das partes, primeiro a requerente, após o requerido, para, no prazo de da lei, apresentarem memoriais. Em seguida, vistas dos autos ao Ministério Público para ratificar ou não a manifestação às fls retro. Tocantínia, 20 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Autos n.º 2009.0010.1775-0/0 ou 836/2009**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO
 Requerente: RAIMUNDO DJALMA ANDRADE COELHO
 Requerido: RAIMUNDA BASTOS COELHO
 FINALIDADE - CITAR a requerida RAIMUNDA BASTOS COELHO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze dias) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIREITO, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “O requerente contraiu núpcias com a requerida em 25/07/1963; que estão separados judicialmente deste 1975, que na vigência da convivência não teve filhos; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bem a partilhar; requereu o divórcio”.
 DESPACHO: “Expeça-se o edital de citação, com prazo de 20 dias... Toc. 14/10/2010 – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0006.8572-5 (548/2009)**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: M.L.P.S.S
 ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 2508
 REQUERIDO: E.R.S.
 ADVOGADO: DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA - OAB/GO 13060
 FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 30/NOV/2010, ÀS 16:00 HORAS.

XAMBOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1 – EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0001.5961-0**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBOÁ-TO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 REQUERIDO: A.A SIMÕES DE BODAS REP. PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO, ANTONIO APARECIDO SIMÕES DE BODAS
 DESPACHO: “Tendo em vista a petição de fls. 119, intime-se o exequente informando-o que a guia para pagamento das custas já se encontra no processo às fls. 101, bem como a conta para depósito às fls. 99. Desta feita, concedo novo prazo de 5 (cinco) dias para o devido pagamento e juntada do respectivo comprovante. Ainda, conforme despacho anterior, manifeste-se o exequente quanto à adjudicação do bem, pelo preço da avaliação, devendo requerer somente a avaliação do bem no juízo deprecado para que seja efetuada a adjudicação, recolhendo-se as custas respectivas. Xamboá-TO, 26 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir: BOLETIM PARA O DIÁRIO

01- AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL: 2009.0005.9531-9/0

REQUERENTE: JOSÉ ALDO LIMA DE FREITAS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FILIDELIS DE OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: ANTONIA COELHO LIMA

DESPACHO: " Consoante ao despacho anterior e em atendimento à cota Ministerial DESIGNO audiência de conciliação para o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 16H20. Cumpra-se. Xambioá, TO, 17/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

02- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0008.3122-7/0

REQUERENTE: LUISA OLANDA OLIVEIRA

ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADV. DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

DESPACHO: Haja vista a convocação deste Magistrado, pelo Tribunal de Justiça para entrega do certificado digital, REDSIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14H. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, TO, 18/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

03- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO : 2005. 001.8751-0/0

EMBARGANTE: DINAIR MENDES DE SOUSA

ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADV. DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO 2.132-B

DESPACHO: Haja vista a convocação deste Magistrado, pelo Tribunal de Justiça para entrega do certificado digital, REDSIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 16H. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, TO, 18/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

04- AÇÃO: COBRANÇA: 2009.0012.4692-0/0

REQUERENTE: CLEIDO RIMULADO SILVA E OUTROS

ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADV. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO2274

DESPACHO: Haja vista a convocação deste Magistrado, pelo Tribunal de Justiça para entrega do certificado digital, REDSIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 09H. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, TO, 18/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

05- AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL Nº 2009.02.7366-4/0

REQUERENTE: RAIMUNDO BELO MARINHO

ADV: DR. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 17 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 11H. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá, TO, 17/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

06- AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL: 2006.0004.4173-9/0

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADV. DRA. Karlane Pereira Rodrigues OAB/2148

DESPACHO: Designo audiência de inquirição de testemunhas para apuração dos fatos alegados, para o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 16H, sendo facultado ao requerente juntar documentos, nos termos do artigo 863 do CPC. Intimem-se as partes. Fica advertido ao cartório de que nas citações e intimações da Procuradoria Federal -AGU - deverão ser observadas as normas do provimento nº 10/2008- CGJUS-TO. Cumpra-se. Xamb. 18 de novembro de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

Vara Criminal**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS E SUPLENTE PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2011**

O DOUTOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento tiverem, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Xambioá, para o exercício de 2011, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até a data da publicação definitiva.

01. ANA ZÉLIA RODRIGUES DOS S. MOREIRA, professora, residente na Rua 04, nº 747, Setor Leste, Xambioá-TO;

02. ARTHÊNIO MAGALHÃES DE MACEDO, professor, residente na Rua 12 de Outubro, nº 34, Setor Padre Josino, Xambioá-TO;

03. ANGELA MARIA FREIRE SILVEIRA, professora, residente na Rua 03, Setor Leste, Xambioá-TO;

04. ANA MARIA DA SILVA GOMES, agente comunitária de saúde, residente e domiciliada na Rua 01, Qd. B, lote 12, Vila Operária, s/n, Xambioá-TO;

05. ANGELA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA, fiscal de vigilância sanitária, residente e domiciliada na Rua São José, 375, Xambioá-TO;

06. ANNA CHISTINA LIN NETTO CANDIDO, cirurgã-dentista, residente na Rua Pedro Ludovico, nº 205, Xambioá-TO;

07. AVELINO OLEGARIO, comerciante, residente nesta cidade;

08. AILSON PEREIRA FRAZÃO, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

09. ALANO PEREIRA SANTOS, Assistente administrativo, residente na Rua 02, Setor Leste, 349, Xambioá-TO;

10. ADAILTON ALVES DA SILVA, marceneiro, residente nesta cidade;

11. ALDENORA DE SOUSA SILVA, Auxiliar de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;

12. ALEXANDRA PEREIRA DE SOUSA MENDES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

13. ALINE AZEVEDO DE SOUSA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

14. ANA KEILA GOMES CARVALHO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

15. ANTÔNIO VANDERLAN CARVALHO NASCIMENTO, coordenador de endemias, residente na Rua dos Coroinhas, nº 22, Xambioá-TO;

16. CARLOS ROGÉRIO FERREIRA CHAVES, Açougueiro, residente e domiciliado nesta cidade;

17. CÍCERO GOMES DA SILVA, Marinheiro, residente e domiciliado nesta cidade;

18. CISLEY CUNHA E SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

19. CIZERNADO QUIXABEIRA JÚNIOR, Professor, residente na Avenida Presidente Vargas, centro, Xambioá-TO;

20. CECÍLIA GOMES CARVALHO DOS SANTOS, técnica em enfermagem, residente na Av. F, nº 300, Setor Leste, Xambioá-TO;

21. CLENON LIMA DE ALMEIDA, assessor administrativo, residente na Rua São José, nº 701, Xambioá-TO;

22. CHARLES MATOS CÂMARA, Professor, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, Xambioá-TO;

23. CLEOCIANA LEITE ROCHA, Funcionária Pública Municipal (prefeitura), residente e domiciliado nesta cidade;

24. CLENIA COSTA VIANA, do lar, residente nesta cidade;

25. DALILA ALVES NASCIMENTO, Assistente Administrativa (Delegacia da Receita), residente e domiciliado nesta cidade;

26. DENISE ALVES FERNANDES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

27. EDILSON LOPES DA COSTA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

28. EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Comerciante, residente nesta Cidade;

29. EDNA MARIA AZEVEDO DE SOUSA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, 197, centro, Xambioá-TO;

30. ELSON GONÇALVES SILVA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

31. ELZINA SILVEIRA CARNEIRO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

32. EVERALDO MOTA ARRUDA, Cabeleireiro, residente e domiciliado nesta cidade;

33. EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;

34. EDILSON GONÇALVES DA SILVA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

35. EDILEUSA MONTEIRO DA SILVA, técnica de enfermagem, residente na Avenida Presidente Vargas, nº 84, Xambioá-TO;

36. FERNANDA DO CARMO NASCIMENTO, enfermeira, residente na Av. Antonio Maranhão, 860, Xambioá-TO;

37. FRANCISCA ROSENILDA NASCIMENTO SILVA, Funcionário Público Municipal (auxiliar de enfermagem - Veinha), residente e domiciliado nesta cidade;

38. FRANCISCO CASTRO DE ARAÚJO, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade;

39. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;

40. FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS PEREIRA, professor, residente na Rua Darci Marinho, nº 221, centro, Xambioá-TO;

41. FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO, Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade;

42. FRANCIVALDO FERNANDES SANTOS, Professor, residente nesta Cidade;

43. GARDEL DA CRUZ ROCHA, Auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade;

44. GLÉDIA PEREIRA LARROQUE, cirurgã dentista, residente na Rua Domingos Gomes, nº 93, Xambioá-TO;

45. GILVAN MARTINS DA SILVA, professor, residente e domiciliado nesta cidade;

46. HERCULES ORTEGAL CANTUÁRIO, Empresário, residente nesta Cidade;

47. ISABEL CRISTINA DE SOUSA, professora, residente na Rua Antonio Monteiro, nº 110, centro, Xambioá-TO;

48. IRENE LIMA MOURA DO CARMO, pedagoga, residente na Av. Presidente Vargas, 85, centro, Xambioá-TO.

49. JANILSA DE SÁ CARVALHO ORTEGAL, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;

50. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA GRANJEIRO, Auxiliar de escritório, residente nesta Cidade;

51. JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;

52. JOSÉ WILTON COSTA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;

53. JOSÉ LINDOMAR FILHO, professor, residente na Rua 05, 431, Setor Leste, Xambioá-TO;

54. JANEP OLIVEIRA COELHO CARVALHO, professora, residente na Rua Marcelino Pereira Arruda, nº 99, centro, Xambioá-TO;

55. JOANEIDE BARROS PONTES, professora, residente na Rua João Saraiva dos Santo, nº 259, centro, Xambioá-TO;

56. JOSÉ ALBERTO FREIRE OLIVEIRA, professor, residente na Av. Bernardo Sayão, 554, setor Leste, Xambioá-TO;

57. JOSÉ WILTON COSTA, professor, residente na Rua José Bonifácio, centro, Xambioá-TO;

58. JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

59. JOSIMAR GOMES MATOS, Auxiliar de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;

60. KÁTIA MARIA ROCHA PAIXÃO, professora, residente na Rua 7 de setembro, Xambioá-TO;

61. LOURIVAL SILVA CARVALHO, Açougueiro, residente e domiciliado nesta cidade;

62. LEUDINA SOUSA GOMES DA SILVA, enfermeira, residente na Rua 05, nº 830, Setor Leste, Xambioá-TO;

63. LUZINETE ALVES DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

64. LUZIRENE DA SILVA COUTINHO, professora, residente na Rua 21 de Abril, centro, Xambioá-TO;

65. LUZIVALDO BARROS CUNHA, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade;

66. MARCIA DE SOUSA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

67. MARIA HELENA MUNIZ DONDON, brasileira, Professora, residente nesta cidade;

68. MARCOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Eletricista, residente e domiciliado nesta cidade;

69. MARLENE MENDES DA COSTA, Funcionária Pública Estadual (Hospital de Referência), residente e domiciliado nesta cidade;

70. MARIA CARLEANE FERNANDES SANTOS, Funcionário Pública Municipal, residente e domiciliado nesta cidade;

71. MARIA DA CRUZ BORGES DA COSTA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

72. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CRUZ, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

73. MARIA DO CARMO RODRIGUES SOARES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

74. MARIA GIRLEANE ALENCAR LUNA FREIRE, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

75. MARIA DAS NEVES DA SILVA PIMENTEL, professora, residente na Rua dos Ipês, nº 116, Vila Nossa Senhora da Conceição, Xambioá-TO;

76. MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES, professora, residente na Rua 02, quadra 06, It. 55, nº 333, Setor Leste, Xambioá-TO;

77. MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS, professora, residente na Rua Afonso de Carvalho, nº 369, centro, Xambioá-TO;

78. MARCILÉIA SILVA SANTOS, administradora, residente na Rua São José, nº 770, Xambioá-TO;

79. MARIO LUIZ ALVES COUTINHO, diretor unidade de saúde, residente na Av. Araguaia, nº 340, Xambioá-TO;

80. MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUZA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

81. MARINEZ LOPES ARAÚJO, Funcionária Pública, residente e domiciliado nesta cidade;

82. MARILDA VAZ NASCIMENTO, professora, residente na Rua Presidente Juscelino, 282, centro, Xambioá-TO;

83. MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO BRASILINO, professora, residente Rua Benjamin de Azevedo, 1989, centro, Xambioá-TO;

84. MARIA DO SOCORRO MELO, professora, residente na Av. Presidente Vargas, centro, Xambioá-TO;

85. MARIA JOSÉ PEREIRA MOREIRA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, centro, Xambioá-TO;

86. MARIA IZABEL FREIRE DE OLIVEIRA, professora, residente na Rua 03, Setor Leste, Xambioá-TO;

87. MARIA DELANIA FERREIRA DO NASCIMENTO, professora, residente na Rua São José, 769, Xambioá-TO;

88. MARIA LUCIRENE ALVES DE SOUSA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, 1436, centro, Xambioá-TO;

89. MEIRIVAN MENEZES MACIEL, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

90. MIGUEL LEITE ROCHA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;

91. MIVANILSON PASSOS DA CUNHA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;

92. NADIR GOMES DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

93. NADIR MIRANDA BARBOSA, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliado nesta cidade;

94. NEILA DOS SANTOS BORGES, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;

95. ODINEIA DA SILVA NEVES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

96. ORLANDO WALDEMAR FERNANDEZ ODICIO, medico, residente na Rua 13 de Maio, Xambioá-TO;

97. OZIEL PEREIRA BARROS, Funcionário Público Estadual (Hospital de Referência), residente e domiciliado nesta cidade;

98. POLIANA MATOS MENDES DOS SANTOS, professora, residente na Rua 02, s/n, Setor Jandir Malinski, Xambioá-TO;

99. PAULO CÉSAR LUCENA DE SOUSA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, centro,, Xambioá-TO;

100. RAIMUNDA NOVO CARNEIRO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

101. RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, professora, residente na Rua Capitão Lacerda, 237, centro, Xambioá-TO;

102. RAIMUNDO JÚNIOR COSTA MARINHO, Estudante, residente nesta Cidade;

103. RAIMUNDO ELIANDRO VAZ, Auxiliar Escritório, residente nesta Cidade;

104. RAIMUNDO GRANJEIRO DE SOUSA FILHO, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade;

105. RAUL DO ESPIRITO SANTO, Marinheiro de Convés, residente e domiciliado nesta cidade;

106. REGIÁRIA TEIXEIRA VAZ, Funcionário Pública Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

107. REGINA MARIA FERREIRA, professora, residente na Av. Presidente Vargas, nº 158, centro, Xambioá-TO;

108. RENAN RESPLANDES DE ABREU, Autônomo, residente nesta cidade;

109. ROSIMÁRIA ALVES BRAGA, enfermeira, residente na Avenida A, 68, Setor Leste, Xambioá-TO;

110. ROSICLÉIA ALENCAR BARROS, conselheira tutelar, residente na Rua dos Coroinhas, 169, Xambioá-TO;

111. ROBERTA FERREIRA MELO, farmacêutica, residente na Rua Presidente Juscelino, nº 308, Xambioá-TO;

112. ROGÉRIO RESPLANDES DE ABREU, Assistente (Saneatins), residente e domiciliado nesta cidade;

113. RONILSON MARTINS BORGES, Técnico Contabilidade, residente nesta cidade;

114. RODOLFO LUCENA DE SOUSA, Assistente (Saneatins, residente nesta Cidade;

115. RUI NOVO CARNEIRO, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;

116. SEBASTIANA BETÂNIA DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

117. SAMUEL ANGÉLICA DOS SANTOS, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;

118. SILVIA ARAÚJO CHAVES MACHADO, Dona de casa, residente e domiciliado nesta cidade;

119. SINGEBE ANGELICA DOS SANTOS SOUSA, professora, residente na Rua São José, 756, Setor São José, Xambioá-TO;

120. SILMARA PEREIRA DA SILVA, assistente administrativo, residente na Rua 1º de Janeiro, 286, Xambioá-TO;

121. SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;

122. SYLVYA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, Técnico em Radiologia, residente e domiciliado nesta cidade;

123. SILVIO MATOS PEREIRA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;

124. STEFHANNE CARVALHO DE LIMA, Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

125. THÂMARA ANATASHA PEREIRA DA SILVA, professora, residente na Rua Joaquim Vitorino de Assunção, nº 207, Xambioá-TO;

126. TELÉMACO CERQUEIRA MARANHÃO, cirurgião dentista, residente na Avenida Araguaia, 802, Xambioá-TO;

127. TÂNIA PEREIRA MAGALHÃES, professora, residente na Rua 21 de Abril, centro, Xambioá-TO;

128. TIBÉRIO ALAN NOGUEIRA DA SILVA, professor, residente na Av. Bernardo Sayão, 554, Setor Leste, Xambioá-TO;

129. VALDINETE DE SOUSA ALMEIDA, professora, residente na Rua José Bonifácio, centro, Xambioá-TO;

130. VALDISA FERNANDES DE MOURA, professora, residente na Rua Benjamin de Azevedo, 1700, centro, Xambioá-TO;

131. VERÔNICA RODRIGUES M E SILVA, professora, residente na Rua Bernardo Sayão, 495, centro, Xambioá-TO;

132. VANILUCIA DE SOUSA CARVALHO SILVA, técnica em enfermagem, residente na Rua das Cajás, s/n, Xambioá-TO;

133. WADSON RIBEIRO DE SOUSA, Técnico Agropecuário, residente e domiciliado nesta cidade;

134. ZENACY ZENAIDE DE NORONHA SILVA, professora, residente na Rua dos Coroinhas, 55, Xambioá-TO;

ARTIGOS 436 a 446 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua primeira publicação, que será afixado no placar do Fórum local e outros da Comarca, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Novembro de dois Mil e Nove. (18/11/2010). Eu, (Maria de Fátima Vieira Rolin), Escrivã Judicial, que digitei.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 2010.0010.2865-9/0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: VILMAR MARTINS LEITE E OUTROS

Tipificação: Art. 121, § 2º, inc. I, III e IV, c/c arts. 213 e 214, c/c art. 29, na forma do art. 69, do CP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.. FAZ SABER, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como Réu: VILMAR MARTINS LEITE, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Uruçu-Pi, nascido aos 22/12/1934, portador do RG nº 399.260 SSP/TO, filho de Benigno Leite de Oliveira e Almerinda Martins Leite. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor do seguinte DESPACHO: "RECEBO a DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395, também do CPP, não sendo pois o caso de rejeição liminar da denúncia, dando o réu como incurso nos dispositivos legais nela mencionadas. CITE(M)-SE o(s) Denunciado(s) para responder (em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. Não obtendo êxito na citação pessoal, e verificando que o(s) réu(s) oculta(m)-se para não ser (em) citado(s), o Sr. Oficial de Justiça deve proceder à citação com hora certa, observada a forma estabelecida nos artigos 227 e 229 do Código de Processo Civil. Na impossibilidade de citação por hora certa, Certifique-se e devolva o Mandado ao Cartório para que proceda de pronto à citação por Edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Façam constar também no mandado de citação, a opção para que o acusado expressamente manifeste possuir ou não condições de contratar advogado. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP. Com a resposta negativa ou o decurso do prazo de dez dias, sem qualquer manifestação, nomeio a Dra. Luciana Oliane Braga para promoção de defesa do acusado no prazo legal. Em caso de citação do réu por carta precatória em outra comarca, conste da precatória que o Deprecado deverá nomear advogado para o acusado caso não ofertada no prazo legal, e após a juntada da defesa, com a devolução da carta precatória a este juízo. Expeça-se precatória, se necessário, com urgência do caso. Face à existência de interceptações e outros documentos, decreto o sigilo dos autos, no tocantes a este documentos os quais terão acesso as partes e seu advogados. Xambioá-TO, 21 de outubro de 2010. a) Baldur Rocha Giovanni, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0002.4309-9/0.

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: JOSÉ ANTÔNIO LEMES.

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2132-B.

Embargado: BANCO DO CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN.

Advogado(a): DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO1.938 E DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cumram-se integralmente as determinações constantes na sentença de fls. 52/53, inclusive determinando o pagamento das custas processuais finais pelo vencido. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 109,80. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA R\$ 50,00. VALOR DOS HONORÁRIOS: R\$ 2.040,00".

PROCESSO Nº 2007.0005.2675-2/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FIAT S/A – SÃO PAULO.

Advogado(a): DR. ALLYSSON CRISTIANO R DA SILVA OAB/TO 3.068 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Requerido: D W COELHO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que o presente processo se encontra arquivado desde 20.05.2010, não sendo possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Dessa forma, desentranhe-se a petição de fls. 32, entregando-a em mãos de seu procurador para as providências que achar cabível. Após, devolva-se ao arquivo".

PROCESSO Nº 2009.0002.4269-6/0.

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JEFFERSON ROBEIRO LUCENA.

Advogados(as): DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4.224 E DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

Requerido: EGAS FRANCISCO JÚNIOR

Advogado(a): DR. ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 177/178, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, extinguindo via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerido. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o teor da referida petição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

PROCESSO Nº 2006.0006.8958-0/0.

Ação: DIVÓRCIO.

Requerente: M. L. R.

Requerido: V. R. D.

Advogado(a): DR. JOBSON RODRIGO RAMAYER OAB/PA 10.022.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "A audiência de conciliação foi remarcada para o dia 20 de janeiro de 2011, às 14h30min, a se realizar no edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº".

PROCESSO Nº 2006.0003.5142-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADOS: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068 e DRA. SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

REQUERIDO: ADEVALDO CORREA BARBOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90(noventa) dias, conforme requerido pela parte autora. II - Decorrido o prazo acima assinalado, independente de nova movimentação, voltem-me conclusos."

PROCESSO Nº 2008.0009.5597/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADOS: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040, e DR. JÚLIO CESAR MEDEIROS COSTA OAB/TO3595B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ao contrário do que afirma o requerido, entendo que a perícia a ser realizada não é tão singela e demanda conhecimentos técnicos especializados, razão pela qual a proposta apresentada se revela totalmente compatível com seu objeto. Portanto, intime-se o autor para recolher 50% dos honorários periciais no prazo de 05(cinco) dias sob pena de indeferimento da prova. Após, intime-se o perito para dar início à perícia, devendo o mesmo informar data, local e honorário com antecedência a fim de que as partes possam ser cientificadas. Determino, ainda, a suspensão do processo até a decisão final sobre o incidente de falsidade, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Civil."

PROCESSO Nº 2009.0004.3474-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/MG 67428 e DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÉ/TO

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado".

PROCESSO Nº 2008.0002.3403-2/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ NUNES DE LIMA, FÁTIMA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR, OLAVO JÚLIO MACEDO e JOSÉ RIBAMAR SOUSA.

ADVOGADOS: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 3731 e FRABRÍCIO DIAS SOUSA OAB/TO Nº 3153

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO GIL SANTIAGO OAB/BA Nº 15.664

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais." VALOR DOS HONORÁRIOS: R\$ 12.000,00.

PROCESSO Nº 2010.0009.2634-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ROQUE RUDI MUNCHEN

ADVOGADO: DR. FÁBIO ANDRÉ WEILER OAB/PR 27.841

REQUERIDO: CELSO JESUS LONGHI

ADVOGADO: DR. ANTONIO EDUARDO MATIAS DA COSTA OAB/SP 56.995

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO FORMULADA por ROQUE RUDI MUNCHEN em desfavor de CELSO JESUS LONGHI, corrigindo o valor da causa na Ação de reintegração de Posse, processo nº 2010.0006.3211-0/0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 471.900(quatrocentos e setenta e um mil e novecentos reais), razão pela qual o autor deverá complementar o valor das custas processuais no prazo de legal, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROCESSO Nº 2007.0002.7575-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DURVALINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3333.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico nos autos constar um requerimento recente postulado pessoalmente pela requerente, o que denota que esta não faleceu conforme alegado às fls. 119. Portanto, intime-se o procurador da requerente para manifestar sobre a informação de fls. 115 e documentos juntados às fls. 116/118. cumpra-se."

PROCESSO Nº 2010.0008.2748-5/ (218/04 9.099/95)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CARMELUCIA PEREIRA DA SILVA-ME

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

REQUERIDO: ODAIR MACHADO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Assim, determino: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) À contadoria para atualização do débito e cálculo de custas. Havendo custas, intime-se o exequente para recolhê-las; c) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escritania referido livro, promova a abertura; d)Anotem-se na distribuição a condição do processo. Intime-se." VALOR DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: R\$ 1.764,79.

PROCESSO Nº 2010.0004.4827-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

REQUERENTE: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

ADVOGADO: DR. SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "O julgamento da apelação deu provimento ao recurso da demanda, tendo restado decidido que não houve prescrição das contribuições sociais, não havendo possibilidade de se rediscutir tal questão. Assim, caso entenda ter sido vencedor, deverá o autor requerer o cumprimento da sentença de forma clara, conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se."

PROCESSO Nº 2010.0004.4859-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: ALCOA ALUMÍNIO S/A, CAMARGO CORRÊA ENERGIA S/A, VALE S/A. e SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A

ADVOGADOS: DR. GUILHERME SCHNEIDER BURIGO OAB/SC 22.413 e DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4.268 A

REQUERIDOS: SUPERCINIO RODRIGUES DE SOUSA, LUIZ PAULO OLIVEIRA DE SOUSA, LEONARDO GOMES DE SOUSA e LEYDAYANE DE TAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público."

PROCESSO Nº 2009.0011.2354-2/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTES: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105 B

REQUERIDOS: LUIZ PEREIRA DA SILVA, LUIZ DE SOUZA AGUIAR, EDIVALDO FERREIRA DE SOUZA, DINALVA FERREIRA DA SILVA e RAIMUNDO DIAS SOARES NETO.

ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, de acordo com as considerações supra e por não se fazerem mais presentes as circunstâncias existentes quando do ingresso da inicial neste Juízo, DEFIRO o pedido de fls. 58/76 e, via de consequência, REVOGO a liminar anteriormente concedida às fls. 50/53. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as contestações de fls. 58/76 e 176/195, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 2006.0004.6024-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: N.B.M., N.B.M e G.B.M.

ADVOGADOS: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A e DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

REQUERIDO: G.B.M

ADVOGADO: DR.ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022 e DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado nos termos em que foram estipulados às fls. 58 e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Sem honorários. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº 2009.0010.0886-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IVO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA/TO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias."

PROCESSO Nº 2009.0004.3452-8/0 (156/1997)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA OLGA CAVALCATE MADEIRO TAVARES

ADVOGADOS: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631 e DR. DENIS TAVARES DE FRANÇA OAB/AL 5.083

REQUERIDOS: MARLENE COELHO E SILVA RANGEL, MANOEL MESSIAS ALENCAR RANGEL, MARCONE PEREIRA COELHO DE SOUSA, CLEOMAR MARTINS DE OLIVEIRA e JOSIMAR BRUNO DE ASSIS

ADVOGADA: DRA. MARIENE COELHO E SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Reintegração de Posse formulado pela autora MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES em face de RAIMUNDO MARTINS VIEIRA, BENACI ALVES DA SILVA, DEUSIMAR LOPES, JOSÉ ARIMATÉIA COELHO, JOSÉ LUIZ GUEDES, CLAUDEMIR BATISTA SOUSA, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, MERLEIDE SILVA, LUIZ ALVES DOS SANTOS, MARIA ELZA MARTINS LOPES, GERMANO DAMASCENO, MESSIAS ALVES SOBRINHO, IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO e MOISÉS DA SILVA VIEIRA. Revogo a liminar anteriormente concedida. Considerando que apesar de ter sido deferido a gratuidade da justiça à autora em 24.06.1997, quando da propositura da ação, verifico que esta não faz mais jus a este benefício, tanto que embora intimada às fls. 330 para juntar documentos comprobatórios sobre a situação econômica, esta quedou inerte, importando o seu silêncio como resposta. Sendo assim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 2.000,00(dois mil reais), em atenção aos comandos previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Wanderlândia 17 de novembro de 2010. (Ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **EDIMAR DE PAULA**, meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escritania do 2º Cível, processam-se os autos nº2010.0008.9405-0/0, de Ação de Usucapião requerida por **ANTÔNIO MASOASHOJI** e **OUTROS** em face de **BRF – BRASIL FOODS S.A.**, e, por este meio CITA terceiros imóveis objeto das matrículas n.ºs 1196, 1230, 1231, 1253, 1293, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 2049 e 2050, do Cartório de Registro de Imóveis de Dueré/TO, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Edimar de Paula

Juiz de Direito Em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: **TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS**, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** **CHACARÁ 136-A1**, situada dentro do perímetro urbano, área total n.º 11,6765ha, município de Gurupi-TO, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** ANÍSIO DOS REIS E MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS **REQUERIDO:** CITY CONTRUÇÕES EMPREENDIMIENTOS LTDA. **AÇÃO:** Usucapião c/ pedido urgente de registro da citação. **PROCESSO:** nº 2010.0007.1236-0/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 17 de setembro de 2010. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br